



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 17/05/2019 faço a abertura do volume nº 3 referente ao processo
nº 1066809.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 513 é:

CÓPIAS DE CERTIFICADOS

Adriana
PROTOCOLO

ADRIANA CALAZANS AZEVEDO



SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINESCONTÁBEIS

Certificado

CERTIFICAMOS QUE HELBER AUGUSTO RIBEIRO
OBTVE FREQUÊNCIA NO CURSO DE CURSO BÁSICO FGTS - NOVO CONECTIVIDADE SOCIAL FGTS -
CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SEFIP - PALESTRANTE DA C.E.F
NO PERÍODO DE • TOTALIZANDO 04 HORAS
INSTRUTOR(A) LEONARDO WILLIAM DE LACERDA
CERTIFICADO Nº 20458 BELO HORIZONTE, 16/12/2011
Elisete Helena Valsecchi de Marcelo Azevedo Larroyed
PRESIDENTE COORDENADORA



Código de autenticidade: p96A2R

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
HELBER AUGUSTO RIBEIRO, CPF nº 378.349.086-34,
realizou, no período de 15/03/2012 a 02/07/2012, o curso com tutoria
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,
com carga horária de 80 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 02 de julho de 2012

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB





SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Helber Augusto Ribeiro

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Mota
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Marcelo Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO É INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que **HELBER AUGUSTO RIBEIRO** concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 21 de Julho de 2009

Certificação emitida na Escola Virtual
do Ministério da Fazenda
em conformidade com a Portaria

Mauro Sérgio Bagea Soares
Diretor-Geral da ESAP

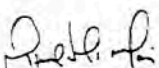
Eva Rocha de Azevedo Torres
Coordenadora da Escola de Administração Fazendária

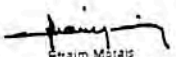


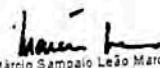
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Ettaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



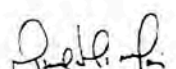
O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

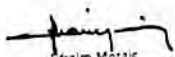


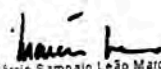
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Ettaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que HEULLER CLAUDIO FERNANDES concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Documento registrado no Sistema Virtual
ESAB em 17/07/2009 às 14:04:10
17/07/2009 14:04:10

Maurício Sérgio Bagea Soares
Diretor Geral da ESAB

Eva Rocha de Azevedo Torres
Secretária de Administração e Controle - ESAB



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

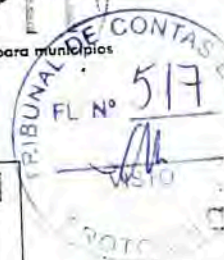
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br



administração pública para municípios



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis



Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

Curso sobre Licitação

CERTIFICADO

Certificamos que
HEULLER CLAUDIO FERNANDES

participou do Curso sobre Licitação realizado em Belo Horizonte
nos dias 28 e 29 de maio de 2010, com carga horária de 16 horas,
na qualidade de
PARTICIPANTE

Cristiana Fortini
Cristiana Fortini

Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

Realização



INSTITUTO
MINEIRO
DE DIREITO
ADMINISTRATIVO

Organização





Certificado

Certificamos que Heuller Claudio Fernandes concluiu satisfatoriamente o curso de extensão on-line "Licitações e Contratos" em fevereiro de 2013 sob a tutoria do(a) professor(a) Antonio Garcia Dias, com a carga horária de 40 horas.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2013.



CERTIFICADO <i>A Lei de Responsabilidade Fiscal e suas Consequências para o Município</i>	
<i>Assinatura do(a) _____</i>	<i>Responsabilidade Fiscal e suas Consequências para o Município</i>
<i>Assinatura do(a) _____</i>	<i>Assinatura do(a) _____</i>
<i>Assinatura do(a) _____</i>	<i>Assinatura do(a) _____</i>

Certificado <i>Assinatura do(a) _____</i>	<i>Assinatura do(a) _____</i>
<i>Certificamos que _____ participou, nos dias 19 e 20/02/2001, do Curso de "Atualização do Agente Público Municipal - Gestão Financeira e Orçamentária Municipal" - perfazendo um total de 16 (dezesseis) horas aulas.</i>	
<i>Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2001.</i>	

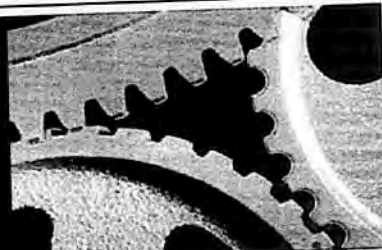




SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO

29, 30/09 e 1/10 2003

AUDITÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS



Certificamos que **JOCIMAR GOMES**

concluiu o Seminário de Controle Interno, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e AMM - Associação Mineira de Municípios, realizado nos dias 29, 30 de setembro e 1 de outubro de 2003, com carga horária de 24 horas/aula.

Belo Horizonte 1 de outubro de 2003

Excm. Fernando de Faria
Diretor da Escola de Contas do TCE-MG

TCE-MG
TRIBUNAL DE CONTAS
DE MINAS GERAIS

Mariene Barboza
Presidente da AMM
AMM
Associação Mineira de Municípios

Certificamos que

JOCIMAR GOMES

participou do 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, realizado nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2008 em Belo Horizonte, com carga horária de 14 horas, obtendo também 10 pontos para o programa de Educação Profissional Continuada.

Carlos Roberto Costa
Presidente do CFCM

Nelson de Almeida Bastos
Presidente do CFC

Realização:

Assessoria:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etáim Moraes
Etáim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etáim Moraes
Etáim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

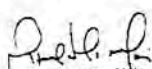


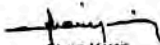
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

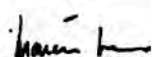
CERTIFICADO

Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etainm Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

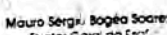


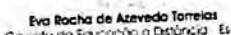
CERTIFICADO

Certificamos que JOCIMAR GOMES concluiu o curso de Controle Social e
Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com
carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Certificado registrado no Sistema Virtual
ESAF-100-20-000-00000000 em
15/07/2009 às 08:51:10


Mauro Sérgio Boges Soares
Diretor-Geral da Esaf


Eva Rocha de Azevedo Torres
Chefe de Departamento de Educação - Esaf




SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso **Noções Básicas de Administração**, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Senador **Meráclito Fortes**
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor Geral do Senado Federal

Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br


SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso **Processo Legislativo Municipal**, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Senador **Meráclito Fortes**
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor Geral do Senado Federal

Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br



Socorro, tenho uma empresa!

CERTIFICADO

ADEMPE - ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA PEQUENA E
MÉDIA EMPRESA DO BRASIL

Confere este certificado a

KELLY MORELO

pela participação no curso

Como Organizar e Dirigir Uma Empresa

Realização do Departamento de Cursos Especiais da ADEMPE

Belo Horizonte, 3 de abril de 2002

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RAMOS
Presidente

Carga horária: 10 horas

CERTIFICADO

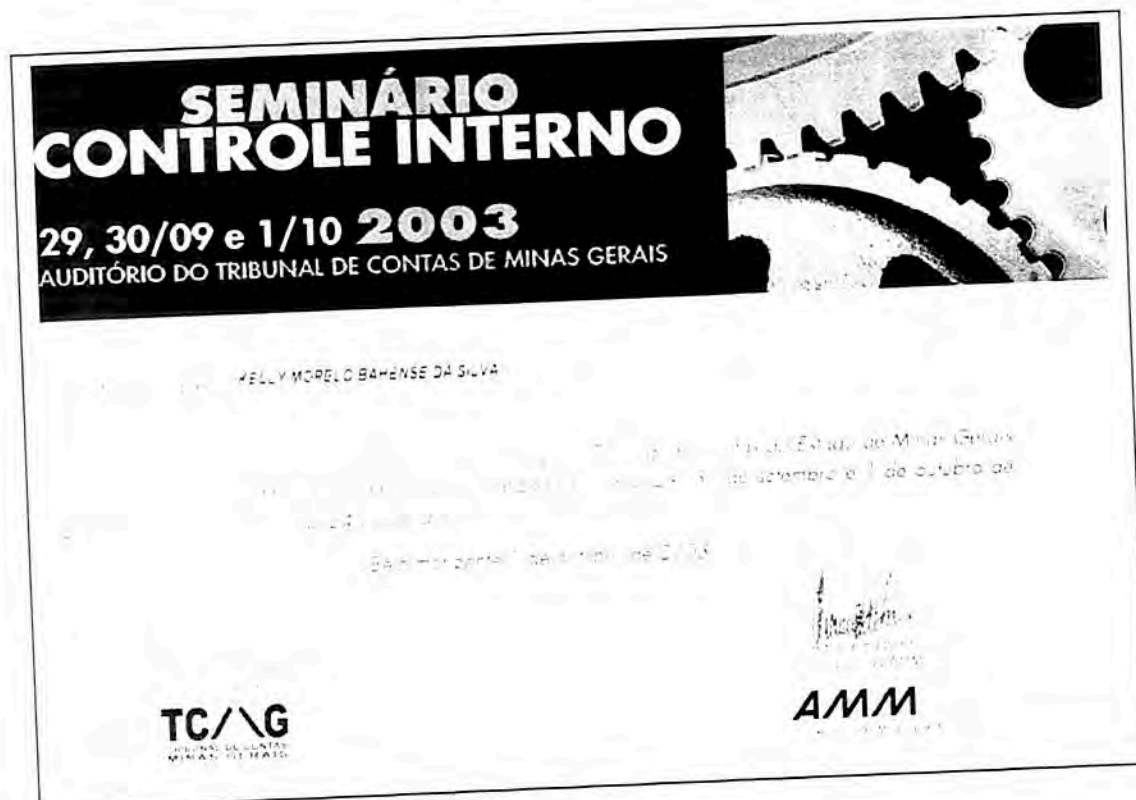
O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRCMG certifica que
KELLY MORELO

participou do Curso "DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS GERENCIAIS" ministrado pelo Contador ARLY
OLIVEIRA SILVA, no auditório do CRCMG, no período de 19 a 23 de novembro de 2001, com carga
horária de 15 horas/aula.

Belo Horizonte 24 de novembro de 2001

Domingos Xavier Teixeira
Contador Domingos Xavier Teixeira
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

Márcio Trindade Santos
Márcio Trindade Santos
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG



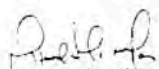


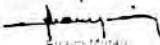
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Aguiar da Silva Mota
Diretor Geral do Senado Federal


Euzébio Moreira
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Marinho Baptista Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

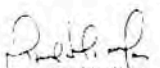


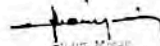
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Aguiar da Silva Mota
Diretor Geral do Senado Federal


Euzébio Moreira
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Marinho Baptista Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis





SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que **KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA** concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 1, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Certificado registrado no Espaço Virtual
ESAP sob o nº 9937. Prazo de validade em
11/07/2009 até 08/04/2010

Mauro Sérgio Bogaça Soares
Diretor-Geral do ESAP

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente da Educação a Distância - ESAP





A Fundação João Pinheiro declara que KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA participou do Seminário "Estado, Mercado e Democracia: Para onde vai a América Latina?", realizado em Belo Horizonte no dia 14 de setembro de 2009, com carga horária de 06 horas.

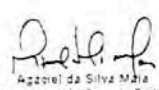
FUND. JOÃO PINHEIRO

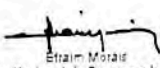


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostinho da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



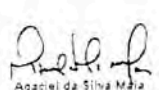
O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

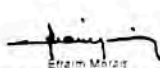


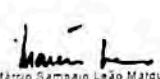
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostinho da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



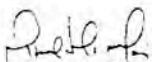
O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

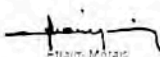


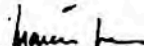
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Assis de Silva Maia
Diretor Nacional do Senado Federal


Edimar Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



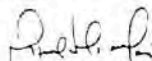
SENADO FEDERAL E INTERLEGIS

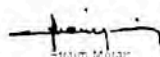


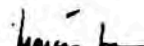
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Assis de Silva Maia
Diretor Nacional do Senado Federal


Edimar Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



SENADO FEDERAL E INTERLEGIS

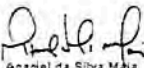


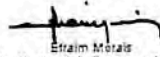
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

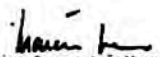
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal - O Planejamento da Receita e da Despesa, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

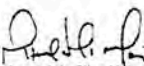


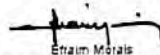
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

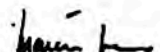
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

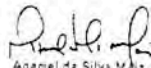


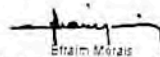
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

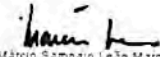
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

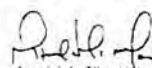


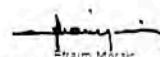
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

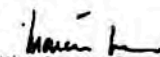
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

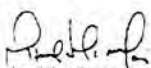


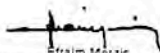
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

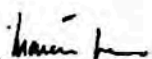
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Pregão Eletrônico,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



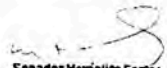
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

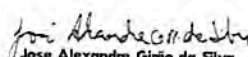
Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal


Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis




José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br



administração pública para municípios



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis



Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br



administração pública para municípios

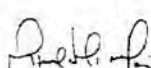


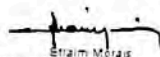
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

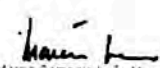
CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Apacieli da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal


Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Marcelo Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

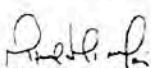


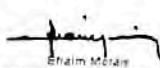
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

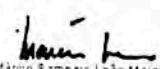
CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Apacieli da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal


Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Marcelo Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

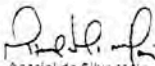


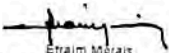
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

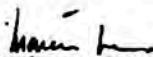
CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Apacieli da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Enaim MORAIS
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Marcelo Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



administração pública para municípios



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que LINDOMAR ALVES BRAGANÇA concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 20 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
LUA: 140, 07/07/2009 às 11:22 horas

Mauro Sérgio Bógéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torreias
Gerente da Educação a Distância - Esaf



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

MEC

Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que

Lindomar Alves Bragança

concluiu o curso de **Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica** em 30 de junho de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.


Diretor de Ensino a Distância


Reitor

Certificado INPPEX

FACESM

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas confere este certificado a

Lindomar Alves Bragança

por sua participação no Curso **Especificação de Compras para a Administração Pública**, realizado no dia 19 de Junho de 2013 com carga horária de 8 horas.

Nível Extensão

Itajubá, 19 de Junho de 2013


Prof. Ronaldo Sales Abranches
Diretor do INPPEX


Prof. Hector Gustavo Arango
Diretor da FACESM



THIS IS TO ACKNOWLEDGE THAT
ROBSON RIBEIRO
IS A CERTIFIED
VISUAL FOXPRO PROGRAMMER

AND HAS SUCCESSFULLY COMPLETED ALL REQUIREMENTS AND CRITERIA FOR SAID CERTIFICATION THROUGH EXAMINATION
ADMINISTERED BY BRAINBENCH.

BRAINBENCH IS THE WORLD'S LARGEST PROVIDER OF HIGH-QUALITY, STRUCTURED, SKILLS CERTIFICATION EXAMS ON THE INTERNET.
BRAINBENCH CERTIFICATIONS ARE RECOGNIZED BY MAJOR CORPORATIONS AND CERTIFIED PROFESSIONALS ARE APPLYING THEIR
SKILLS IN MORE THAN 100 COUNTRIES WORLDWIDE.

THIS CERTIFICATION EARNED ON

JUNE 5, 2000

MICHAEL A. LEITMAN
PRESIDENT AND CEO, BRAINBENCH

LESLIE THOMAS, PhD
CHIEF PROFESSIONALIST

LESLIE THOMAS, PhD
CHIEF PROFESSIONALIST

This certification may be verified at www.brainbench.com using the certificate holder's transpige ID: 491884

Educação Sebrae Certificado

APRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

Certificamos que Robson Ribeiro participou do curso
INICIANDO UM PEQUENO GRANDE NEGOCIO VIA INTERNET, promovido
pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no período
de 06 / 10 / 2003 a 04 / 12 / 2003, com carga horária equivalente a 30 horas.

Brasília, 5 de Janeiro de 2004

Lugar e Data



Luiz Carlos Barreto
Diretor Técnico

Silvano Gianni
Diretor-Presidente



CERTIFICADO

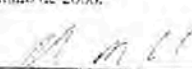
Ministério da Educação
Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Extensão

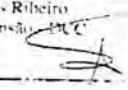
Atualização

Certificamos que **Robson Ribeiro**, participou como aluno do Curso "*Diagramação com UML*", promovido pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP e Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais, realizado no período de 27-03-2006 a 12-05-2006, com uma carga horária de 30 horas-aula.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2006.


Prof. Antônio Mendes Ribeiro
Coordenador de Extensão


Prof. Bismarck Vaz da Costa
Diretor do Instituto de Ciências Exatas
UFMG


Seme Genaro Neto
Coordenador do CENEX



administração pública para municípios

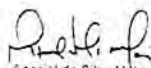


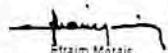
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

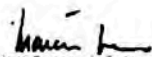
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

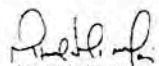


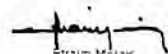
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

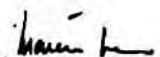
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



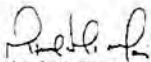
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS



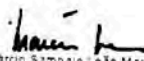
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostini da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Ettaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

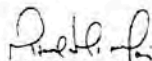


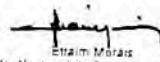
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

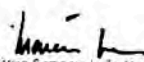
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostini da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Ettaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



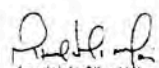
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

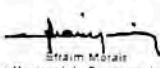


CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Apael da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Estaim Moura
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

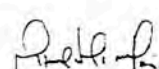


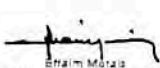
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

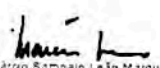
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Apael da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Estaim Moura
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

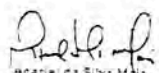


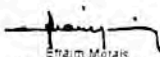
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

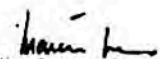
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Pregão Eletrônico,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostinho da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Estaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

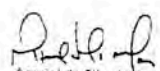


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

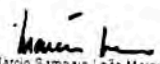
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostinho da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Estaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que RODRIGO RIBEIRO DE COUTO concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 2, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob o nº 001.000.000.000 em
17/07/2009 às 10:00 horas

Mauro Sérgio Siqueira Soares
Diretor Geral da Esaf

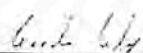
Eva Rocha de Azevedo Torresias
Gerente da Educação a Distância - Esaf

fesmp | Fundação Escola Superior do
Ministério Público de Minas Gerais

CERTIFICADO

Certificamos que **Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto** participou do Curso de Contabilidade Pública, com duração de 16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 11/maio/2010.

Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2010.


Marcelo de Oliveira Milagres
diretor-presidente FESMP MG

Assinado eletronicamente no dia 11/05/2010 às 10:00 horas, em Belo Horizonte, MG, pelo diretor-presidente Marcelo de Oliveira Milagres, CPF nº 000.000.000-00, em nome da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG).



 FCP FURUKAWA CERTIFIED PROFESSIONAL FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS Fundamental Nº DE REGISTRO DO PROFISSIONAL 00561/003 EMITIDO EM: 22/agosto/2003	CERTIFICADO	
	A FURUKAWA CERTIFICA QUE O (A) SR (A) <u>SÉRGIO RICARDO GOMES DA TRINDADE</u>	
	DETENTOR (A) DO REGISTRO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO Nº <u>M-8.489.009</u> CONCLUIU E	
	OBTVE APROVAÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL FURUKAWA - FCP FUNDAMENTAL TORNANDO-SE UM PROFISSIONAL QUALIFICADO EM TECNOLOGIA DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO.	
	PROFISSIONAL	 CENTRO DE TREINAMENTO Paulo Lopes Salomér FURUKAWA
		 FURUKAWA Marcos Cesário Costa Treinamento Instrucional Externo
ESTE CERTIFICADO TEM VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO. APÓS 1 (UM) PERÍODO DECVOTA SER REVALUADO.		

	SENADO FEDERAL SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
CERTIFICADO <u>Sérgio Ricardo Gomes da Trindade</u>	
Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.	
 Apacieli da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal	 Eraldo Moraes Diretor Nacional do Programa Interlegis
	 Márcio Sampaio Leão Marques Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO	



administração pública para municípios



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que SÉRGIO RICARDO GOMES concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 2, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Certificado registrado no sistema Unisul
em 15/07/2009 às 13:40 horas

Maura Sérgio Bagea Soares
Diretor Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torreias
Gerente da Educação e Distância - Esaf



Certificado

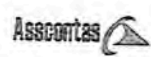


Certificamos que THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA participou da Oficina Técnico-Temática "Contabilidade Aplicada ao Setor Público" da 1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2013 no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2013


Adriene Barbosa de Faria Andrade
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais


Márcio Ferreira Kelles
Diretor da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo



TCE-9709-54-2013



Certificado

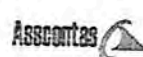


Certificamos que THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA participou da Oficina Técnico-Temática "SICOM - Sistema Informatizado de Contas Municipais" da 1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2013 no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2013


Adriene Barbosa de Faria Andrade
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais


Márcio Ferreira Kelles
Diretor da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo



TCE-9709-53-2013

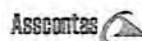


Certificamos que **THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA** participou da Oficina Técnico-Temática "Licitações e Contratações" da 1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2013 na Esporadina, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2013


Adriene Barbosa de Faria Andrade
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais


Marcelo Ferreira Kellies
Diretor da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo



TCE-9709-55-2013



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

Vanir Dias Oliveira Filho

participou do evento "Diálogo Público: Fiscalização e Controle da Gestão Pública no Estado de Minas Gerais" nos dias 23 e 24 de setembro de 2004, em Belo Horizonte, com duração de 12 horas.

Brasília, 24 de setembro de 2004

PAULO ROBERTO MECHERS MARTINS
Diretor-Geral

Público



Planfor / MG - PEQ 2001 Plano Estadual de Qualificação do Trabalhador

Certificado

Certificamos que **VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO**

nascido (a) em 20 de DEZEMBRO de 1970, cédula de identidade nº
M-6.697.534

concluiu em 25 de OUTUBRO de 2001, com duração
de 24 horas.

o curso **REFORMA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA**

Belo Horizonte, 01 de NOVEMBRO de 2001.

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP
ENTIDADE CAPACITADORA



Antônio Elias Nahas
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Planfor/MG-PEQ2001
Plano Estadual de Qualificação do Trabalhador



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO





Certificamos que **VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO**

concluiu o Seminário - "O Município e as Regras de Transição de Mandato", realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e promovido pela AMM - Associação Mineira de Municípios, nos dias 15 e 16 de março de 2004, com carga horária de 16 horas/aula.

Belo Horizonte, 16 de março de 2004.


Prof. Edmar Fátima de Faria
Coordenador da Escola de Contas do TCEMG



Adriene Barbosa de Faria Andrade
Presidente da AMM




A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da sua

Diretoria de Ensino a Distância, certifica que

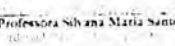
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

matriculou-se na Oficina de Contabilidade, do Curso a Distância de Graduação em Ciências Contábeis,

realizando-a em 2003, em Belo Horizonte, com carga horária de 14 horas.

Assim, totalizando 14 horas/aula de 2003.


Maria Beatriz Ribeiro de Oliveira Gonçalves
Coordenadora do Curso a Distância


Professora Silvana Maria Santos
Coordenadora do Curso a Distância


Professor Marcelo Petrônio Magalhães
Coordenador do Curso a Distância



2º

**FÓRUM NACIONAL
DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS**



Certificamos que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, realizado nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2008 em Belo Horizonte, com carga horária de 14 horas, obtendo também 10 pontos para o programa de Educação Profissional Continuada.

Carla de Sá

Contadora-Párea Cesar Cesarino dos Santos
Presidente do CRCMG

Helena Célia

Helena Célia Carneiro Buzamini
Presidente do CBC

Realização:

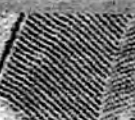
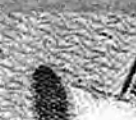


Apoio:



CBC
CONSELHO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

FBC
FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE





administração pública para municípios





administração pública para municípios

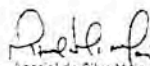


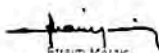
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

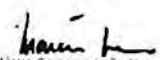
CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Ettaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

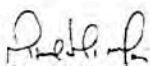


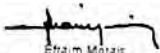
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

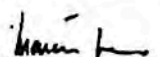
CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Ettaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

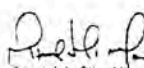


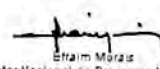
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

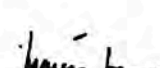


CERTIFICADO
Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Técnicas de Oratória,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO concluiu o curso de
Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a
30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Dist. Federal registrado na Escola Virtual
LDA nº 000.000.000.000.000 em
15/07/2009 às 15:05 horas

Mauro Sérgio, Rogério Soares
Diretor Geral do Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente da Educação a Distância - Esaf



administração pública para municípios

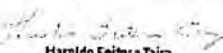


SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

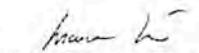
Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Busca da Qualidade,
ministrado pela modalidade EAD no período de 13/03/2009 a 21/06/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis




Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

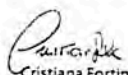
Curso sobre Licitação

CERTIFICADO

Certificamos que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do Curso sobre Licitação realizado em Belo Horizonte
nos dias 28 e 29 de maio de 2010, com carga horária de 16 horas,
na qualidade de

PARTICIPANTE


Cristiana Fortini
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

Realização



INSTITUTO
MINEIRO
DE DIREITO
ADMINISTRATIVO

Organização





Certificado de Participante



Conferimos o presente certificado ao Sr(a) _____

pela sua participação no _____

realizado em _____ com carga horária
de _____ sob o patrocínio de _____

Conteúdo Programático

- A LEI 4.320/64
- A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
- A LEI DE DESPESA CORRENTE E DE CAPITAL
- OS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
- OS QUADROS DEMONSTRATIVOS
- O PLANO PLURIANUAL
- A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

de _____ de 19____

Magnus Auditores e Consultores Soc. Civil

MAGNUS AUDITORES E CONSULTORES SOC. CIVIL



Certificado de Participante



Conferimos o presente certificado ao Sr(a) _____

pela sua participação no _____

realizado em _____ com carga horária
de _____ sob o patrocínio de _____

Conteúdo Programático

1. OBJETIVO DO INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO

2. OBJETIVO E MONITORAMENTO DO PAGAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS PELAS ENTIDADES LICITADAS, SOB O PATROCÍNIO DE ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

3. ESTADO DA PARTICIPAÇÃO DO PARTICIPANTE

_____ de _____ de 19__

Magnus Auditores e Consultores Soc. Civil



administração pública para municípios



Certificado



**I FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO
E CONTABILIDADE PÚBLICAS**

**16 a 18 de agosto/2006
Belo Horizonte/MG**

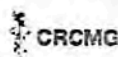
*Contabilidade pública: fator de
responsabilidade, transparência
e ética na gestão pública*

Certificamos que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

*participou do 1º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS,
realizado em Belo Horizonte/MG, pelo CRCMG e CFC, no período de 16 a 18 de agosto de
2006, com carga horária de 20 horas*

[Assinatura]
Diretor Regional do SBC
Belo Horizonte (MG)



[Assinatura]
Diretor Regional do SBC
Belo Horizonte (MG)

E-GEPE

www.egep.org.br

CERTIFICADO

**VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO
BARRA LONGA/MG**

*participou do SEMINÁRIO: O SIMPLES NACIONAL E AS ALTERNATIVAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, promovido pela A Escola Brasileira de Gestão
Pública (Egep), com o apoio da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Associação Mineira de Municípios (AMM), realizado nos dias 20 e
21 de agosto de 2007, no auditório do Hotel Grandemil, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 14 horas, sob o seguinte conteúdo programático:*

- Fundamentação Constitucional para a edição da LC 123/06
- Estruturação do Comitê Gestor
- Novo enquadramento e limites
- Incidência Tributária
- Providências ao encargo da fiscalização tributária municipal
- Inconstitucionalidades Alegáveis
- Novas formas de incremento das receitas próprias

[Assinatura]
Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEP

Belo Horizonte/MG, 21 de agosto de 2007

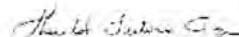


CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 000.000.000-00,
realizou, no período de 16/11/2010 a 16/01/2011, o curso sem tutoria
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 16 de janeiro de 2011


MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

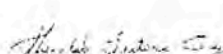


CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 811.312.086-68,
realizou, no período de 24/08/2010 a 24/10/2010, o curso sem tutoria
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

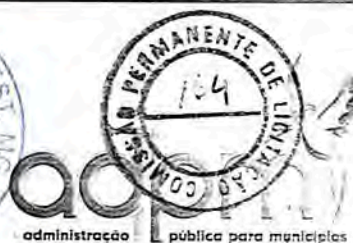
Brasília, 24 de outubro de 2010


ESPEDITO MARQUES DE AZEVEDO
Diretor Substituto da Subsecretaria de Pesquisa e Desenvolvimento, Estudos e Projetos


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



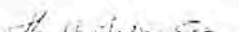


CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 000.000.000-00,
realizou, no período de 16/11/2010 a 16/01/2011, o curso sem tutoria
PAPEL DO SENADO COMO ESTRUTURA DE PODER POLÍTICO,
com carga horária de 15 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 16 de janeiro de 2011


MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP


HAROLDO FELTOSA TAJRA
Diretor Geral do Senado Federal

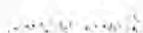

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 811.312.086-68,
realizou, no período de 01/10/2010 a 01/12/2010, o curso sem tutoria
PROCESSO LEGISLATIVO,
com carga horária de 45 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 01 de dezembro de 2010


MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP


HAROLDO FELTOSA TAJRA
Diretor Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB





Certificado INPPEX

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas
confere este certificado a

Vanir Dias Oliveira Filho

por sua participação no Curso **Especificação de Compras**
para a Administração Pública, realizado no dia 19 de Junho
de 2013 com carga horária de 8 horas.

Nível Extensão

Itajubá, 19 de Junho de 2013

Prof. Ronaldo Sales Abranches
Diretor de INPPEX

Prof. Hector Gustavo Arango
Diretor da FACESM



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do curso de **O PCASP E OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS**
ORÇAMENTÁRIOS E DE CONTROLE, com carga horária de oito horas, realizado no
dia 26 de maio de 2014.

BELO HORIZONTE, 26 de maio de 2014

Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG

Contadora Simone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG



administração pública para municípios



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

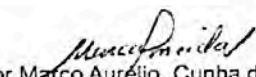
Certificado

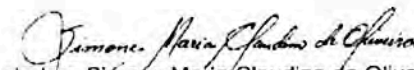
O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do curso de CONTABILIDADE PÚBLICA: NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, com carga horária de 8 (oito) horas, realizado no dia 12 de maio de 2014, em Belo Horizonte/MG.

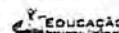
Belo Horizonte, 12 de maio de 2014.


Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG


Contadora Simone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG



CURSO PONTUADO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - NISCPA 12





administração pública para municípios



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

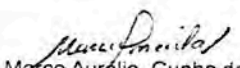
Certificado

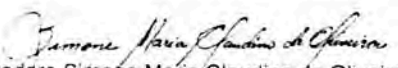
O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

VLADIMIR LUIZ GONCALVES

participou do curso de O PCASP E OS PROCEDIMENTOS CONTABEIS ORÇAMENTARIOS E DE CONTROLE, com carga horária de oito horas, realizado no dia 26 de maio de 2014.

BELO HORIZONTE, 26 de maio de 2014


Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG


Contadora Simone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG

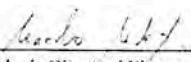


fesmp

CERTIFICADO

Certificamos que **Vladimir Luiz Gonçalves** participou do Curso de Contabilidade Pública, com duração de 16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 11/maio/2010.

Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2010.


Marcelo de Oliveira Milagres
diretor-presidente FESMP/MG

Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG)
Rua da Bahia, 1.111 - 1.º andar - 30130-001 - Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 3241-1111 - Fax: (31) 3241-1112 - E-mail: fesmp@fesmp.org.br
Site: www.fesmp.org.br



administração pública para municípios

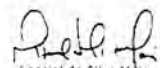


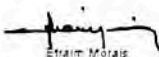
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

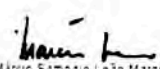
CERTIFICADO

Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

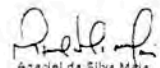


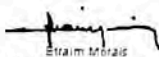
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

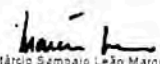
CERTIFICADO

Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

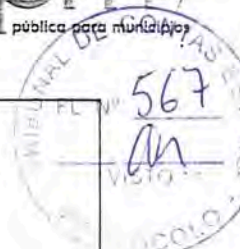

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



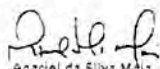
O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

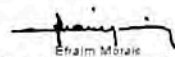


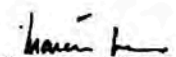
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eralm Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



9. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. justifica-se pela qualificação do corpo técnico acima transcrito e pela sua vasta experiência nos serviços prestados aos órgãos públicos, em especial aos Municípios e Câmaras Municipais.

Saliente-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. há mais de 20 anos presta serviços técnico-especializados de auditoria e consultoria aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento.

De fato, a notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. já foi reconhecida, reiteradas vezes, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

9.1 Processo Administrativo 495067 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG - decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Em considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/c Ltda, nos termos do artigo 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas."

9.2 Processo Administrativo 603709 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG - decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.



ACÓRDÃO

"Voto: Considero regulares os procedimentos elencados nos itens 1) ADPM - Assessoria e Consultoria S/c Ltda, pela prestação de serviços técnicos especializados e 2) DR. José Francisco da Silva, pela prestação de serviços advocatícios, e recomendo ao Município a observância dos arts. 25, II, c/c arts. 13 e 26 da Lei 8.666/93."

9.3 Processo crime nº 1.0000.06.437793-0/000(1) de competência originária pela contratação direta de Advogado e empresa de Contabilidade / ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação.

ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária - Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação - Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 - Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - Conceitos jurídicos indeterminados - Regulamentação direta da conduta administrativa - Inexistência de critérios diferenciados "a priori" - Análise judicial restrita - Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata - Prévio processo de inexigibilidade - Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA." (Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edeuberto Santiago / 19 de junho de 2007)

9.4 Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9 - instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Consolação.

"Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 07/09, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor anônimo de vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do Estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria "montando uma grande organização criminosa nas cidades de Minas Gerais.



Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, após regularmente notificada, a Câmara Municipal de Consolação encaminhou a este órgão (anexo I) cópia do Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de Consolação justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão de administração pública, haja vista o vasto currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação constante do anexo I.

Desta feita, diante da vasta documentação apresentada pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), entre elas o "currículo" da empresa, constante do anexo I, entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

Assim, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pela representada para que este órgão prossiga com o presente procedimento, convertendo-o em Inquérito Civil Público, entende o Ministério Público que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito.

Desta feita, este órgão não vislumbra fundamento para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou visando ao ressarcimento ao erário.

(...)

Ante o exposto, sem embargo, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública, de que cuida a Lei nº 7.347/85, pelos fundamentos acima invocados, em razão dos quais promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, e, em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº03/2009 e artigo 22 do Ato nº 01/2014 CGMP, determino a adoção das seguintes providências:" Procedimento preparatório nº MPMG-0473.14.000010-9 / Promotora de Justiça Sumara AP. Marçal Soares / 04 de julho de 2014.

9.5 Procedimento administrativo nº 03/2005-04-26 – instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno, com objetivo de apurar eventuais irregularidades na contratação da DP Assessoria e Consultoria S/C LTDA.

"A contratação da firma DP ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, igualmente, sujeita-se à mesma análise constante da "irregularidade" apurada quanto a firma PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C, valendo observar que meras cláusulas contratuais, contratadas em desconformidade com a Lei n. 8.666/93 não configuram improbidade administrativa. A licitação não estava viciada, porquanto tratava-se de firma com notória especialização que executou os serviços contratados, a despeito das falhas contratuais. Por outro lado, NÃO CABE A OUTROS ÓRGÃOS DELIBERAR QUANTO A MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA A ÓRGÃO DIVERSO, PELO SIMPLES MOTIVO DE QUE A ESCOLHA DA FIRMA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CABE A QUEM CONTRATA E A NINGUÉM MAIS." Processo administrativo nº 03/2005-04-26 / Promotor de Justiça Hélvio Simões Vidal / 26 de abril de 2005.

3.6 Parecer dos Professores **JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO** e **JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JÚNIOR**:

"Pela análise do seu *curriculum*, observa-se que a consulente conta com corpo técnico extremamente qualificado, no qual incluem-se bacharéis em Ciências Contábeis e Direito portadores de títulos de pós-graduação em administração pública e de ampla experiência profissional no setor público, dentre outros profissionais também especializados em matéria relacionados ao objeto dos serviços prestados pela empresa."

...

"Diante do exposto, conclui-se que é legal a contratação direta da consulente por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores."

3.7 Parecer do Professor **PAULO EDUARDO MELLO**:

"Certa é, portanto, a notória especialização da empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, cuja excelência dos diversos trabalhos realizados às Câmaras Municipais e Municípios do Estado de Minas Gerais, assim como o qualificado corpo técnico, autorizam o reconhecimento que o trabalho por ela prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público."



Acórdão

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo Nº 495067

Ementa: Contratação das empresas JNC Advocacia Associada e ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda para serviços técnicos nas áreas jurídica e contábil. Regularidade. Art. 159, I, RITCMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495067, decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos licitatórios, referentes aos exercícios de 1995 e 1996

Interessado: Antônio de Almeida Oliveira, Prefeito Municipal à época.

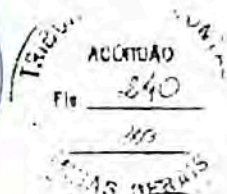
EMENTA: Processo Administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, exercícios de 1995 e 1996. Contratação da empresa Objetiva Serviços e Participações Ltda., para acompanhamento de pleitos de interesse do Município, sem realização de procedimentos licitatórios. O acompanhamento de pleitos de interesse de municípios constitui prestação de serviço comum, exigindo prévio procedimento licitatório para sua contratação. Aplicação de multa ao gestor. Recomendação: Contratação das empresas JNC Advocacia Associada SC e ADP - Assessoria e Consultoria SC Ltda., para serviços técnicos nas áreas jurídica e contábil. Regularidade. Art. 159, I, RITCMG. Recomendação à Sra. Secretária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 495067, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o Relatório de Ils., à unanimidade, em aplicar multa ao Sr. Antônio de Almeida Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Cambuquira, no valor correspondente a 100 (cem) UFIR, com fundamento nas disposições do art. 236, II, do RITCMG, pela contratação da empresa Objetiva Serviços e Participações Ltda., para acompanhamento de pleitos de interesse do Município, uma vez que tal acompanhamento constitui prestação de serviço comum e, em razão de sua natureza, só pode ser contratado mediante prévia licitação, recomendando ao gestor mencionado que observe com rigor as formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666/93. Acordam, ainda, os Srs. Conselheiros em: 1) considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/C,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



nos termos do art. 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados são de natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas; 2) determinar que, transitada em julgado esta decisão, sem recolhimento da multa, seja enviada a respeito Certidão de Débito e encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis, recomendando a Sra. Secretária que promova a comunicação ao Diretor da Revista do Tribunal sobre a proposta do Conselheiro Eduardo Carone Costa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, aos 07 dias do mês de outubro de 1999



JOÃO BOSCO MURTA LAGES

Presidente e Relator

CERTIDÃO

Certifico que o "Diário Oficial" de 28/10/99 publicou o acórdão em ciência das partes

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

COORDENADORIA DE ATUAÇÃO DE ACÓRDÃO

RAC/mjs

processos em que o Auditor Eduardo Ca-
Procurador Rosalvo Ribeiro Mendes e a
tro Lima. Inicialmente, foi submetida à
sessão anterior, tendo sido lida e aprova-
da, foram lidos e assinados acordos, en-
mente com a presente ata. Deputado
o julgamento dos processos.

303443. Convênio celebrado entre a Sec.
Centro Brasileiro para a Infância
Decisão: Considerado regular. A
319823. Aposentadoria por tempo de
Hingel, Masp 61264. Secretaria
Decisão: Pelo arquivamento do
nova documentação não altera a
487773. Aposentadoria por tempo de
Matricula 15502-0, Fundação E
Decisão: Deferido o registro do a

318767, por tempo de serviço, de 7
100593, Secretaria da Educação.
09/03/551, por invalidez, de Clarice Mesq
Educação.

Reformats a'c

484121, de Lúcio Petrólio, PMMG.
319393, de Otacílio Henrique Augusto
318483, de Sebastião Olimo Guimarães
487552, de Vicente Paula Trindade, PM
468668, de Noé Pires Lage, PMMG.
462571, de Ernane Carneiro, PMMG.
460357, de Wilson de Freitas, PMMG.
481034, de Nery Lopes Silva, PMMG.
454589, de Suelto Pires Dantas, PMMG.

Dados: Defendidos os registros
de Roberto Eduardo Carone Costa.

Reformas n° 5

332313, de Otélino Rocha Santos, PM
494618, de Deraldo Vieira dos Santos,
338236, de Paulo Roberto de Araújo M
494604, de Wenceslau Fernandes da S
462532, de José Elias Moreira, PMMG
255992, de Milton de Oliveira, PMMG
323225, de Mário Lúcio de Jesus, PM
326514, de Santo Vicentini, PMMG
323720, de Wilson Reshe da Silva, F
455838, de Antelino Martins dos S
317912, de Wilson dos Santos Vieira,
321852, de Paulo Stephan, PMMG.

Decisão: Deferidos os registros

135817, 314582, Prestações de Contas do Pires Comd, Instituto Municipal Decisão: Aprovada a Prestação 135817, liberando de responsabilidade Prestação de Contas de Adm de eventual recensear futuro.

Relator: Conselheiro Sando Pedro To

333693. Aposentadoria compulsória,
criança da Educação.
Decisão: Deferido o registro
dados os proveitos taxados.

Interessado: Antônio de Almeida Oliveira, Prefeito Municipal à época.

Aplicada multa ao Sr. Antônio de Almeida Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Cambuquira, no valor correspondente a 100 UFIR, pela contratação da empresa Objetiva Serviços e Participações Ltda., para acompanhamento de pleitos de interesse do Município, uma vez que tal acompanhamento constitui prestação de serviço comum e, em razão de sua natureza, só pode ser contratado mediante prévia licitação, recomendando ao gestor mencionado que observe com rigor as formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666/93; considerada regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Asessoria e Consultoria S/C, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas; determinado que, transitada em julgado esta decisão, sem recolhimento da multa, seja emitida a competente Certidão de Débito e encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

613132, Processo Administrativo decorrente do desestruturamento de documentos do Processo nº 399739, referentes ao Relatório de Inspeção realizada no Município de Almenara, exercício de 1995.

1995.
Determinado o arquivamento dos autos, em face da ausência de indícios de danos ao erário e considerando que, se restasse provado, nos autos, a autoria de quaisquer dos crimes elencados na Lei 8.666/93, haveria a extinção da punibilidade e/ou que, se fosse caso de imputação de multa ao ex-Prefeito, essa perderia seu objeto, a teor do art. 107, inciso I, do Código Penal, que trata da extinção da punibilidade pela morte do agente, e do art. 5.º da Constituição da República, em seu inciso XLV, o qual reza que a pena não passará da pessoa do réu. Impedido o Conselheiro Eduardo Carone Costa.

459120, Restituição do Caução em favor da empresa Rimos Construtora Ltda., no valor de R\$5.666,00, decorrente do Contrato firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, oriundo



Acórdão

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo Nº 603709

Ementa: Contratação das empresas ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda para serviços técnicos na área jurídica e contábil. Regularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 603709, decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, referente ao período janeiro de 1997 a junho de 1998

Interessados: José Adamo Belato, Prefeito Municipal à época e José Lupércio de Freitas, Presidente da Comissão de Licitação

*Processo Administrativo Inspeção Prefeitura Municipal
Contratação de serviços de assessoria contábil e jurídica
Regularidade Recomendação à Administração Municipal
Locação de máquina copiadora Ausência de procedimento
licitatório Irregularidade. Ofensa às disposições da Lei n.º
8.666/93. Aplicação de multa ao gestor. Recomendação à
Administração Municipal.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n.º 603709, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporados neste o Relatório e as Notas Taquigráficas, por unanimidade de votos, em: 1) considerar regulares os procedimentos adotados para a contratação de serviços de assessoria contábil e jurídica (itens Ia e Ib, fl. 207 das notas taquigráficas), recomendando ao Município a observância do art. 25, II, c/c os arts. 13 e 26 da Lei n.º 8.666/93; 2) considerar irregular o procedimento adotado para as despesas realizadas com a locação de máquina copiadora Xerox, em razão da ausência de procedimento licitatório, com ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93, aplicando multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao gestor José Adamo Belato, com fundamento no art. 236, II, do Regimento Interno deste Tribunal, e recomendando à Prefeitura Municipal a observância das disposições do art. 51, § 4º, da Lei das Licitações, quanto à nomeação dos membros da Comissão de Licitação. Transitada em julgado esta decisão, deverão ser cumpridas as formalidades regimentais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2002

_____, Presidente
FLÁVIO RÉGIS XAVIER DE MOURA E CASTRO

_____, Relator
JOÃO BOSCO MURTA LAGES
CERTIDÃO

LARP/

Certifico que a "Minuta" de *Fl. 179*
publicou o acórdão com a rubrica das partes

Tribunal de Contas, em *21.10.02*

- 531.4 - 5



administração pública para municípios



Acórdão

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Número do Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1)

EMENTA: Processo-crime de competência originária – Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / **ADPM Administração Pública para Municípios Ltda** por inexigibilidade de licitação – Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 – Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - **NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA** – Conceitos jurídicos indeterminados – Regulamentação direta da conduta administrativa – Inexistência de critérios diferenciados "a priori" – Análise judicial restrita – Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata – Prévio processo de inexigibilidade – Conduta atípica - **DENÚNCIA REJEITADA.** (Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007).

Número do processo: 1.0000.06.437793-0/000(1)

Relator: EDELBERTO SANTIAGO

Relator do Acórdão: SÉRGIO BRAGA

Data do acórdão: 19/06/2007

Data da publicação: 05/07/2007

Inteiro Teor:

EMENTA: PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO E EMPRESA DE CONTABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ACUSAÇÃO BASEADA NA ALEGAÇÃO DE FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 - IMPUTAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 89 DO MESMO DIPLOMA - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS - REGULAÇÃO DIRETA DA CONDUTA ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS DIFERENCIADORES 'A PRIORI' - ANÁLISE JUDICIAL RESTRITA - VERIFICAÇÃO DO SENTIDO DADO PELO ADMINISTRADOR A TAIS CONCEITOS NO CASO CONCRETO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DA NORMA GERAL E ABSTRATA - PRÉVIO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - CONDUTA ATÍPICA - DENÚNCIA REJEITADA. Os chamados 'conceitos jurídicos indeterminados' são expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma em um caso concreto, com as especificidades que lhe são peculiares. Sendo tais conceitos manifestação específica de regulação direta da conduta administrativa, não é lícito ao magistrado - ou a quem quer que seja - arvorar-se em administrador e pretender impor seus próprios critérios do que seria 'natureza singular' e 'notória especialização', cabendo-lhe apenas verificar se o sentido dado na situação em causa e segundo os fatos levados a seu conhecimento estão contidos ou não dentro da moldura fornecida pela regra em sua abstração, bem como a motivação que integra o ato. No caso concreto, considerando que as contratações diretas de advogado e empresa de contabilidade realizadas pela municipalidade comportam o sentido legal e que precederam regular processo de inexigibilidade, rejeita-se a denúncia por atipicidade da conduta nela descrita.

V.V.

PROCESSO - CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - CRIME PREVISTO NO ART. 89 DA LEI 8.666/93 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE - DENÚNCIA - RECEBIMENTO - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.



PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA ORIG-PCO-CR N° 1.0000.06.437793-0/000 - COMARCA DE PARAISÓPOLIS - DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS PG JUSTIÇA - DENUNCIADO(A)S: JOSÉ JOAQUIM AFONSO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO - RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO SR. DES. SÉRGIO BRAGA.

ACÓRDÃO



Vistos etc., acorda a 1ª CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM REJEITAR A DENÚNCIA, VENCIDOS O RELATOR E A PRIMEIRA VOGAL.
Belo Horizonte, 19 de junho de 2007.
DES. SÉRGIO BRAGA - Relator para o acórdão.
DES. EDELBERTO SANTIAGO - Relator vencido.

06/02/2007

1ª CÂMARA CRIMINAL ADIADO NOTAS TAQUIGRÁFICAS PR CRIME COMP ORIG-PCO-CR N° 1.0000.06.437793-0/000 - COMARCA DE PARAISÓPOLIS - DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS PG JUSTIÇA - DENUNCIADO(A)S: JOSÉ JOAQUIM AFONSO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO

Proferiu sustentação oral, pelo denunciante, o Dr. Evandro Delgado, e, pelo denunciado, o Dr. Denilson Marcondes Venâncio.

O SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO:

Sr. Presidente,

Ouvi, com muita atenção, as sustentações orais produzidas pelos eminentes advogados. Saliento, antes de mais nada, que, aqui, neste caso, não se trata apenas de contratação de advogado, mas, também, de escritório de contabilidade. Não aborda o mérito, porque estamos para receber, ou não, a denúncia. Mérito é abordado depois da instrução criminal, a final, com a decisão.

VOTO

Trata-se de denúncia formulada em face de JOSÉ JOAQUIM AFONSO, Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros, imputando-lhe a prática de crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93 (duas vezes), c/c o art. 69 do CP, porque, em 05 e 12 de janeiro de 2005, "inexigiu licitação fora das hipóteses legais na medida em que contratou o advogado Denilson Marcondes Venâncio e a Empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., respectivamente, para prestação de serviços de advocacia e de serviços técnicos de auditoria e contabilidade" (fl. 3).



O denunciado ofereceu defesa (fls. 295/319), após regular notificação pugnando pela rejeição da denúncia, à alegação de que a conduta do denunciado foi atípica, porquanto as contratações efetuadas amoldam-se perfeitamente às hipóteses legais e a notória especialização dos profissionais, além da natureza singular das atividades demandadas, justificam a contratação direta, sem obediência ao processo licitatório. Sustentou, ainda, ausência de dolo ou de prejuízo ao erário municipal.

A Procuradoria-Geral de Justiça, através do parecer subscrito pelo Procurador Elias Paulo Cordeiro, em substituição, opinou pelo recebimento da denúncia.

É o relatório, em síntese.

Os fatos narrados na exordial acusatória constituem, em tese, infração penal prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/93.

Os documentos acostados aos autos ensejam considerável dúvida de que as contratações de serviços especializados, que fundamentariam a inexigibilidade de licitação, foram, regulares e legais. A natureza singular dos serviços técnicos prestados pelo advogado e, em especial, pelo escritório de contabilidade contratado, ou a sua notória especialização, são questões a serem discutidas na instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Como sabido, não se permite, por ora, exame aprofundado das alegações ou das provas produzidas, sob pena de antecipar indevido juízo de valor. Pacífico, também, que nesta fase prevalece o princípio do in dubio pro societate, oportunizando-se ao Ministério Público, titular da ação penal, a produção de provas pertinentes e outras que se fizerem necessárias.

Certo é que a inicial acusatória, no estrito toco do juízo de admissibilidade, apresenta os requisitos exigidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal, sem que a defesa tenha logrado êxito em afastar o acerto de seu recebimento.

Mercê de tais considerações, recebo a denúncia.

A SR^a. DES^a. MÁRCIA MILANEZ:

Sr. Presidente.

Ouvi, atentamente, o Procurador de Justiça, Dr. Evandro Delgado, que produziu sustentação oral em nome da Procuradoria de Justiça, e, bem assim, o combativo advogado, Dr. Denilson Marcondes Venâncio.

Autoriza o art. 6º da Lei nº 8.038/90 que, após a juntada das provas, pode o Relator até mesmo dar pela improcedência da acusação, isso quando ele



vislumbra que não há nenhuma ligação no lastro probatório entre o fato e o crime que é apontado, e quando ele, também, não necessitar de mais provas.

A meu entendimento, neste primeiro momento, nesta fase inicial de recebimento de denúncia, resta dúvida, não sabemos como foi feita esta contratação de advogado e contador, se foi de maneira regular e legal; em casos tais, indica-se que deve se prosseguir a ação penal.



Já votei no sentido de que a contratação de advogados é perfeitamente possível, já que é um serviço especializado, mas é preciso ver cada caso em particular, por esse motivo, com vênias de toda a argumentação e estatística trazida pelo ilustre Dr. Denilson, acompanho o em. Relator, deixando para me manifestar sobre a regularidade desta contratação após o contraditório.

O SR. DES. SÉRGIO BRAGA:

Peço vista dos autos.

SÚMULA : O SEGUNDO VOGAL PEDIU VISTA, APÓS RECEBEREM A DENÚNCIA O RELATOR E A PRIMEIRA VOGAL.

>>>>

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Apregoadas as partes, encontrava-se presente, pelo Ministério Público, a Dr^{ta}. Elba Rondino, que assistiu ao julgamento.

O SR. PRESIDENTE (DES. EDELBERTO SANTIAGO):

O julgamento deste feito foi adiado na Sessão do dia 06.02.2007, a pedido do 2º Vogal, após votar o Relator, recebendo a denúncia, bem como a Primeira Vogal.

Com a palavra o Des. Sérgio Braga.

O SR. DES. SÉRGIO BRAGA (CONVOCADO):

VOTO

Na sessão de julgamento realizada no dia 06.02.2007, após ouvir as colocações feitas da tribuna pelo i. Procurador de Justiça Dr. Evandro Delgado, e pelo i. advogado Dr. Denilson Marcondes Fernandes, pedi vista dos autos para reexaminar o objeto do presente processo-crime de competência originária, e, na oportunidade, hei por bem, rogando a máxima vênias para tanto, divergir dos votos proferidos pelo em. Desembargador Relator e pela em. Desembargadora 1ª Vogal para

rejeitar a denúncia, pelas razões que ora passo a expor.



Dentre as hipóteses de inexigibilidade arroladas exemplificativamente pelo art. 25 da Lei Geral de Licitações inclui-se a de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (...)" (inciso II), considerando-se como de notória especialização "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

O referido art. 13, por sua vez, que discrimina os "serviços técnicos profissionais especializados" para os fins desta lei, compreende "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (inciso III), bem como "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas".

Dai que o punctum saliens da questão a ser examinada cinge-se em verificar o enquadramento, ou não, da contratação do advogado Dr. Denilson Marcondes Venâncio e da empresa de consultoria ADPM às hipóteses que excepcionam a contratação sem prévio certame licitatório, bem como a regularidade do processo que concluiu por tal inexigibilidade.

Pois bem.

Tendo em vista já constar dos autos inúmeras referências doutrinárias e jurisprudenciais acerca do tema, inclusive pareceres emitidos por profissionais indiscutivelmente especialistas no tema (fls. 69/71 e 808/822), notadamente sobre o que seria, na esfera do direito administrativo, a "singularidade" qualificadora de determinado tipo de serviço e a "especialização" como atributo de determinado profissional ou empresa, creio ser despendendo alongar-me nesse debate.

Isto porque penso que não se pode perder de vista é o fato de estarmos diante dos chamados "conceitos jurídicos indeterminados", isto é, expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma em um caso concreto, com as especificidades que lhe são peculiares, quando, então, será possível chegar-se a uma conclusão.

Qual seria o sentido preciso, exato e categórico de "natureza singular" e "notória especialização" contidos na norma geral e abstrata que rege as licitações?

Ora, se, a partir do senso comum, é perfeitamente possível classificar, de um lado, serviços ordinários e profissionais sem nenhuma elevação, e, de outro, em sentido diametralmente oposto, serviços invulgaes e profissionais



brilhantes, é obvio que no espaço existente entre tais extremos caberiam inúmeras hipóteses, cujas dúvidas impedem que se adote, a priori, algum critério realmente hábil a desatar a questão.

Assim, e considerando que os conceitos jurídicos indeterminados consistem na manifestação específica de regulação direta da conduta administrativa, não é lícito ao magistrado - ou a quem quer que seja - arvorar-se em administrador e pretender impor seus próprios critérios do que seria "natureza singular" e "notória especialização".



O que o Magistrado tem como possível, no entanto, é verificar se o sentido dado pelo administrador na situação em causa e segundo os fatos levados a seu conhecimento está contido ou não dentro da moldura fornecida pela regra em sua abstração, bem como a motivação que integra o ato.

In casu, a partir de uma cognição superficial e sumária dos presentes autos, verifica-se desde logo - sobretudo dos vastos e notáveis currículos acostados - que a inexigibilidade de licitação para as contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, seu suporte fático e os motivos apresentados pela Administração para adotar tal conduta estão efetivamente contidos na regra legal que a prevê.

Ademais, procedeu-se a prévio processo de inexigibilidade prévio, nos termos da exigência legal contida no art. 26 da Lei nº 8.666/93, sendo tudo isso razão suficiente e bastante para se rejeitar a denúncia oferecida pelo Ministério Público, por absoluta atipicidade das condutas nela descritas. Nesse sentido, eis os precedentes emanados deste eg. Tribunal de Justiça:

"PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI - ART. 89, LEI 8.666/93 - CRIME NÃO CARACTERIZADO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA CONSULTORIA E PARECERES EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO - CONCEITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS - PODER DISCRICIONÁRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO CELEBRADA DE ACORDO COM A LEI - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DOLO INEXISTENTE - DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE - ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 386, III, DO CÓDIGO PENAL" (PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.00.265592-6/000, Terceira Câmara Criminal, Des. Rel. Kelsen Carneiro, j. em 28/03/2006).

"Processo Penal - Processo-crime de competência originária - Inexigência de licitação fora das hipóteses previstas em lei - Inteligência do art. 89 da Lei 8.666/93 - Contratação direta de advogados e/ou firmas de advocacia para prestação de serviços de natureza jurídica - Singularidade do objeto - Notória especialização do profissional - Conceitos objetivos e subjetivos - Poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal - Licitação inexigível: art. 13, incisos III e IV, e 25, inciso IX, § 1º, da Lei 8.666/93 - Licitação dispensável: art. 6º, inciso IX, c.c. os artigos 22, inciso III, § 3º; 23, inciso IX, alínea "a"; 24, inciso IX - estes dois dispositivos com redação dada pela Lei 9.648, de 27.5.98; e 26, da Lei 8.666/93 - Contratações diretas celebradas em estrito cumprimento dos dispositivos legais - Ausência de abuso de poder e má-fé - Inexistência de dolo - Rejeição" (PROCESSO CRIME COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.04.408229-5/000, Segunda Câmara Criminal, Des. Rel. Reynaldo Ximenes Carneiro, j. em 23/09/2004).

"Processo-Crime de Competência Originária. Prefeito. Contratação de Advogado com inexigibilidade de licitação. Assessoria e consultoria jurídica. Tipo previsto no art. 89, caput, da Lei 8.666/93. Notória especialização. Singularidade do serviço. Infracção não



caracterizada. Atipicidade da conduta. Denúncia improcedente. Demonstrada a singularidade do serviço e a notória especialização do Advogado contratado diretamente, sem licitação, pela Prefeitura, para prestação de consultoria e assessoria jurídica ao Município, resta configurada na espécie, hipótese de inexigibilidade de licitação, impondo-se a rejeição da denúncia" (PROCESSO-CRIME COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.04.408516-5/000, Segunda Câmara Criminal, Des. Rei. Herculano Rodrigues, j. em 19/08/2004).



Ante tais elementos, renovadas às vênias ao em. Des. Relator e à em. Des^o. 1^o Vogal, rejeito a denúncia formulada contra José Joaquim Afonso - Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros.

O SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAIA BORGES (CONVOCADO):

Sr. Presidente,

Casos semelhantes a esse têm sido julgados, repetidas vezes, na 2^a Câmara Criminal.

Trata-se daquela situação em que o Prefeito contrata escritório de advogado, sem fazer licitação. Quer-se que isso tenha sido violador de lei e que tenha o alcaide cometido ilícito penal, o que, data venia, não me parece correto. O que, nesta seara, parece-me curial é que deve ser livre a opção do prefeito na escolha do profissional que melhor possa, na sua visão, defender os interesses do Município.

Lembro-me que já houve casos, inclusive, na nossa Câmara, em que a contratação se fez para defesa pessoal do Prefeito em processo em que ele, na qualidade de Prefeito, era pessoalmente acionado judicialmente.

Não era nem de se dar exemplo, mas poderia até se imaginar, a título de mera ilustração, o fato de que, feita a licitação, fosse vencedor o maior adversário político de S. Ex^o., cujas conseqüências poderiam ser fáceis de se imaginar.

Nessa linha de entendimento, parece-me assentado, pelo menos na Câmara da qual faço parte, que não há nenhum ilícito, de modo que, nos termos do voto que acaba de proferir o Des. Sérgio Braga, não só endosso os fundamentos por ele expendidos, mas, como já dito, reporto-me a inúmeras decisões, em casos semelhantes, em que na 2^a Câmara Criminal tem sido rejeitada a denúncia.

Pedindo vênias a V. Ex^o. e à Des^o. Márcia Milanez, acompanho o Des. Sérgio Braga e rejeito a denúncia.

A SR^o. DES^o. BEATRIZ PINHEIRO CAIRES (CONVOCADA):

VOTO

Pedindo vênias aos Desembargadores Edelberto Santiago, Relator, e Márcia Milanez, Primeira Vogal, entendo, assim, como o eminente



Desembargador Sérgio Braga, que não há crime em ~~tese~~ a justificar a instauração de ação penal.



Não vejo qualquer ilegalidade na contratação do Dr. Denílson Marcondes Venâncio. Trata-se, à toda evidência, de profissional gabaritado, revelando o seu currículo ter ele sólida formação acadêmica e profissional, tratando-se de advogado estudioso e com experiência, o que permite inferir que seu trabalho mostra-se "adequado à plena satisfação do objeto do contrato", ainda mais se levarmos em conta o aspecto regional.

O serviço prestado também não pode ser considerado rotineiro e vulgar, na medida em que as matérias tratadas envolvem conhecimento específico na área de Direito Público, de indiscutível complexidade.

No mais, embora a singularidade se ponha no objeto, no serviço prestado, a denotar traços específicos de complexidade, não se esgota aí a noção, pois na singularidade interfere certo estilo ou orientação pessoal que o Administrador tenha por conveniente no atendimento à necessidade geral, ao interesse público.

Não se pode esquecer que os conceitos de notória especialização e singularidade do serviço não envolvem apenas requisitos objetivos. O aspecto subjetivo também há que ser considerado. Permite-se uma certa discricionariedade inerente ao agente público, a fim de fazer a escolha segundo determinados critérios de conveniência e oportunidade, principalmente a confiança, fundamental em casos como o aqui tratado.

Nesse contexto, a contratação da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. - também não se mostrou ilegal, tratando-se de empresa conceituada em seu ramo - sempre considerado o aspecto regional - , cuja tarefa para a qual se viu contratada não pode ser considerada simples ou vulgar, pois envolve tarefa delicada e estratégica, qual seja, prestação de serviço informatizado de contabilidade da administração municipal.

Portanto, sendo notória a especialização dos contratados e singulares os objetos dos contratos, conclui-se que as contratações se fizeram em consonância com o disposto nos artigos 25 e 13, V, da Lei 8.666/93, não havendo que se cogitar da existência do delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/93.

Com esses fundamentos, pedindo vênias aos Desembargadores Edelberto Santiago e Márcia Milanez, voto com o Desembargador Sérgio Braga, para rejeitar a denúncia.

SÚMULA : REJEITARAM A DENÚNCIA.



Acórdão

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Súmula: Julgadas regulares as contratações relativas à prestação de serviços de consultoria contábil e locação de programas de contabilidade e orçamento público e a prestação de serviços de assessoria jurídica e assistência, sob o entendimento de inexigibilidade de licitação nos casos de contratação fundada em notória especialização. (Processo 677062 – Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales, decorrente de inspeção "in loco". Jornal Minas Gerais / Página 86 / Diário do Executivo, Legislativo e Publicações de Terceiros / 15 de dezembro de 2007).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento Administrativo 03/2005

*Promoção do Arquivamento deliberada pela 1ª.
Promotoria de Justiça de São João Nepomuceno - MG*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Of. nº 057/2005

DD. VEREADORA DO MUNICÍPIO DE DESCOBERTO-MG

ASSUNTO: INFORMAÇÃO PRESTA

S. JOÃO NEPOMUCENO 26.04.2005

SENHORA VEREADORA

Pelo presente venho INFORMAR a V. S. quanto à
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO deliberada pela 1ª Promotoria de
Justiça de SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG, no procedimento administrativo
n. 03/2005, de seu interesse.

Sem mais, protesto minha distinta consideração.

Wálter Simões Fidal
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Wálter Simões Fidal
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DD. ANA MARIA DA SILVA MOREIRA

CÂMARA DE VEREADORES

DESCOBERTO-MG

55896 HEM

AVULSO AUTENTICADO

Selo de Fiscalização

Carteira do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Contida é achada conforme o original. Exatidão, Dou fe.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2005.

Em test. da verdade.

Walter Simões Fidal
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Walter Simões Fidal
PROMOTOR DE JUSTIÇA

4. João Pinheiro, 152 - CEP 30130-180 - Belo Horizonte - MG. (31) 3224-2103

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG
PRAÇA EXPEDICIONÁRIO S/N CENTRO
CEP 36 680.000 FONE - fax - 0 (32) 3251 2144
E mail pjsjnepomuceno@mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

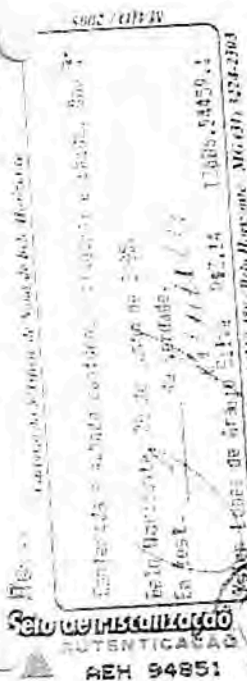
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 03\2005-04-26
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MP

Ofício n. 167\2005 o Ministério Público junto ao TCMG fez chegar à Promotoria de Justiça decisão do mesmo colegiado, com informação sobre indícios de ilícitos civis praticados pela SRA. ANA MARIA DA SILVA MOREIRA, na Câmara Municipal de DESCOBERTO-MG, por julgamento de 21. 06. 2004. Pelas notas taquigráficas, realizou-se inspeção na Câmara Municipal no período de janeiro a maio\98, não possuindo a mesma sistema de controle interno. Não havia cadastro organizado e atualizado de fornecedores bem como de preços dos produtos e serviços consumidos. Além disso, realizou-se contratação sem licitação e prorrogação de contratações de servidores por tempo determinado. As seguintes irregularidades são apontadas: 1. Contratação de serviços de consultoria nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade pública, através da firma PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA; 2. Contratação de pessoal por prazo determinado no valor de R\$9.459,60; 3. Prorrogação, através de Termos Aditivos de contratos de pessoal por prazo determinado (irregularidade sequer votada pelo TCMG); 4. Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria (contratada ADP ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA), no valor de R\$4.160,00; 5. Falta de controles internos; 6. Procuração outorgada pela Câmara Municipal para defesa da ex-Presidente da Câmara. A investigada foi notificada apresentando por escrito RESPOSTA acosta ao procedimento.

RAZÕES DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A contratação de serviços de consultoria nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade, junto à firma PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C não foi irregular. Observo que as 'irregularidades' apontadas pelo TCMG são secundárias e prendem-se à maneira de execução e local da prestação dos



Fls. 167\2005
AEH 94851



AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 MINISTÉRIO PÚBLICO LEGITIMIDADE DECLARAÇÃO DE
 INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL
 IMPOSSIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES
 POR TEMPO DETERMINADO PARA FRENTES DE TRABALHO
 DESNECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO ADMISSÃO
 FIXADA EM LEI ORDINÁRIA DO ÓRGÃO CONTRATANTE
 TESTE SELETIVO NÃO REALIZADO ILEGALIDADE QUE NÃO
 CONFIGURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 INTERPRETAÇÃO AO ARTIGO 10 DA LEI 8.429/92
 IMPROCEDÊNCIA PROVIMENTO DO RECURSO

"1. "Ex vi" do que dispõem os artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e o artigo 1º, inciso IV, 5º, "caput" da Lei 7.347/85, e o Ministério Público ente legitimado a postular, através

1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030



A contratação da firma DP ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, igualmente, sujeita-se à mesma análise constante da 'irregularidade' apurada quanto à firma PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C, valendo observar que meras cláusulas contratuais, contratadas em desconformidade com a Lei n. 8. 666/93 não configuram improbidade administrativa. A licitação não estava viciada, porquanto tratava-se de firma com notória especialização que executou os serviços contratados, a despeito das 'falhas' contratuais. Por outro lado, NÃO CABE A OUTROS ÓRGÃOS DELIBERAR QUANTO A MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA A ÓRGÃO DIVERSO, PELO SIMPLES MOTIVO DE QUE A ESCOLHA DA FIRMA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CABE A QUEM CONTRATA E A NINGUÉM MAIS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AÇÃO POPULAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOGADO PARTICULAR. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A contratação pela Prefeitura Municipal de advogado particular dotado de notória especialização, para a prestação de serviços técnicos profissionais, dispensa a realização do procedimento licitatório, nos exatos termos do disposto no art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

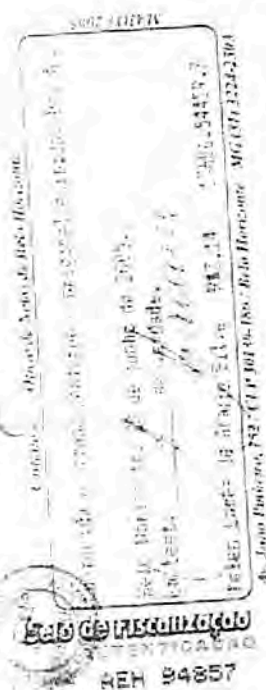
(Apelação Cível nº 139.485/7 4ª Câmara Cível do TJMG, Governador Valadares, Rel. Des. Almeida Melo. j. 10.06.1999).

A quem contrata, repita-se, cabe a opção pelos serviços. Se a lei confere poder à Administração para a escolha da firma ou serviços especializados, não cabe ao Ministério Público substituí-la, para contrapor seus próprios conceitos. As demais irregularidades (falta de controles internos) configuram, no máximo, falta de organização institucional. Porém, reputar tais 'irregularidades' como improbidade é exagero desmedido. Aliás, a Lei n. 8.429/92 não erige à categoria de improbidade as naturais e freqüentes desorganizações dos poderes. Por fim, a ex-Presidente foi 'condenada' por haver uma divergência entre o conteúdo da procuração outorgada pela Câmara Municipal para defesa da ex-presidente e uma outra informação prestada pelo atual Presidente da Câmara. Ora, não diviso aqui improbidade, mas sim, motivo para que o próprio TCMG aprofundasse na apuração do 'indício'. Porém, de forma inusitada, sem que sobejassem provas, preferiram os CONSELHEIROS condenar a 'investigada', antes de exaurir os poderes investigatórios. Então, o cidadão passa a sofrer condenações por suspeita de irregularidades, o que, a nosso critico juízo, constitui-se na completa subversão dos princípios que regem um Estado Democrático de Direito.

EM FACE AO EXPOSTO, RECUSO-ME A INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU PROPOR QUALQUER AÇÃO POR IMPROBIDADE EM FACE À INVESTIGADA ANA MARIA DA SILVA MOREIRA, POR REPUTAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCMG no processo administrativo n. 638925 MERAS INFRAÇÕES MORAIS E CONTRATUAIS SEM REPERCUSSÕES NA ÓRBITA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CUJAS SEVERAS SANÇÕES DEVEM SER RESERVADAS PARA AQUELES QUE PRATICAM LARGO ALCANCE NO ERÁRIO PÚBLICO, o que não é o caso. PROponho, ENTÃO, A HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

S. JOÃO NEPOMUCENO, 26. 04. 2005

HÉLVIO SIMÕES VIDAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA





MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

372949

P. A. E. 03/2005 - Protocolo 1744/2005

Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno

Indiciada: Ana Maria da Silva Moreira

Promoção de Arquivamento

Egrégio Conselho Superior,

O presente Procedimento foi instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno, tendo por objetivo apurar eventuais irregularidades relacionadas à desvio de verba pública pela Sra. Ana Maria da Silva Moreira, quando Presidente da Câmara Municipal de Descoberto/MG.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais considerou que havia indícios de ilícitos civis quando da contratação da firma Planejar Consultores Associados S/C, e da servidora Fernanda Aparecida Magalhães Saar, pela Câmara Municipal de Descoberto.

Foram implementadas diligências para elucidação dos fatos. Constatou-se que a contratação de serviços de consultoria nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade, junto a firma Planejar Consultores Associados S/C não foi irregular, tendo ocorrido a devida prestação do serviço e a correta execução do contrato, não havendo indícios mínimos de prova de lesão ao patrimônio público.

Com referência à contratação da servidora Fernanda Aparecida Magalhães Saar, a mesma foi feita para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, além do que, esta admissão, foi feita após a aprovação de Lei Municipal nº 918/93.

Com estas considerações, foi promovido o arquivamento das presentes peças de informação.

Em face do exposto, homologo a promoção de arquivamento sugerida pelo

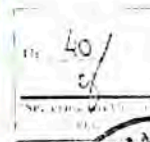
Parquet.

Eu voto.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2005.

Gilvan Alves Franco

Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que na 16ª Sessão Ordinária do(a) Egrégio(a) Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 17/10/2005, submetido à apreciação o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXTERNO protocolizado nesta Secretaria sob nº 1744/2005, foi aprovado, por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) GILVAN ALVES FRANCO. *Certifico* também, que, cumprindo decisão do Órgão Colegiado faço remessa dos autos em original ao(a) Dr(a) HELVIO SIMOES VIDAL, Promotor(a) de Justiça da comarca de SÃO JOÃO NEPOMUCENO-01 PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Por ser verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2005.

Giovanna França Bistene
Secretaria dos Órgãos Colegiados



administração pública para municípios



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procedimento preparatório nº MPMG-0473.14.000010-9
Promoção de Arquivamento deste Inquérito Civil Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I - RELATÓRIO

Instaurou-se o presente **Procedimento Preparatório** sob o nº **MPMG-0473.14.000010-9**, através da conversão de Notícia de Fato já existente, em data de **29/04/2014**, mediante **Portaria**, a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da Empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) pela Câmara Municipal de Consolação.

O aludido procedimento teve sua origem a partir da denúncia anônima de **fls.04/05**.

Foram juntadas cópias do Ofício Circular nº 003/2014 do CAOPP e de manifestação ministerial sobre os fatos (**fls. 06/09**).

Em cumprimento ao despacho de fl. 03, expediu-se ofício à Câmara Municipal de Consolação (**fl. 14**), solicitando informações acerca da contratação da referida empresa em sede de inexigibilidade de contratação.

A Câmara Municipal de Consolação encaminhou ofício à **fl.15**, respondendo positivamente o questionamento.

Em cumprimento ao despacho de fl. 01, expediu-se ofício à Câmara Municipal de Consolação solicitando cópia do procedimento licitatório de contratação da mencionada empresa (**fl. 16**).

Às fls. 17/25, juntada de ofício encaminhado, espontaneamente, pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM) a este órgão, ocasião em que juntou uma vasta documentação (**anexos I e II**), a fim de comprovar que a empresa presta serviços especializados de auditoria e consultoria contábil.

À **fl. 27**, juntada de ofício expedido à Ouvidoria do Ministério Público, noticiando os fatos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À fl. 28 consta despacho ministerial determinando a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório e a reiteração do ofício de fl.18.

A Câmara Municipal de Consolação encaminhou cópia do procedimento licitatório para contratação da referida empresa (fl. 29), sendo a documentação juntada no **anexo II**.

Em 27/06/2014, os autos vieram conclusos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após a instauração do presente **Procedimento Preparatório**, foram tomadas todas as providências acima relatadas, para apurar suposta irregularidade praticada pela Câmara Municipal de Consolação, na contratação da Empresa Administração Pública para Municípios (ADPM) por inexigibilidade de licitação.

Primeiramente cumpre considerar que a deflagração do presente procedimento se deve ao conteúdo da denúncia anônima de fls. 04/05.

Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 07/09, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor anônimo de vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria "*montando uma grande organização criminosa nas cidades de Minas Gerais*".

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, após regularmente notificada, a Câmara Municipal de Consolação encaminhou a este órgão (**anexo I**) cópia do Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de Consolação justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão de administração pública, haja vista o vasto currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação constante do **anexo I**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta feita, diante da vasta documentação apresentada pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), entre elas o "currículum" da empresa, constante do **anexo I**, entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.066/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

Assim, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pela representada para que este órgão prossiga com o presente procedimento, convertendo-o em Inquérito Civil Público, entende o Ministério Público que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito.

Desta feita, este órgão não vislumbra fundamento para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou visando ao ressarcimento ao erário.

Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na esfera criminal, sobre o tema, senão vejamos:

EMBARGOS INFRINGENTES - ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DECRETADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - LICITAÇÃO INEXIGÍVEL - INOCORRÊNCIA - NATUREZA SINGULAR DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NÃO COMPROVADAS DE PLANO - AUSÊNCIA DE DOLO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - IRRELEVÂNCIA - CRIME FORMAL - EMBARGOS INFRINGENTES NÃO PROVIDOS. 1. Por ser exceção à regra constitucional da obrigatoriedade de licitação para a contratação com órgãos da Administração Pública, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade da licitação devem estar satisfatoriamente comprovadas. 2. O art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 determina que o certame somente será inexigível caso a contratação seja direcionada à prestação de serviços técnicos, enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, que tenham natureza singular e sejam executados por profissionais ou empresas de notória especialização. 3. Ausentes quaisquer um dos requisitos acima elencados, torna-se possível a existência de competição e, por conseguinte, a realização do procedimento licitatório. 4. Não sendo comprovadas, de plano, a singularidade do serviço prestado e a notória especialização do apelante, inviável sejam os réus absolvidos sumariamente. 5. A discussão acerca da ausência ou não de dolo é inapropriada na fase processual em que se encontrava o processo, sendo necessária maior dilação probatória para a colheita de novos elementos de convicção do magistrado acerca da configuração da tipicidade subjetiva da conduta dos agentes. 6. Torna-se desnecessária a verificação de efetivo prejuízo ao erário, para fins de tipicidade objetiva da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

conduta, por se tratar de crime formal, que não exige a produção de resultado naturalístico. Precedentes do STJ. V.V. Correta se mostra a absolvição sumária, por ausência de justa causa para a ação penal, se demonstrado o descabimento da denúncia pela prática do delito previsto no art. 89 da Lei nº 8666/93, em razão da comprovada qualificação técnica do profissional contratado e da singularidade do serviço por ele prestado, o que torna inexigível a licitação, nos termos do art. 25 do referido diploma legal. Embargos acolhidos. (Bem. Infring. e de Nulidade 1.0056.09.213210-1/002, Relator(a): Des.(a) Doorgal Andrada, Relator(a) para o acórdão: Des.(a) Edison Feital Leite, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 30/10/2013, publicação da súmula em 05/11/2013).

Face ao constatado, este órgão entende que as medidas a serem adotadas pelo Ministério Público foram esgotadas e não existem providências pendentes, uma vez que inexistem, segundo o nosso entendimento, elementos aptos a ensejarem a propositura de ação civil pública.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem embargo, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública, de que cuida a Lei nº 7.347/85, pelos fundamentos acima invocados, em razão dos quais promovo o **ARQUIVAMENTO** deste **Inquérito Civil Público**, e, em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº03/2009 e artigo 22 do Ato nº 01/2014 CGMP, determino a adoção das seguintes providências:

- **cientifiquem-se** as partes interessadas do teor da decisão;
- **remetam-se** os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para apreciação e homologação do arquivamento;

Cumpra-se.

Paraisópolis/MG, 04 de julho de 2014.

SUMARA AP. MARÇAL SOARES
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Parecer Notória Especialização

OLIVEIRA BARACHO – Advocacia & Consultoria

JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO – Professor Titular, Livre Docente em Teoria Geral do Estado, Direito Constitucional e Direito Político. Doutor em Direito. Mestrado em Direito.

JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JUNIOR – Assessor Jurídico da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Gestão de Silo Costa. Professor de Graduação e Pós-graduação, Assessor de diversos órgãos Públicos e Privados.



PARECER

EMENTA: Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, por entidades da Administração Pública direta e indireta. Serviços técnico profissionais especializados. Inviabilidade de competição. Serviços singulares. Empresa notoriamente especializada. Inexigibilidade de licitação (Lei Federal n. 8666/93, art. 25, II).

Consulta: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., sucessora da empresa ADP – Assessoria e Consultoria S/C Ltda., consulta-nos acerca da legalidade do procedimento de contratação direta de seus serviços, por inexigibilidade de licitação, por entidades da Administração Pública direta e indireta, em especial por órgãos de Municípios do Estado de Minas Gerais.



01) A Constituição da República estabelece que, via de regra, a contratação de serviços por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer dos entes da Federação deve ser precedida de licitação, por força do princípio da igualdade, designado princípio da impessoalidade no âmbito do regime jurídico administrativo, e para fins de se selecionar a proposta mais conveniente e vantajosa para a Administração:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta o citado dispositivo constitucional, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."



02) Há, todavia, exceções à regra da obrigatoriedade de licitação, conforme se depreende da própria redação dos dispositivos citados acima, notadamente das expressões “ressalvados os casos especificados na legislação”, constante do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República, e “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, constante do artigo 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

Pois há casos em que se afigura mais conveniente e vantajoso, ou mesmo necessário, à satisfação do interesse público, a contratação direta, independente de licitação.

03) Nesse sentido, a mesma Lei Federal n. 8.666/93 estabelece duas espécies de contratações por parte da Administração Pública que prescindem de licitação, designadamente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Os artigos 17, incisos I e II, e 24 da Lei Federal n. 8.666/93 definem determinados casos ou situações em que é dispensável (ou dispensada) a licitação em razão do pequeno valor do negócio, de situações excepcionais, do objeto do contrato ou da pessoa a ser contratada.

O artigo 25 da mesma Lei Federal n. 8.666/93, por seu turno, exemplifica os casos de inexigibilidade de licitação, a saber:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita



através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

04) A possibilidade de contratação direta da consulente por órgão ou entidade da Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, decorreria, então, do disposto no citado inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Destarte, uma resposta conclusiva à questão objeto do presente parecer depende de se esclarecer se há inviabilidade de competição para a contratação dos serviços prestados pela consulente, se estes serviços enquadram-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados previstos no artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93, se os mesmos serviços caracterizam-se como singulares, e se a empresa possui a notória especialização exigida.

Analisemos, pois, essas questões.

05) Segundo Marçal Justen Filho, respeitado comentador da Lei Federal n. 8.666/93, a inviabilidade de competição a que se refere o caput do artigo 25 deste diploma legal não significa necessariamente que apenas uma pessoa física ou jurídica tem condição de realizar o serviço demandado:

OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



"A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão.

Mas a inexigibilidade (...) também poderá ser caracterizada em situações de pluralidade de particulares em condições de atender ao interesse público. Há casos onde o interesse público exige que a Administração Pública formule proposta de contratação, dirigida a um particular que, ao ver dela, desincumbir-se-à do modo mais satisfatório na execução do contrato." (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Aide, 1996, p. 150)

De acordo com o mesmo autor, a interpretação sistemática da Lei Federal n. 8.666/93 enseja também a conclusão de que, nos casos de contratação de serviço técnico profissional especializado referido pelo artigo 13, há presunção legal absoluta de ocorrência da inviabilidade de competição necessária à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, baseada no caput e inciso II do artigo 25:

"A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos.

O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.

OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



O serviço pressupõe uma atividade (material e imaterial) desenvolvida por ser humano, o que dificulta a padronização. Enquanto a indústria está voltada à produção em massa e padronizada, o trabalho humano sempre envolve variações caso a caso. A mesma tarefa realizada em oportunidades distintas pela mesma pessoa apresentará características distintas. Com muito maior razão, dois seres humanos distintos nunca realizarão um mesmo serviço de modo idêntico. A prestação de serviços não pode, rigorosamente, ser considerada como intercambiável.

A questão varia de relevância conforme o tipo de serviço enlocado. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e particulares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades...

Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima.

(...)

Adita-se uma outra dificuldade. Nesses casos, há inviabilidade de antecipar o processo de seleção para momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. A satisfatoriedade do serviço somente pode verificar-se no momento em que executado. É impossível determinar, de antemão, se o serviço será mais bem executado por um ou por outro profissional...

(...)

Em todas as hipóteses em que a Administração necessitar contratar serviços no campo científico, técnico ou artístico, colocar-se-á o problema da especificidade (ou singularidade). Quanto maiores forem as exigências qualitativas na prestação do serviço, tanto menor será a possibilidade de competição entre os habilitados. Isso



decorrerá da especificidade do serviço, da impossibilidade concreta de submeter os interessados a uma prestação efetiva dos serviços para evidenciarem sua competência pessoal e como forma de seleção do 'melhor' serviço e da ausência de disposição dos especialistas para se submeter à competição (se essa fosse possível).

Por isso, quando a contratação envolver serviços técnico-científicos especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório." (JUSTEN FILHO, *op. cit.*, p. 170 a 172) (g.n.)

Importa, portanto, analisar se os serviços prestados pela consulente enquadram-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados referidos pelo artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93.

06) Nos termos desse dispositivo legal,

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."

De acordo com o *currículum* da empresa, a ADPM tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa.

financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, a entidades da Administração Pública direta e indireta. Especificamente, a empresa realiza auditorias de acompanhamento dos gastos públicos; acompanhamento e defesa, jurídica e contábil, em processos administrativos, especialmente em processos de prestação de contas; assessoria na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas Anual; gerenciamento do controle interno da Administração; assessoria e consultoria jurídica; elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de servidores públicos; elaboração de projetos de lei, especialmente de Código Tributário Municipal; dentre outros serviços conexos demandados por órgãos e entidades da Administração Pública.

Verifica-se, destarte, mediante simples subsunção do fato à norma, que os serviços prestados pela consulente enquadram-se dentre os serviços técnico profissionais especializados suscetíveis de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, elencados no artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93, notadamente nos incisos I a VI deste dispositivo.

07) Superadas, assim, as duas primeiras indagações, resta perquirir se os serviços prestados pela consulente seriam de *natureza singular*, de modo a preencherem os requisitos previstos no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

Para tanto, importa, inicialmente, esclarecer o significado do conceito legal.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello,

"Serviços singulares (...) De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca, pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas.

Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista, uma intervenção cirúrgica praticada por experiente cirurgião, uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano, uma reforma administrativa implantada por técnicos em administração, um trabalho envolvendo assessoramento, estudos técnicos do gênero, planejamentos e projetos...

Todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa - e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos *em sentido absoluto*.

(...)

Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que embora outros, talvez até muitos, pudessem



também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.

Conquanto quaisquer deles produzissem o trabalho em apreço, os serviços efetuados nunca seriam iguais entre si, por estar em pauta atividade que envolve mais do que a simples aplicação de conhecimentos ou técnicas padronizadas (ou nem sequer as envolve). Bem por isto *não é indiferente* que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B e C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação, visto que nele tem que ingressar, necessariamente, este componente inevitável que é a individualidade de seu autor e que se transfunde no que faz, de tal como que o serviço produzido *estampa uma singularidade*, uma individualidade. Daí que, nestes casos a contratação *não pode deixar de depender da especial confiança* que o contratante tenha no executor do serviço.

Ou seja, é natural que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão mais satisfatórios do que os de outros, ainda que muitas vezes não se possa, de modo estritamente objetivo, proceder a uma inconfundível demonstração disto. A necessidade de *confiança* é, pois, um elemento relevante para o reconhecimento do serviço como singular, ou, quando menos para auxiliar tal reconhecimento.

Com efeito, nestes casos, conforme dito, há um componente subjetivo que impregnará a própria atividade de seu executor: aqueles atributos dele requeridos como *necessários ao bom atendimento da carência administrativa a ser suprida*, ou seja, a habilidade que lhe é reconhecida, ou a extrema seriedade e profissionalismo que caracterizam seus trabalhos ou alguma outra virtude relevante para o pretendido, e que, justamente, imprimem singularidade ao gênero de serviço que se lhe quer cometer. Paralelamente, há também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata: a convicção de que um serviço informado por estes atributos é que satisfaz a conveniência administrativa e que determinado sujeito ou



empresa é o idealmente adequado para prestá-lo, por imprimir no que faz aquelas qualidades demandadas que singularizam sua atividade, sem embargo de que as de outros, também qualificados, as singularizariam de outro modo." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Licitação - Inexigibilidade - Serviço singular. In *Boletim de Licitações e Contratos*, v. 9, n. 9, set. 1996, p. 418 e 419) (g.n.)

Ora, os serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública pela consulente caracterizam-se justamente como serviços que demandam a aplicação de conhecimentos especializados e cuja excelência depende de aptidão e experiência próprios de profissionais qualificados.

Com efeito, não é qualquer profissional de ciências contábeis que é apto a realizar auditorias de acompanhamento dos gastos públicos ou a gerenciar o controle interno da Administração. Não é qualquer profissional com formação jurídica e/ou em ciências contábeis que é apto a orientar a elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de servidores públicos, Código Tributário Municipal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas Anual, ou a acompanhar a prestação de contas de órgão público perante o Tribunal de Contas.

Todas esses serviços envolvem a aplicação de conhecimentos extraordinários e resultam em produtos cuja qualidade vincula-se estreitamente à habilidade profissional do prestador do serviço, retratando atividades personalíssimas, o que inviabiliza comparações estritamente objetivas e, portanto, seleções mediante critérios de economicidade.



Além disso, é importante observar que a grande maioria dos Municípios do Estado de Minas Gerais não têm condições de manter em seus quadros permanentes profissionais aptos a realizarem serviços como os prestados pela consulente, seja em razão do caráter eventual e extraordinário desses serviços, seja em função das limitações referentes ao valor dos vencimentos dos servidores municipais, seja ainda pela inexistência de pluralidade de pessoas capazes de realizar adequadamente as referidas atividades.

Demais, a contratação de serviços como os prestados pela consulente depende de uma especial confiança do administrador baseada em experiências anteriores ou referências do contratado, desde que envolvem aspectos complexos e cruciais da atividade administrativa, que não podem ser confiados a qualquer profissional tão-somente com base no custo da contratação.

Enfim, parece-nos devidamente evidenciado que os serviços prestados pela consulente caracterizam-se como serviços singulares para fins do disposto no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

08) Respondida positivamente mais essa indagação, importa, por fim, esclarecer se a consulente detém a *notória especialização* necessária a possibilitar sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Nesse sentido, deve-se atentar para o fato de que a própria Lei Federal n. 8.666/93 define o conceito da expressão *notória especialização* constante do inciso II do artigo 25, notadamente no § 1º deste mesmo dispositivo:

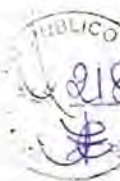
“Art. 25. ...

...
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Pela análise do seu *curriculum*, observa-se que a consulente conta com corpo técnico extremamente qualificado, no qual incluem-se bacharéis em Ciências Contábeis e Direito portadores de títulos de pós-graduação em administração pública e de ampla experiência profissional no setor público, dentre outros profissionais também especializados em matérias relacionadas ao objeto dos serviços prestados pela empresa.

Verifica-se, ainda, que a consulente apresenta extenso rol de órgãos e entidades da Administração Pública, sobretudo de Municípios dos Estado de Minas Gerais, que já contrataram seus serviços e destacaram a excelência destes. Ressalte-se, nesse diapasão, que a empresa atua no ramo desde o início da década de 1990, o que evidencia sua vasta experiência.

Parcece não haver dúvida, portanto, que a consulente caracteriza-se como empresa de notória especialização em matéria de administração pública municipal, conforme atestou o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais, quando do julgamento da regularidade das despesas sujeitas a procedimento licitatório realizadas pela Prefeitura Municipal de Cambuquira nos exercícios de 1995 e 1996, *verbis*:



“Vistos relatados e discutidos estes autos de nº 495067, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas (...) em: 1) considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/C, nos termos do art. 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas. (...)” (g.n.)

Diante do exposto, conclui-se que é legal a contratação direta da consultante por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores.

Salvo melhor juízo,

É este o nosso parecer.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2006


José Alfredo de Oliveira Baracho
OAB/MG 4.788


José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior
OAB/MG 55.150



Parecer Notória Especialização

Paulo Eduardo Mello – Advogados Associados

PAULO EDUARDO MELLO. - Professor de Direito Civil, na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, desde 1973; Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, no período compreendido entre 1971 e 1983, ocupando o cargo de Diretor de 1979 a 1983; Funcionário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no período compreendido entre 1962 e 1991, ocupando os cargos de Diretor Geral, Assessor, Diretor Divisão e Serviços.

ANA MÁRCIA DOS SANTOS MELLO. - Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Advogada militante em causas da área cível, eleitoral e administrativa em Belo Horizonte e em diversas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, desde 1992; Participante do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG; Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Gama Filho/RJ; Pós-graduada em Controle Externo da Administração Pública pela PUC/MG, Através do TCEMG; Professora do IDM – Instituto de Direito Municipal (2002); Professora da UNI-BH – Faculdade de Direito (2003/2004).



PAULO EDUARDO MELLO



Belo Horizonte, 30 de novembro de 2005



Ilmo. Sr

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Sócio Diretor da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda

PARECER

EMENTA: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Contratação Direta pela Administração Pública. Possibilidade. Prestadora de Serviços Técnicos Especializados. Natureza Singular. Notória Especialização. Hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/93.

1 – CONSULTA FORMULADA.

Vimos, pela presente, responder à consulta que nos foi formulada por V Sa. acerca da legalidade da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa **ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.** pela Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas

Como subsidio ao presente parecer, foi fornecido pelo Consultante o *Curriculum Vitae* da empresa ADPM – Administração Pública para



PAULO EDUARDO MELLO



Municipios Ltda., cujo teor apresenta de forma minuciosa a sua estrutura, tais como os objetivos sociais, corpo técnico e os serviços prestados à Administração Pública.



2 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A Constituição da República, no capítulo concernente à Administração Pública, trouxe para o ordenamento jurídico constitucional diversas diretrizes norteadoras da atividade pública, dentre elas a expressa menção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência arrolados no *caput* do artigo 37.

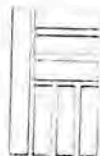
Em consonância com os princípios constitucionais e a fim de propiciar à iniciativa privada a possibilidade de contratar com a Administração Pública, com ampla competitividade e em igualdade de condições, já que a Administração não supre internamente todas as suas demandas que se lhe apresentam, seja para adquirir bens de que não dispõe ou que não produz, seja para se valer de serviços que, por esporádicos ou especiais, não são prestados por seus próprios agentes, seja para qualquer outro fim que não possa atingir mediante manifestação unilateral de vontade, e, também, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração nas suas contratações, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da CR/88 o instituto das licitações, *verbis*:

"Art. 37. *omissis*

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (g.n.)

Com efeito, o instituto das licitações foi regulamentado pela Lei nº 8.666/93, a qual também deve obediência aos princípios elencados no *caput* do



PAULO EDUARDO MELLO



art. 37, do Texto Magno. Nesse sentido, ressalta-se que, como todo ato da Administração Pública, os procedimentos licitatórios devem ser conduzidos em observância ao princípio da legalidade, que, diferentemente do âmbito privado em que é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, determina que na Administração só é permitido fazer o que a lei autoriza. **HELLY LOPES MEIRELLES** bem definiu essa nuance do princípio da legalidade da seguinte forma: "A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público, significa 'deve fazer assim'" (in LOPES MEIRELLES, Hely *apud* MENEZES NIEBUHR, Joel de. *Princípio da Isonomia na Licitação Pública*. 2000, p. 78).

Determinado, então, o arcabouço jurídico aplicável às contratações realizadas pelo Poder Público, cumpre-nos dizer que o princípio da exigência de licitação pública possui exceções previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que normatizam as dispensas e inexigibilidades de licitação, respectivamente. *In casu*, trata-se, como veremos a seguir, de hipótese de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, inc. I, II, III e VI, todos do aludido diploma legal, conforme se verifica dos objetivos sociais da Consulente.

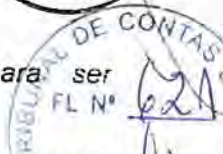
A inexigibilidade de licitação, conforme demonstrado acima, constitui-se como uma das hipóteses de exceção ao dever de licitar da Administração Pública, procedendo via contratação direta com aqueles que preencham as condições necessárias prescritas no art. 25 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

Em linhas gerais, o instituto da inexigibilidade de licitação configura-se quando ocorre a inviabilidade de competição entre os fornecedores existentes no mercado. **MARÇAL JUSTEN FILHO** classifica as causas de inviabilidade em dois grupos, tendo por critério a sua natureza, relacionada ao sujeito e ao objeto. Veja-se, então, a lição do respeitável doutrinador:

"Na primeira categoria (sujeito), encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a



PAULO EDUARDO MELLO



competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria (objeto), podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. (g.n.) (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2002, p. 277)

Desta feita, verifica-se que do currículo apresentado que a Consulente é **uma entidade civil, prestadora de serviços técnico-profissionais ao setor público, tais como consultorias na área contábil, administrativa, financeira, controle interno e jurídica.** Assim, o caso sob exame, de acordo com a classificação acima aludida pelo professor Marçal Justen, configura-se como hipótese de inviabilidade de competição quanto ao objeto licitado, sendo que impor a licitação conduziria à frustração do interesse público. O ente público interessado ou não obterá proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o interesse público. Seria inviável estabelecer critérios objetivos de julgamento, tendo em vista a natureza personalíssima dos serviços prestados pelo Consulente.

Considerando o objeto social da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., a sua contratação pela Administração Pública deverá ser realizada de forma direta, com respaldo legal no art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. Veja-se, a propósito, a transcrição dos dispositivos legais mencionados:

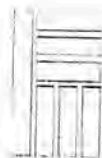
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (g.n.)

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



PAULO EDUARDO MELLO



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

*"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:*

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

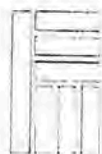
(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal." (g.n.)

Visto o tema debatido sob o enfoque da notória especialização, conforme exigência legal, cumpre trazer à lume a lição de **ANTÔNIO ROQUE CITADINI**, senão veja-se:

"Dispõe a lei que poderão ser contratados diretamente, com empresas de notória especialização, os serviços relacionados no artigo 13 do estatuto, desde que possuam natureza singular.

*A conceituação de "**notória especialização**" trazida pelo parágrafo 1º deste artigo indica de forma abrangente como pode a Administração se certificar de que a empresa ou profissional possui nível técnico, organizacional, de conhecimento, de desempenho, ou ainda outros requisitos que os credencie a executar tal serviço. Conforme observou o Dr. Wallace de Oliveira Guirelli, 'firma de notória especialização – inobstante as dificuldades doutrinárias para bem caracterizar a espécie – vindo definida em lei como aquela que for reconhecidamente capaz no campo de sua especialidade () deve preencher tais requisitos no momento em que a Administração invoca tal qualidade para dispensar a licitação que deveria preceder a contratação, o que não ocorria com a contratada, a qual (aliás, por imposição contratual) veio a contratar equipes de especialistas (...) somente após a celebração do ajuste'*



PAULO EDUARDO MELLO



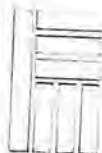
A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional, de forma de suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa.

Para atender o estatuído no parágrafo 1º deste artigo, as qualificações de bom profissional, adequadas para o que deseja a Administração, **deverão ser comprovadas por documentos que atestem o desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento, equipe técnica, de tal forma que o gestor esteja convencido de que o contratado poderá desempenhar com sucesso o objetivo do contrato que executará.**" (g.n.) (in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2ª ed., p. 196/202)

Certa é, portanto, a notória especialização da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., cuja excelência dos diversos trabalhos realizados às Câmaras Municipais e Municípios do Estado de Minas Gerais, assim como o qualificado corpo técnico, autorizam o reconhecimento que o trabalho por ela prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público.

Acerca da natureza singular dos serviços, cumpre retomar o magistério de **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

"A singularidade do serviço indica que a execução do serviço retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Em tais casos, a subjetividade inerente à execução da prestação torna inviável a seleção segundo critérios de economicidade, vantajosidade, etc. O que, na essência, inviabiliza a competição é a singularidade do serviço que se pretende contratar. Não a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou empresa em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e características do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretende contratar, e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final



PAULO EDUARDO MELLO



de interesse público pretendido " (g.n.) (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 1994, p. 171)

E, ainda, acerca da singularidade do serviço, encontram-se os seguintes ensinamentos:

VERA LÚCIA MACHADO D'ÁVILA:

"Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. **Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal capacidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros.** A singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação." (g.n.) (in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 1995. p. 94)

EROS ROBERTO GRAU:

"Singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, **de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa.** Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização." (g.n.) (apud SANTOS CARVALHO FILHO, José dos. Manual de Direito Administrativo. 2002, p. 214)

Noutro giro, mister se faz a análise da expressão 'serviços técnicos profissionais especializados' referida no art. 13 da Lei de Licitações, haja vista o disposto no inc. II, do art. 25, do aludido diploma legal. Autorizada, portanto, é a lição do saudoso mestre **HELY LOPES MEIRELLES**, senão veja-se:

"**Serviços técnicos profissionais especializados**, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio Bandeira considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que





PAULO EDUARDO MELLO

os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua o § 1º, do art. 25 da lei, enquadra-se, genericamente, no caput do mesmo artigo, que declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender 'o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (art. 25, par. 1º) pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitem a disputar administrativamente a preferência por seus trabalhos.

Todavia, a lei apresenta um rol de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser contratados diretamente com profissionais ou empresas de notória especialização, sem maiores indagações sobre a viabilidade ou não de competição, desde que comprovada a sua natureza singular, como resulta do confronto dos art. 13 e 25, II." (g.n.) (in Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., p. 98/99)

Nesse diapasão, conclui-se que os trabalhos habitualmente prestados pela empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. têm natureza técnico-profissional e são altamente especializados, sobretudo em se considerando o rol previsto no art. 13 da Lei de Licitações, donde se extrai os serviços relativos a estudos técnicos, planejamentos, perícias, auditorias financeiras, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, entre outros, os quais estão compreendidos no âmbito de atuação da aludida empresa, a teor dos seus objetivos sociais.

3 – CONCLUSÃO.

Diante o exposto, infere-se que o questionamento formulado pelo Consultante deve ser respondido afirmativamente, no sentido de se considerar legal a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. pela Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as



PAULO EDUARDO MELLO



entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Salvo melhor juízo, essas são as considerações que temos a fazer a respeito da questão que nos foi colocada

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Almeida de Mello

OAB/MG nº 8.399

Ana Márcia dos Santos Mello

OAB/MG nº 58.065

Samuel Mota de Souza Reis

OAB/MG nº. 90.253





10. CONSULTAS RESPONDIDAS

Consiste também no trabalho prestado pela ADPM a emissão de pareceres na área contábil, administrativa, financeira e patrimonial, a fim de auxiliar a Administração Pública nas diversas demandas, dúvidas e discussões que recaem sobre a entidade no decorrer do exercício financeiro.

A título exemplificativo citam-se alguns temas relevantes de consultas que foram objetos de pareceres emitidos pela ADPM aos seus clientes:

10.001 Respondida acerca da possibilidade de ser implantada no município lei estabelecendo diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, aos seguintes municípios:

10.002 Respondida acerca da possibilidade pagamento aos Vereadores de reuniões extraordinárias em período de recesso parlamentar, aos seguintes municípios:

10.003 Respondida acerca da possibilidade de acumular dois cargos públicos: um de Professor com outro de Assessor Pedagógico, e se pode pagar com recursos do FUNDEF / FUNDEB.

10.004 Respondida acerca do limite máximo de transferências de recursos ao Poder Legislativo, e da possibilidade de dedução dos valores destinados à formação do FUNDEF/FUNDEB, em razão da conta retificadora.

10.005 Respondida sobre a necessidade de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo destinado à concessão de subvenções sociais.

10.006 Respondida acerca da possibilidade de ser implantada lei estabelecendo regime de adiantamentos no Poder Executivo.

10.007 Respondida a respeito da aplicação do princípio da anterioridade na fixação dos subsídios de Prefeitos, Secretários, e Vereadores após a Emenda Constitucional nº 25/00, bem como a possibilidade de recebimento do 13º subsídio.

10.008 Respondida acerca da possibilidade de inverter a ordem de pagamentos das despesas públicas.

10.009 Respondidas acerca da possibilidade de celebração de convênio de cooperação técnica com o Banco ITAU / BRADESCO, que visa, sobretudo, o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.



- 10.010 Respondidas a respeito da instituição da imprensa oficial no Poder Executivo do Município.
- 10.011 Respondida acerca da possibilidade de concessão de índice de aumento/reposição salarial, aos quadros de pessoal do Município.
- 10.012 Respondida a respeito do envio à Câmara Municipal de cópias de documentos relativos à arrecadação e documentos relativos à realização da despesa, ou seja, notas de empenho, recibos e documentos fiscais da Prefeitura Municipal.
- 10.013 Respondida sobre os aspectos legais que amparam a Câmara Municipal na aquisição de um terreno para edificar sua sede, bem como sua construção.
- 10.014 Respondida acerca da possibilidade de: a) concessão de férias prêmio a servidor; b) conversão de férias-prêmio em espécie; c) indenização de férias não gozadas no ato da aposentadoria por invalidez.
- 10.015 Respondida sobre a possibilidade de pagamento de 13º a Servidores contratados.
- 10.016 Respondida acerca da legalidade do projeto de lei, que isenta contribuintes de multas e juros da dívida ativa.
- 10.017 Respondida acerca da possibilidade de concessão de subvenção a Cooperativa de Crédito Bancário para seu custeio.
- 10.018 Respondida acerca da solicitação do Executivo Municipal em abater das transferências financeiras mensais da Câmara os valores devidos ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 10.019 Respondida acerca da possibilidade de acumular dois cargos públicos: um de Dentista com outro de Secretário Municipal.
- 10.020 Respondida a respeito da possibilidade de pagamento de gratificação a Secretário Municipal.
- 10.021 Respondida a respeito da possibilidade da Administração Pública firmar contrato com Rádio Comunitária para divulgação de atos e programas de governo.
- 10.022 Respondida a respeito da possibilidade de renovar contratos administrativos, resultantes de processos licitatórios, com vencimento programada para 31/12.



administração pública para municípios

10.023 Respondida sobre quais são as despesas autorizadas e provenientes da Lei 7525/86 – Fundo Especial.

10.024 Respondida sobre se o saldo de caixa, apurado na Câmara Municipal no encerramento do exercício, deverá ser entregue à Prefeitura Municipal ?

10.025 Respondida acerca da possibilidade de servidor efetivo adquirir estabilidade no cargo Comissionado.

10.026 Respondida a respeito da possibilidade de se iniciar obra com recursos advindo de transferência voluntária do Estado, em razão de convênio assinado em período pré-eleitoral.

10.027 Respondida acerca da possibilidade de o Poder Executivo Municipal pagar as despesas legalmente empenhadas no exercício de 2004 e deixadas em "restos a pagar".

10.028 Respondida acerca da possibilidade de manutenção de conta corrente junto à Banco Cooperativa de Crédito Rural e Banco não oficial.

10.029 Respondida a respeito de Licença Gestação e Auxílio Natalidade. Quais servidores são beneficiados, forma de concessão, documentação, data e pagamento.

10.030 Respondida sobre a pretensão de se implantar na Câmara Municipal, Plano de Saúde, para atender Vereadores e Servidores e se este benefício incide sobre o percentual de gastos de pessoal.

10.031 Respondida acerca da possibilidade de acúmulo de dois cargos públicos, sendo: um efetivo de motorista e outro político de Vice-Prefeito.

10.032 Respondida acerca da possibilidade de terceirização dos profissionais do programa de saúde da família.

10.033 Respondida acerca da possibilidade de implantação do programa de saúde da família no município e dos procedimentos legais.

10.034 Respondida acerca da regularidade do Conselho Tutelar, a remuneração dos seus membros, a contribuição da previdência devida aos conselheiros tutelares, bem como a existência de lei municipal regulamentadora sobre a matéria.



10.035 Parecer de auditoria tem por escopo analisar, orientar e subsidiar o Poder Executivo Municipal e o Controle Interno sobre a necessidade de se observar o limite constitucional para a fixação da remuneração servidores públicos municipais.

10.036 Parecer versa sobre a elaboração do orçamento anual dos entes públicos, abrangendo conceitos, regras, formas, limites e competências.

10.037 Consulta acerca da adequação dos gastos com a folha de pagamento aos quadros de pessoal do Município.

10.038 Parecer de auditoria tem por objetivo alertar, orientar e subsidiar o Poder Executivo Municipal e o Controle Interno acerca dos procedimentos realizados pela Administração na contratação de médicos.

10.039 Parecer de auditoria tem por escopo analisar o cálculo e pagamento do adicional por tempo de serviço na folha de pagamento.

10.040 Parecer de auditoria tem por escopo analisar retenção dos tributos ISS, IRRF e INSS, por parte do Município, de empresas optante pelo simples nacional.



11. CLIENTES

A parceria, com aqueles que em nós confiaram, fez-nos crescer tecnicamente e nos elevou ao nível satisfatório de produção, de informatização, e do mais genuíno acreditar de é que nos municípios que se assenta à possibilidade do equilíbrio nacional tão buscado. Estamos preparados com recursos humanos e com equipamentos, capazes de trazer aos nossos clientes a tranquilidade para a sua ação de governo, que só a eficiência pode garantir.



Prefeituras

- Prefeitura Municipal de Abaeté
- Prefeitura Municipal de Aguanil
- Prefeitura Municipal de Amparo do Serra
- Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas
- Prefeitura Municipal de Aimorés
- Prefeitura Municipal de Almenara
- Prefeitura Municipal de Arinos
- Prefeitura Municipal de Barra Longa
- Prefeitura Municipal de Belo Vale
- Prefeitura Municipal de Berilo
- Prefeitura Municipal de Berizal
- Prefeitura Municipal de Biquinhas
- Prefeitura Municipal de Bonfim
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
- Prefeitura Municipal de Braúnas
- Prefeitura Municipal de Brazópolis
- Prefeitura Municipal de Brumadinho
- Prefeitura Municipal de Buritis
- Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajéu
- Prefeitura Municipal de Cambuquira
- Prefeitura Municipal de Campanário
- Prefeitura Municipal de Capim Branco
- Prefeitura Municipal de Capitão Enéas
- Prefeitura Municipal de Carbonita
- Prefeitura Municipal de Careçu
- Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega
- Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
- Prefeitura Municipal de Claro dos Poções
- Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
- Prefeitura Municipal de Conceição do Pará
- Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
- Prefeitura Municipal de Consolação
- Prefeitura Municipal de Coronel Murta
- Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas



- Prefeitura Municipal de Córrego Novo
- Prefeitura Municipal de Coluna
- Prefeitura Municipal de Confins
- Prefeitura Municipal de Cristina
- Prefeitura Municipal de Corinto
- Prefeitura Municipal de Datás
- Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
- Prefeitura Municipal de Descoberto
- Prefeitura Municipal de Diamantina
- Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas
- Prefeitura Municipal de Dom Joaquim
- Prefeitura Municipal de Dom Silvério
- Prefeitura Municipal de Dom Viçoso
- Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro
- Prefeitura Municipal de Felixlândia
- Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
- Prefeitura Municipal de Formoso
- Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas
- Prefeitura Municipal de Francisco Drumont
- Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro
- Prefeitura Municipal de Gouveia
- Prefeitura Municipal de Guapé
- Prefeitura Municipal de Guanhães
- Prefeitura Municipal de Ibiá
- Prefeitura Municipal de Ibirité
- Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas
- Prefeitura Municipal de Itamarandiba
- Prefeitura Municipal de Itapeçerica
- Prefeitura Municipal de Itueta
- Prefeitura Municipal de Itajubá
- Prefeitura Municipal de Japonvar
- Prefeitura Municipal de Jeceaba
- Prefeitura Municipal de Jequitinhonha
- Prefeitura Municipal de Joanésia
- Prefeitura Municipal de Joaquim Felício
- Prefeitura Municipal de Joáima
- Prefeitura Municipal de Ladainha
- Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
- Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira
- Prefeitura Municipal de Leme do Prado
- Prefeitura Municipal de Lontra
- Prefeitura Municipal de Machacalis
- Prefeitura Municipal de Malacacheta
- Prefeitura Municipal de Maria da Fé
- Prefeitura Municipal de Mário Campos



- Prefeitura Municipal de Martinho Campos
- Prefeitura Municipal de Marmelópolis
- Prefeitura Municipal de Materlândia
- Prefeitura Municipal de Matias Cardoso
- Prefeitura Municipal de Matozinhos
- Prefeitura Municipal de Mirabela
- Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas
- Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
- Prefeitura Municipal de Nova União
- Prefeitura Municipal de Olhos D'Água
- Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
- Prefeitura Municipal de Pai Pedro
- Prefeitura Municipal de Paineiras
- Prefeitura Municipal de Passabém
- Prefeitura Municipal de Pavão
- Prefeitura Municipal de Passos
- Prefeitura Municipal de Paulistas
- Prefeitura Municipal de Pedra Azul
- Prefeitura Municipal de Pedralva
- Prefeitura Municipal de Pingo D'Água
- Prefeitura Municipal de Pintópolis
- Prefeitura Municipal de Piranguinho
- Prefeitura Municipal de Piranguçu
- Prefeitura Municipal de Ponto Chique
- Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes
- Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
- Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
- Prefeitura Municipal de Quartel Geral
- Prefeitura Municipal de Resplendor
- Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves
- Prefeitura Municipal de Rio Doce
- Prefeitura Municipal de Rio Manso
- Prefeitura Municipal de Rio Novo
- Prefeitura Municipal de Rio Casca
- Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
- Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo
- Prefeitura Municipal de Santos Dumont
- Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim
- Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves
- Prefeitura Municipal de Serro
- Prefeitura Municipal de Silvianópolis
- Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto



- Prefeitura Municipal de São José da Barra
- Prefeitura Municipal de São José da Lapa
- Prefeitura Municipal de São José do Alegre
- Prefeitura Municipal de São José do Goiabal
- Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
- Prefeitura Municipal de São João da Mata
- Prefeitura Municipal de São João Evangelista
- Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí
- Prefeitura Municipal de Urucuia
- Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
- Prefeitura Municipal de Varzelândia
- Prefeitura Municipal de Virgínia
- Prefeitura Municipal de Wenceslau Brás

Câmaras

- Câmara Municipal de Araçuaí
- Câmara Municipal de Alfenas
- Câmara Municipal de Abaeté
- Câmara Municipal de Aguanil
- Câmara Municipal de Águas Vermelhas
- Câmara Municipal de Arinos
- Câmara Municipal de Aimorés
- Câmara Municipal de Berilo
- Câmara Municipal de Berizal
- Câmara Municipal de Biquinhas
- Câmara Municipal de Bocaiúva
- Câmara Municipal de Botumirim
- Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo
- Câmara Municipal de Brazópolis
- Câmara Municipal de Brumadinho
- Câmara Municipal de Buritis
- Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú
- Câmara Municipal de Capim Branco
- Câmara Municipal de Careagu
- Câmara Municipal de Conceição das Pedras
- Câmara Municipal de Conceição dos Ouros
- Câmara Municipal de Confins
- Câmara Municipal de Capitão Enéas
- Câmara Municipal de Carandaí
- Câmara Municipal de Caldas
- Câmara Municipal de Cássia
- Câmara Municipal de Caxambu
- Câmara Municipal de Consolação
- Câmara Municipal de Claro dos Poções



- Câmara Municipal de Coluna
- Câmara Municipal de Coronel Fabriciano
- Câmara Municipal de Córrego Novo
- Câmara Municipal de Coronel Murta
- Câmara Municipal de Cristina
- Câmara Municipal de Curral de Dentro
- Câmara Municipal de Delfinópolis
- Câmara Municipal de Descoberto
- Câmara Municipal de Delfim Moreira
- Câmara Municipal de Divinolândia de Minas
- Câmara Municipal de Divisa Alegre
- Câmara Municipal de Dom Viçoso
- Câmara Municipal de Dom Silvério
- Câmara Municipal de Dolores do Indaiá
- Câmara Municipal de Ervália
- Câmara Municipal de Engenheiro Navarro
- Câmara Municipal de Entre Rios de Minas
- Câmara Municipal de Esmeraldas
- Câmara Municipal de Felixlândia
- Câmara Municipal de Felício dos Santos
- Câmara Municipal de Frei Lagonegro
- Câmara Municipal de Francisco Drumond
- Câmara Municipal de Gameleiras
- Câmara Municipal de Glaucilândia
- Câmara Municipal de Guaraciama
- Câmara Municipal de Goiana
- Câmara Municipal de Gonçalves
- Câmara Municipal de Gouveia
- Câmara Municipal de Ibiaí
- Câmara Municipal de Itueta
- Câmara Municipal de Janaúba
- Câmara Municipal de Jeceaba
- Câmara Municipal de Jequitaiá
- Câmara Municipal de Joáima
- Câmara Municipal de Jequitinhonha
- Câmara Municipal de Juramento
- Câmara Municipal de Lagoa Dourada
- Câmara Municipal de Machacalis
- Câmara Municipal de Morada Nova de Minas
- Câmara Municipal de Mato Verde
- Câmara Municipal de Matozinhos
- Câmara Municipal de Mirabela
- Câmara Municipal de Monte Azul
- Câmara Municipal de Nova Porteirinha
- Câmara Municipal de Nova União



administração pública para municípios



- Câmara Municipal de Olhos D'Água
- Câmara Municipal de Olímpio Noronha
- Câmara Municipal de Pai Pedro
- Câmara Municipal de Paineiras
- Câmara Municipal de Paraopeba
- Câmara Municipal de Palmópolis
- Câmara Municipal de Pingo D'Água
- Câmara Municipal de Piranguinho
- Câmara Municipal de Piranguçu
- Câmara Municipal de Passabém
- Câmara Municipal de Pedralva
- Câmara Municipal de Pedra Azul
- Câmara Municipal de Porteirinha
- Câmara Municipal de Quartel Geral
- Câmara Municipal de Raul Soares
- Câmara Municipal de Rio Casca
- Câmara Municipal de Rio Doce
- Câmara Municipal de Rio Novo
- Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira
- Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo
- Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí
- Câmara Municipal de São João da Ponte
- Câmara Municipal de São José do Alegre
- Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté
- Câmara Municipal de São João Batista do Glória
- Câmara Municipal de São José da Lapa
- Câmara Municipal de São Pedro do Suaçuí
- Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista
- Câmara Municipal de Sapucaí Mirim
- Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves
- Câmara Municipal de Serra da Saudade
- Câmara Municipal de Serro
- Câmara Municipal de Silvianópolis
- Câmara Municipal de Ubaí
- Câmara Municipal de Urucuia
- Câmara Municipal de Varjão de Minas
- Câmara Municipal de Varzelândia
- Câmara Municipal de Verdelândia
- Câmara Municipal de Wenceslau Braz



administração pública para municípios



Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social

- Fundo Municipal de Saúde de Aimorés
- Fundo Municipal de Saúde de Arinos
- Fundo Municipal de Saúde de Águas Vermelhas
- Fundo Municipal de Saúde de Biquinhas
- Fundo Municipal de Saúde de Berilo
- Fundo Municipal de Saúde de Brazópolis
- Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho
- Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza de Minas
- Fundo Municipal de Saúde de Ibirité
- Fundo Municipal de Saúde de Maria da Fé
- Fundo Municipal de Saúde de Morada Nova de Minas
- Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo
- Fundo Municipal de Saúde de Santos Dumont
- Fundo Municipal de Saúde de São João Evangelista

Institutos de Previdência

- Instituto de Previdência de Biquinhas
- Instituto de Previdência de Berizal
- Instituto de Previdência de Carbonita
- Instituto de Previdência de Capitão Enéas
- Instituto de Previdência de Descoberto
- Instituto de Previdência de Felixlândia
- Instituto de Previdência de Fortaleza de Minas
- Instituto de Previdência de Janaúba
- Instituto de Previdência de Ibirité
- Instituto de Previdência de Itamarandiba
- Instituto de Previdência de Leme do Prado
- Instituto de Previdência de Montes Claros
- Instituto de Previdência de Morada Nova de Minas
- Instituto de Previdência de Olímpio Noronha
- Instituto de Previdência de Paineiras
- Instituto de Previdência de Sapucaí Mirim
- Instituto de Previdência de São Gonçalo do Abaeté
- Instituto de Previdência de Varjão de Minas
- Instituto de Previdência de Urucuia

Consórcios de Saúde:

- CISREC - Matozinhos
- CISMARG - Santo Antônio do Amparo
- CISPORTAL DO NORTE
- CISMAS - Itajubá



- CIMASAS - Itajubá
- CIS-AMAPI - Ponte Nova
- CICONZ - Raul Soares
- CIMVALPI - Ponte Nova
- CISALV - Ressaquinha



PRODEMGE – Cia de Processamentos de Dados do Estado de Minas



Processos

Relação de processos atuados pela ADPM junto ao TCEMG.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992 a 1995

Processo: 440.528 / TCEMG / JULGAMENTO LEGALIDADE ATOS DESPESA MUNICIPAL Exercício: 1992 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Antônio Carlos Batista Situação: aguardando julgamento.	Processo: 3.597 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1993 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS.
Processo: 8.790 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1993 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Carlos Magno Souto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 13.007 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Ormeu Rabelo Filho Situação: aguardando julgamento.
Processo: 15089 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira Responsável: Geraldo Coelho da Natividade Situação: aguardando julgamento.	Processo: 25.346 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Seno Responsável: Celso Dimas Da Silva Carvalho Situação: aguardando julgamento.
Processo: 15.272 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emi Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 393.010 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emi Fonseca Moreira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 12.974 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Roberto Raja EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 12.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 20.610 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Almorés Responsável: Nilton Freire Sampaio Situação: aguardando julgamento.	Processo: 472.139 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: Alexandre Luiz Pereira Teixeira Decisão: aplicação de multa ao responsável.
Processo: 55.796 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Câmara Municipal de Firapora Responsável: Wilson Santana da Rocha Situação: aguardando julgamento.	Processo: 55.612 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Ivailto Rincó de Oliveira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 12.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 437.925 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas Situação: aguardando julgamento.
Processo: 54.562 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Afonso Azeite de Campos Gandra EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 55.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguçu Responsável: José Benedito De Paula EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 606.638 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira Decisão: prescrição da pretensão punitiva/arquivamento.	Processo: 422.912 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Hildebrando Souto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 54.950 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista da Glória Responsável: Ivani Rodrigues Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 629034 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira Decisão: prescrição da pretensão punitiva/arquivamento.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996



Processo: 475.529 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Câmara Municipal de Atenas Responsável: João Batista Silva Situação: aguardando julgamento.	Processo: 444.249 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: José De Assis Ferreira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 475.529 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Câmara Municipal de Pedra Azul Responsável: Reinaldo Botelho Porto Situação: aguardando julgamento.	Processo: 445.087 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Luiz Geraldo Mattos Araújo Situação: aguardando julgamento.
Processo: 444.200 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 444.879 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo Responsável: João Ciraculino Amaral Júnior EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 444.893 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 488.285 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fonseca Moreira Decisão: Extinção / Arquivamento DN 05/2012
Processo: 445.383 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuí Responsável: Marcus Wagner de Carvalho Bayeux EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 445.398 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Antônio De Almeida Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 444.846 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 444.079 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Sebastião De Almeida Nogueira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 445.530 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Roberto Rosa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 445.930 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Inácio Carlos Moura Murta Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 444.803 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 444.842 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Feijó dos Santos Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 444.891 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Afonso Arios De Campos Gandra EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 445.524 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha Responsável: José Hertz Cardoso EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 444.892 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Antônio Das Martins EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 445.152 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Daniel Ramalho Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



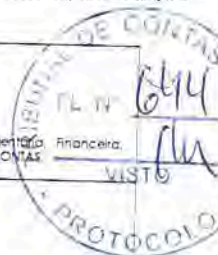
Processo: 444.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Pirangaçu Responsável: José Benedito de Paula EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 445.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 445.381 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Santana do Riacho Responsável: Antonio Geraldo da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 445.083 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Carlos Magno Souto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997



Processo: 486.607 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Allenas Responsável: Eliaim da Carmo Laurencio Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 485.112 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Delim Moreira Responsável: José De Assis Ferreira Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 633.198 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Aguilinda Sequetta Decisão: Extinção Do Processo Com Resolução De Mérito/Prescrição Da Pretensão Punitiva.	Processo: 493.919 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Galandá Responsável: Francilino Ferreira Da Silva Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 478.972 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Itaverava Responsável: Hélio Xavier Boeira Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 486.263 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Mário Campos Responsável: Pedro Da Prada Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 485.640 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Evilásia Gonçalves Mendes Decisão: Aplicação de multa ao responsável.	Processo: 483.961 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Pedra Azul Responsável: Adilson Lopes Barros Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 478.028 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Pedralva Responsável: Sebastião Braga Guimarães Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 481.176 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Rowan Januzzi Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 478.472 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Responsável: João Márcio Junho Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 479.943 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.205 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Juranai da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 479.976 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Formosas Responsável: João Augusto Fernandes Sobrinho EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 478.983 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas Responsável: Antônio Simões Leite EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.425 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Paulo Rogério Oliveira Maia EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 480.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Benito Responsável: José Botelho De Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 479.624 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Inez Luzia Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 479.618 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: João de Sales Campos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.147 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 478.017 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Clóves Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 477.545 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Couro Magalhães de Minas Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 479.921 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Crisólita Responsável: Marinho Gonçalves Da Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 479.130 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Jázara Baltazar Da Rosa EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 499.966 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: José Pereira Dos Reis Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 477.109 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Luiz Raimundo Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESERVAS.
Processo: 479.940 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Alkmim de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 496.664 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Alkmim de Oliveira Decisão: irregular, aplicação de multa e remessa ao Ministério Público.
Processo: 478.974 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Dores de Campos Responsável: Mary France Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.273 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Webber De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.569 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alberoni De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.201 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha Responsável: Antônio Bernardino Guimarães Murta EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 477.015 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Márcio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 478.982 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Adelson Cardoso dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 477.108 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adama Belato EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603580 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adama Belato Situação: aguardando julgamento.	Processo: 603709 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adama Belato Decisão: irregular, com aplicação de multa.
Processo: 477.546 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: José Eustáquio Castelo Branco EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 603.900 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: Ramiro Lage Madureira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 476.528 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Villamy Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 492800 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedralva Responsável: Aloísio Luz Silveira Situação: processo arquivado.
Processo: 480.133 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Rinto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 477.111 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinha Responsável: Carlos Malta EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESERVAS.



administração pública para municípios

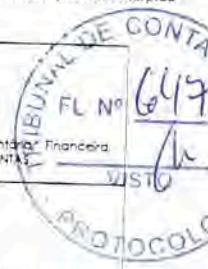
Processo: 493.745 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho Responsável: Carlos Moffa Situação: aguardando julgamento.	Processo: 479.885 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas Responsável: Terezinha Alves Pinto de Almeida EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 480.425 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Paulo Rogerio Oliveira Matta EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 478.975 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Paulo César Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 478.973 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Levi José Fernandes Costa EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 476.464 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: Vitor Nery de Morais EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998



Processo: 605.498 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: José Inácio de Oliveira Filho Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 604.648 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Atenas Responsável: Jara Carlos Campos Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 604.574 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Olívia Maia Decisão: arquivamento da prestação de contas.	Processo: 616.196 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: José De Assis Ferreira Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 604.642 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ana Maria Da Silva Moreira Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 604.647 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Ilaverava Responsável: Hélio Xavier Baeta Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 606.001 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Evilaio Gonçalves Mendes Decisão: contas julgadas irregulares com restituição aos cofres públicos.	Processo: 604.447 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Pedralva Responsável: Sebastião Braga Guimarães Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 603.957 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 603.956 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Juranir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 604.180 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas Responsável: Antônio Simões Leite EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 605.954 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Afonso Responsável: José Idelirando Pereira de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.960 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Bento Responsável: José Botelho de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.619 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Arlício Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.622 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocência Barbosa Drumond EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 606.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Cândido Amabis Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.063 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.964 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Comandante Responsável: Clávis Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.200 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Luiz Raimundo Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.276 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Lazaro Baltazar Da Rosa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.452 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Vânia Siffertcourt Murta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.453 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 604.458 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Alkmim de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.797 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: José Longuinhos de Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.958 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Soares de Campos Responsável: Mary France Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 603.955 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Francisco Ademar Leal EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.541 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Gonçalves Responsável: José Francisco Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.460 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alberone De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.646 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Márcio Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.173 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Adelson Cardoso Das Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.870 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.172 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adamo Belato EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.931 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedro Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.456 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranginho Responsável: Carlos Matta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.730 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas Responsável: Terezinha Alves Pinto De Almeida EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 604.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Vicente De Paula Vieira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 604.461 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Jocelino Contá Mendonça EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.462 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Uno da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.491 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz Responsável: Adailton Costa Toledo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999



Processo: 620.072 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antônio de Sousa Lopes Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 622.410 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Allenas Responsável: Eliaim da Costa Lourenço Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 620.844 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: Adilson Veiber Pires Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 622.756 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Sebastião de Almeida Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 625.792 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murtas Responsável: Geraldo Barbosa dos Santos Decisão: Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 622.232 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: Henrique Roberto Vieira Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 622.207 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Entre Rios de Minas Responsável: José Da Silva Fernandes Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 621.987 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: Luiz Flávio Malta Leroy Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 620.843 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Itaverava Responsável: Luiz Flávio Malta Leroy Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 621.184 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Lagoa Dourada Responsável: Luiz Paulo De Melo Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.
Processo: 623.916 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Fernando Antônio Alves Valle Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 622.534 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Pirangaçu Responsável: Sebastião Pereira da Silva Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas e advertência.
Processo: 622.363 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de São José do Alegre Responsável: Célia Afonso Silva Vilas Boas Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 622.130 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Responsável: Paulo Afonso de Oliveira Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas e recomendações.
Processo: 623.581 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 619.809 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Almorés Responsável: Jurandir da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.125 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Alvarado de Minas Responsável: Antônio Simões Leite EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 622.161 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: José Ideirando Pereira de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.540 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Belo Responsável: José Bateira De Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 621.984 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Arlêu Feneira Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 620.401 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocêncio Barboza Drumond EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 623.429 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Nery Braga EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



administração pública para municípios

Processo: 650.496 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Nery Braga Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva	Processo: 624.000 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.497 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 620.842 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Luiz Raimundo Ferreira Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 622.422 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Lázaro Baltazar Da Rosa Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 622.676 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Vânia Bittencourt Murta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.579 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Couro de Magalhães de Minas Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 621.995 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Alkmin de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 621.183 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Dorcas de Campos Responsável: Mary France Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 621.989 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Folidândia Responsável: Weber de Moura Lima Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 623.481 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alberone De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 622.160 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Marcio Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.287 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Alberto Agostinho Cândida Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 622.797 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Adelson Cardoso Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.794 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Mamelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 620.841 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Hornerio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 619.535 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: José Eustáquio Castelo Branco EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 622.409 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: Ramiro Lage Madureira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.538 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Villania Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 622.384 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Jocelino Corrêa Mendonça EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.907 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Paulo Cesar Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000

Processo: 641.244 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Aboetê Responsável: Antônio De Sousa Lopes Situação: Aguardando Julgamento.	Processo: 639.498 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Alfenas Responsável: Maria Augusta Da Silveira Neto Situação: Aguardando Julgamento.
Processo: 641.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Berilo Responsável: Joveliana Dos Santos Romão Decisão: Contas julgadas regulares.	Processo: 641.090 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: Adriana Bernardes De Souza Situação: Aguardando Julgamento.
Processo: 641.972 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú Responsável: José Carlos Batista Martins Decisão: Contas arquivadas.	Processo: 641.117 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Sebastião de Almeida Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.
Processo: 640.947 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: Henrique Roberto Vieira Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.	Processo: 641.147 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ana Maria da Silva Moreira Situação: Aguardando Julgamento.
Processo: 641.026 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: Armstrong Antonio Coelho Cunha Situação: Aguardando Julgamento.	Processo: 641.141 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: Marcia Lúcia De Souza Valarini Decisão: Contas Arquivadas.
Processo: 641.126 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Fernando Antônio Alves Vale Decisão: Extinção - Contas Arquivadas.	Processo: 640.727 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Aboetê Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 640.706 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Almaraz Responsável: Jurandir da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.	Processo: 640.836 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo Responsável: José Sotinha de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.696 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Andréu Ferreira Pres EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.865 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocêncio Barbosa Drumond EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 642.072 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Nery Braga EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 642.279 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 650.696 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio Carmo Neto Situação: Aguardando Parecer.	Processo: 641.972 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú Responsável: José Carlos Batista Martins EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.731 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.679 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Claves Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 640.858 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.755 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Paulo Da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 641.684 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano Responsável: Francisco De Assis Simões Thomas EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.638 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Vânia Biffencourt Murta EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.467 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.792 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Cássia Responsável: Marina Gonçalves Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.272 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Dellm Moreira Responsável: Pedro Paulo Alkmim De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 641.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Dorcas de Campos Responsável: Mary France Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.729 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Dellmópolis Responsável: José Geraldo Franco Martins EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.708 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Felisbândia Responsável: Weber De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.724 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro Responsável: Lindineilson José Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 641.262 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Marcio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 640.844 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetecira Responsável: Maurício Alves Reis EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 642.089 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Joazeiro Responsável: Roberto Grapiuna EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.517 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Adelson Cardoso Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.721 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.808 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Jose Adamo Belato EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.835 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 641.264 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Fingó D'Água Responsável: José Marinho de Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.508 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Luiz Carlos de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001



Processo: 658.752 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Allenas Responsável: João Batista da Silva Situação: Aguardando informação.	Processo: 658.645 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Cleiry José das Virgens Situação: Extinta - Arquivada.
Processo: 659.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Senão Responsável: João Nelson Pinto Barbosa Situação: Aguardando parecer/despacho.	Processo: 659.120 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: Adriano Bernardes De Souza Situação: Extinta - Arquivada.
Processo: 958.735 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Duros Responsável: Sebastião Feres Filho Decisão: Aprovação das contas.	Processo: 658.590 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Gerson De Almeida Marques Decisão: Aguardando reexame.
Processo: 912.585 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta Responsável: Mariuzé De Fátima Barbosa Murta Decisão: Extinção Do Processo Com Resolução De Mérito/Prescrição Da Pretensão Punitiva	Processo: 660.128 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Dellm Moreira Responsável: Aluisio Bezerra Da Silva Decisão: Aguardando reexame.
Processo: 659.209 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ana Maria Da Silva Moreira Decisão: Não informada.	Processo: 658.689 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: Divino Lourenço da Silva Decisão: Extinta - Arquivada
Processo: 658.165 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: Eny Rodrigues Silva Situação: Aprovação das contas com ressalvas.	Processo: 659.936 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Felixlândia Responsável: Francisco Ademar Leal Decisão: Aprovação das contas com ressalvas.
Processo: 959.218 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Felício dos Santos Responsável: Luiz Lopes do Nascimento Situação: Extinta - Arquivada.	Processo: 959.215 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Goiand Responsável: José Carlos Ribeiro Situação: Aguardando reexame.
Processo: 658.559 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Geraldo Augusto Do Nascimento Decisão: Extinta - Arquivada.	Processo: 658.934 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Ibiat Responsável: Antônio Carlos Nunes da Rocha Situação: aguardando reexame.
Processo: 659.481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Itamarandiba Responsável: Sebastião Xavier Soares Situação: aguardando reexame.	Processo: 659.139 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Jequitinhonha Responsável: Antônio Silva Pinheiro Situação: aguardando análise.
Processo: 659.061 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Joazeiro Responsável: Camilo José Sena Prates Decisão: Aguardando análise.	Processo: 658.698 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Sérgio Iaias Da Silva Decisão: Aguardando parecer/despacho.
Processo: 660.294 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: José Maria Gonçalves De Castro Decisão: Aprovação das contas.	Processo: 658.179 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Paraopeba Responsável: Elizabet Teixeira Da Costa Mascarenhas Decisão: Aguardando reexame.
Processo: 658.561 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Serra Responsável: Paulo César Simões Decisão: Aprovação das contas.	Processo: 658.416 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almorés Responsável: Paulo Laurentino De Oliveira Decisão: Contas Irregulares com aplicação de multa.



Processo: 658.741 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Saúde de Benito Responsável: José Martins De Souza Situação: Aprovação das contas com ressalvas.	Processo: 658.811 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Aboati Responsável: Cláudio de Souza Valadares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.449 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 659.231 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nízia Antunes Spósito Brito EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.887 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz Responsável: Geraldo Magela Bial EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.765 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lúcio Flávio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.459 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Benito Responsável: Cláudio Waldele Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.813 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Arleu Ferreira Pres EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.441 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocêncio Barbosa Drumond Decisão: Rejeição das contas.	Processo: 658.435 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio Da Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APÓS RECURSO.
Processo: 660.197 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Buitis Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APÓS RECURSO.	Processo: 658.793 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas Responsável: Adão Rodrigues Alves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.759 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.427 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gerson Duarte Decisão: Rejeição das contas.
Processo: 658.825 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Dário Mendes Unhaes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.443 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Aboati Responsável: Odaíra Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.469 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: João Ribeiro De Carvalho Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 659.033 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Maurílio Marques EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 659.684 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murtá Responsável: Marluce De Fátima Barbosa Murtá Situação: Extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 658.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



Processo: 658.484 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Datas Responsável: João Fernandes Gonçalves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.831 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Expedito Corrêa Beraldo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 659.295 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.485 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: José Longuinhos De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Luiz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro Responsável: Lindineilson José Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.496 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Felizlândia Responsável: Webber De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitiré Responsável: Antônio Pinheiro Júnior EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.989 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Marcia Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.506 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapeporica Responsável: Antônio Danese Decisão: Rejeição das contas.
Processo: 658.893 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha Responsável: Henrique Frederico H. De Abreu Situação: aguardando julgamento	Processo: 659.311 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Joazeiro Responsável: Roberto Graupina EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.412 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Paulo Roberto Quaresma Dantas Situação: EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 659.198 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.614 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Maria da Fé Responsável: Adilson Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.826 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Moinhos de São José Responsável: Alberto Agostinho Canabarro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.430 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Matelândia Responsável: Marques Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 659.819 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adama Belato EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 659.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo d'Água Responsável: Elder De Souza Fragoso EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas Responsável: Terezinha Alves Pinto De Almeida EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



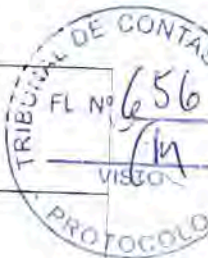
administração pública para municípios



Processo: 660.174 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo Responsável: Abigail Leite Valadares Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.996 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Pacifico Estêtes Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.571 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Adalberto Pires EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.462 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista da Glória Responsável: Ivanir Rodrigues Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: José Monteiro Da Cunha Magalhães EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	



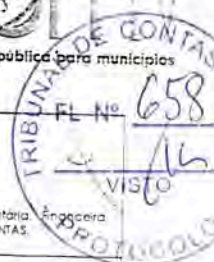
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002



Processo: 678.507 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antonio Valadares Chaman Situação: Aguardando reexame.	Processo: 678.148 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Alfenas Responsável: João Batista da Silva Situação: Aguardando reexame.
Processo: 678.351 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Demival Francisco Campos Situação: Aguardando reexame.	Processo: 678.355 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Belo Horizonte Responsável: João Nelson Pinto Barbosa Situação: Aguardando cumprimento de diligência.
Processo: 677.028 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: Adriano Bernardes De Souza Situação: Arquivado.	Processo: 679.269 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Itamarandiba Responsável: Maria Jascinta Moreira Fernandes Situação: Arquivado.
Processo: 678.546 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Ivana Regina César Luz Mendes Decisão: Contas regulares.	Processo: 678.228 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Gerson De Almeida Marques Decisão: Aguardando reexame.
Processo: 678.205 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta Responsável: Marluce de Fátima Barbosa Murta Decisão: Extinto - Arquivado.	Processo: 661.024 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta Responsável: Marluce de Fátima Barbosa Murta Decisão: Arquivado.
Processo: 678.349 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Cuiabá de Dentro Responsável: Willian Sérgio Vilela Situação: Extinto - Arquivado.	Processo: 677.907 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: Paulo Afonso Ribeiro Decisão: Aguardando reexame.
Processo: 678.435 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ana Maria Da Silva Moreira Situação: Aguardando análise.	Processo: 678.161 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: Divina Laurence Da Silva Situação: Aguardando reexame.
Processo: 678.236 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Felixlândia Responsável: Francisco Ademir Leal Decisão: Contas regulares.	Processo: 678.237 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Felício dos Santos Responsável: Luiz Lopes Do Nascimento Situação: Contas aprovadas com ressalvas.
Processo: 680.439 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Golaná Responsável: Joel Fregúlia Guedes Situação: Aguardando decisão presidente.	Processo: 678.077 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Geraldo Augusto Do Nascimento Situação: Extinto - Arquivado.
Processo: 677.889 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Jequitinhonha Responsável: Antônio Da Silva Pinheiro Decisão: Aguardando análise.	Processo: 678.311 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Joazeiro Responsável: Camilo José Senna Prates Decisão: Aguardando análise.
Processo: 678.470 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Lagoa Dourada Responsável: Rodrigo Dos Santos Resende Decisão: Aguardando reexame.	Processo: 678.273 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Sérgio Isaías Da Silva Decisão: Aguardando reexame.
Processo: 678.467 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Paraopeba Responsável: Elizabeth Teixeira Da Costa Mascarenhas Decisão: Aguardando reexame.	Processo: 706.092 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Responsável: Luciano Lacerda De Souza Decisão: Arquivado.



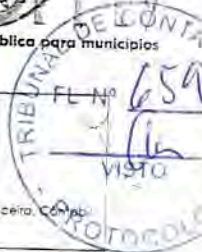
Processo: 678.510 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Rafael Francisco de Souza Situação: Aguardando reexame.	Processo: 679.043 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Aboetê Responsável: Antonio Carlos Latalisa Franca EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 678.979 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.291 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Niza Antunes Spósito Brito EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.269 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Itamarandiba Responsável: Maria Joscilma Moreira Fernandes Situação: Arquivado.	Processo: 679.107 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: José Pereira Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.020 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Bento Responsável: Cláudio Waldete Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.016 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Marco Antônio Resende Abreu EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 978.990 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Ampara Responsável: José Inocência Barbosa Drumond EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.033 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio Da Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.719 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Burtis Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 678.993 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeu Responsável: Edmundo Correia E Santos Junior EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 680.594 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 678.988 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.206 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Daria Mendes Linhares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 678.980 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo de Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.144 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Sebastião Edicássio Raimundo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.018 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Aboetê Responsável: Oldair Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.105 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: João Ribeiro De Carvalho Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.035 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Maurício Marques EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



Processo: 679.017 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Inácio Carlos Moura Murta EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.175 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.106 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Dolas Responsável: João Fernandes Gonçalves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, APÓS RECURSOS.	Processo: 679.296 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Expedito Carneiro Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.210 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.009 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: José Longuinhos De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.022 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Luiz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.028 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro Responsável: Uldinelson José Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.042 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Felisbândia Responsável: Webber De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibititê Responsável: Antônio Pinheiro Júnior EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.114 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Maria Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.160 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Itaipeteca Responsável: Antônio Dianese EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.207 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha Responsável: Henrique Frederico H. De Abreu EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.101 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Joazeiro Responsável: Roberto Graziuna EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.226 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Paulo Roberto Quaresma Dantas Situação: EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.532 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Mamelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.931 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Maria da Fé Responsável: Adilson Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.046 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Alberto Agostinho Candido EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.176 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Matelândia Responsável: Marques Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.499 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Jose Adama Belato EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.723 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Eder De Souza Fragoso EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.145 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Passos Responsável: José Kenanli Silveira Situação: Aguardando análise da defesa.



administração pública para municípios



Processo: 680.155 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo Responsável: Abigail Leite Valadão Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Pacifico Estêtes Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.162 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Uno da Cruz EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.031 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Ivanir Rodrigues Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.113 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Sero Responsável: José Monteiro Da Cunha Magalhães EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.208 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz Responsável: Geraldo Magela Elai EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Processo: 688.653 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Aboeté Responsável: Mauro de Almeida Campos Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 689.509 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Berilo Responsável: Antônio Luiz Alves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Antônio Luiz Alves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.599 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco Responsável: Maria Marta Lobo Cunha Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.662 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Ivana Regina César Luz Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.807 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Gerson de Almeida Marques Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.792 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta Responsável: Josué Miranda Botelho Decisão: Contas julgadas regulares.	Processo: 689.804 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Cunal de Dentro Responsável: Willan Sérgio Vilela Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.837 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: Aluisio Bezerra da Silva Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.840 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Jânio Carlos de Almeida Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.887 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Felixlândia Responsável: Francisco Ademir Leal Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.889 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Felício dos Santos Responsável: Luiz Lopes do Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 690.059 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Roberto Quaresma Martins Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 690.287 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Paraopeba Responsável: Carlos Roberto da Silveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 690.417 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista da Glória Responsável: Denes Garcia Costa Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 690.438 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Silvianópolis Responsável: Luciano Martins Ananias Situação: aguardando julgamento.
Processo: 685.583 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Berilo Responsável: José Martins de Souza Decisão: aprovação das contas com ressalvas.	Processo: 685.566 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rivaldo Brito de Souza Decisão: julgadas regulares as contas com ressalvas.
Processo: 685.466 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almorés Responsável: Denes Garcia Costa Decisão: julgadas regulares as contas com ressalvas.	Processo: 685.587 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas - IMPAS Responsável: Carionita Aparecida Silva e Barbosa Situação: aguardando julgamento.
Processo: 685.568 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Descoberto Responsável: Luis Fernando de Oliveira Situação: aguardando julgamento.	Processo: 686.644 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia - IPREMEL Responsável: Janete Morgany Alves Pereira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva
Processo: 685.571 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Itamarandiba - IMSP Responsável: Maria Jacinto Moreira Fernandes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 685.617 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Aboeté Responsável: Antonio Carlos Latalisa Franca Situação: aguardando julgamento de pedido de reexame.



Processo: 685.552 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Almerês Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.558 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nízia Antunes Spásta Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.522 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucia Flavio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Responsável: Claudio Waldele Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.569 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Arisley Ferreira Pres EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 685.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocência Barboza Drumond Situação: aguardando julgamento.
Processo: 685.723 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio da Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 686.352 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Butiá Responsável: Jose Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 686.543 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Amedeo Pannone EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 685.581 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.523 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Dario Mendes Linhares Situação: Aguardando julgamento da pedido de reexame.	Processo: 685.610 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Odaia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.518 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Emanuel Francisco de Almeida EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.451 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Maurício Marques EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.606 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Inacio Carlos Moura Murta EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.426 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Couro Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 685.524 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Datás Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.812 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Expedito Corrêa Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 685.577 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.615 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.460 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Luis de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.579 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequinhonha Responsável: Henrique Frederico H. de Abreu EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 685.551 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Francisco Carlos Fernandes Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.548 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapeverica Responsável: Antônio Dianese EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.567 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Paulo Roberto Guaresma Dantas EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.596 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Alberto Agostinho Candido EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

Processo: 699.870 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Aboetê Responsável: Ivanir Deladier Da Costa Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 699.883 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Allenas Responsável: Paula Afonso Becker Decisão: aguardando julgamento.
Processo: 699.848 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Marivaldo Evangelista Rocha Decisão: aguardando julgamento.	Processo: 698.434 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Rômulo da Fonseca Viara Decisão: aguardando julgamento.
Processo: 698.478 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta Responsável: Giney Araújo Aguiar Decisão: aguardando julgamento.	Processo: 698.453 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Tarciso de Araújo Lima Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.327 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Felixlândia Responsável: Ademir Teixeira Da Silva Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.300 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Elzer Góssio De Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.420 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Jequitinhonha Responsável: Vinícius Ferreira Chaves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.368 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Joalma Responsável: Antônio Marques Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.359 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Roberto Guaresma Martins Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Paroapeba Responsável: José Mauro de Souza Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.731 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo Responsável: Carlos Gleysson Rodrigues Carvalho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.709 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista da Glória Responsável: Joaquina Da Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.800 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Serra Responsável: Marconi Fagundes Gomes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.851 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Varão de Minas Responsável: Delia Eunice Alves de Almeida Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 695.908 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito De Sousa Decisão: Julgada regular as contas.	Processo: 696.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Fundação Municipal de Saúde De Berilo Responsável: Geralda Da Rosário Eleuterio Oliveira Decisão: Julgada regular as contas.
Processo: 695.875 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Siquinhas - IMPAS Responsável: Carlanita Aparecida Silva E Barbosa Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 696.446 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Descoberto Responsável: Luis Fernando de Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 696.704 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia - IPREMEL Responsável: Tânia Gonçalves de Souza Nelo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 695.498 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: IMSP - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba Responsável: Marlene Moreira Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 696.577 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almorés Responsável: Eison Martins Ferreira Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 695.518 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Aboetê Responsável: Cláudio de Sousa Valadares Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.



Processo: 695.905 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nízia Antunes Sposito Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.584 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Almorés Responsável: Nilton Freire Sampaio EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.495 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lúcia Flávia Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.571 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo Responsável: Cláudio Waldele Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.560 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquíria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.564 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Marcos Bicalho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 696.477 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Antônio do Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 697.129 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Britis Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.612 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú Responsável: Edmundo Correia e Santos Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.600 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.339 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Alceu José Torres Marques EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.558 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Oláira Maria de Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 696.027 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Oláira Maria de Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.528 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Inácia Carlos Moura Murta Situação: aguardando julgamento.
Processo: 695.575 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 695.582 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Dafra Responsável: Ilmar Augusto Guedes Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.
Processo: 695.899 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.602 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Velloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.594 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Webber De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro Responsável: Uldineilson José Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.603 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alberane de Oliveira Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 697.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiti Responsável: Antonio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



administração pública para municípios

Processo: 695.616 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Afonso Arinos De Campos Gandra EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.487 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetecanga Responsável: Antônio Dianese EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.902 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha Responsável: Gustavo Henrique Heilmann De Abreu Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 695.903 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Joazeiro Responsável: Flávio Botelho Leal EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.429 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Givânio Moura Batista EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Anderson Ferreira Alves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.620 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Pedro Paulo Pagani EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.526 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo de Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.906 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: José Heltor de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.605 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.604 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Seno Responsável: José Monteiro da Cunha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 696.838 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas Responsável: Adão Rodrigues Alves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005



Processo: 714.539 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Vicente Ferreira Lamounier Filho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.547 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Demivir Francisco Campos Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.502 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Biquinhas Responsável: Carlos Antônio Leão do Amaral Situação: aguardando julgamento.	Processo: 714.509 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Marília Fonseca Maltz Vieira Barbi Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.697 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco Responsável: Délio Mendes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.577 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Odair José Da Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Rômulo Da Fonseca Viana Situação: aguardando julgamento.	Processo: 714.820 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Goiand Responsável: Paulo Lopes De Toledo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.823 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Geraldo Augusto Da Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.900 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Joalma Responsável: Joseito Andrade Nunes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 715.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Raul Soares Responsável: José Rávia Monteiro De Castro Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 715.097 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Dulcimar Prata Marques Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 715.250 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Serra Responsável: Júnior Dos Santos Figueiredo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 709.597 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito De Sousa Decisão: contas regulares com ressalvas.
Processo: 709.472 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Bento Responsável: Carlos Roberto Beutério Decisão: contas regulares - arquivamento.	Processo: 710.305 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé Responsável: João Batista Pereira Decisão: contas regulares com ressalvas.
Processo: 709.715 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas - IMPAS Responsável: Carlonita Aparecida Silva e Barbosa Situação: arquivado - DN 05/12.	Processo: 709.593 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Buntis Responsável: Emi Prado Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 709.514 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Descoberto Responsável: Luis Fernando de Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 709.568 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Felixândia - IPREMEL Responsável: Tânia Gonçalves De Souza Melo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 709.358 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: IMSP - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba Responsável: Marlene Moreira Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 710.488 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almorés Responsável: Antonio Pereira Filho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 710.414 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio de Sousa Valadares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.313 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Niza Antunes Spósta Brito Situação: aguardando julgamento.

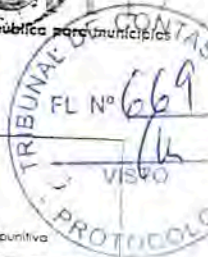


Processo: 709.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Almenara Responsável: Carlos Luiz De Novaes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.158 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Almaraz Responsável: Alerte da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.433 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lúcia Flávia Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.296 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Benito Responsável: Lazaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.389 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquíria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Marcos Bicalho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.378 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Elmir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.852 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio da Coroa Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.862 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis Responsável: Keny Soares Rodrigues Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 710.275 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Oládia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.366 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jorbas Luz de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.673 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.276 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Inácio Carlos Moura Murta EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.430 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.625 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalas Responsável: Iomar Augusto Guedes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.639 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Mateus de Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.383 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos Situação: aguardando julgamento.
Processo: 709.912 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alberone de Oliveira Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 710.000 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibirité Responsável: Antônio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.549 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Antônio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.410 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetica Responsável: Antônio Danese EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 710.081 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Anderson Ferreira Alves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.057 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Pedro Paulo Pagani EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.280 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas Responsável: Walter Francisco De Moura EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.450 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Moacir Barbosa De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.366 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Vilamid Soares Chaves Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 710.044 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.964 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Serrão Responsável: Guilherme Smões Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006



Processo: 733.012 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antônio Valadares Chaman Situação: aguardando julgamento.	Processo: 733.020 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Altamira Talentina Pereira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva
Processo: 733.106 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Arinos Responsável: Aldir Da Silva Ramos Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.076 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Biquinhas Responsável: José Ribeiro da Costa Situação: aguardando julgamento.
Processo: 733.145 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco Responsável: Jairo da Carmo Adevides Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.199 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Marisa Rogério Rosa Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.262 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Cuiabá de Dentro Responsável: Donizete David Xavier Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.268 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Odair José da Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.241 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Goiás Responsável: Rita de Cássia Casali Ribeiro Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.244 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Andreilson Marcone Vieira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.336 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Joazeiro Responsável: Edigar Gil de Souza Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.986 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Ivailto Rincó De Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.634 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Pedra Azul Responsável: Rosângela Lambão Silva Galvão Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva	Processo: 733.910 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté Responsável: João Maria Ferreira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva
Processo: 733.916 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista da Glória Responsável: Joaquina Da Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 734.082 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Seno Responsável: Júnior das Santos Figueiredo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 734.000 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Varjão de Minas Responsável: Márcia Helena dos Santos Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 734.005 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Veredinha Responsável: Sidnei Fernandes Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 729.282 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito De Sousa Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 729.587 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Fundação de Saúde de Berilo Responsável: José Alves Cardoso Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 730.105 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Fundação de Saúde de Anjos Responsável: José Paulo Matias Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 729.709 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas - IMPAS Responsável: Carlanita Aparecida Silva e Barbosa Extinção / Arquivamento DN 05/2012.
Processo: 729.503 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Buritis Responsável: Emi Prado Fonseca Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 729.650 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Descoberto Responsável: Raphael Barroso De Souza Extinção / Arquivamento DN 05/2012.



Processo: 726.377 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Ibitiê Responsável: José Roberto Ferreira Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 729.934 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felizândia Responsável: Tânia Gonçalves de Souza Melo Extinção / Arquivamento DN 05/2012.
Processo: 726.483 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Itamarandiba Responsável: Tânia Gonçalves de Souza Melo Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 729.353 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Almarês Responsável: Antonio Pereira Rêgo Extinção / Arquivamento DN 05/2012.
Processo: 726.443 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Claudio De Sousa Valadares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.889 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nilda Antunes Sposito Brito EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.468 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Almarês Responsável: Marcelo Marques EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 730.085 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Anjos Responsável: Carlos Alberto Rech Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.428 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucio Flavio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.777 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Bertão Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.500 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquíria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.852 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emr Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.352 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio do Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 729.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Burtis Responsável: Kery Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.800 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Careacçu Responsável: Tovar Dos Santos Barroso EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.457 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Cláudia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.471 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jarbas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 729.540 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso Situação: Aguardando julgamento do pedido de reexame
Processo: 726.358 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Corinto Responsável: Janúzia Pereira Léis EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.886 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luiz Dória Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.793 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Couro de Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.764 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Datas Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 726.337 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.445 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 729.771 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Nel Leão do Prado EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 729.347 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Aldeirane de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.789 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Jeceaba Responsável: Júlio César Reis EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.365 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitê Responsável: Antonio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.246 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Mão Campos Responsável: Anderson Ferreira Alves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.402 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Moacir Barbosa de Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 729.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Villamid Soares Chaves Situação: aguardando julgamento.	Processo: 734.564 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.345 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Nova Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.761 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Sento Responsável: Guilherme Smões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007



Processo: 748.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Fundação Hospitalar Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito de Souza Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 748.054 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Aboeté Responsável: Cláudio De Souza Valadares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.145 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nízia Antunes Spáta Brito Situação: aguardando julgamento.	Processo: 749.988 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Almorés Responsável: Alacir Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.606 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: Carlos Alberto Rocha Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 756.893 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Longa Responsável: Lucia Flavio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.700 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.045 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Erni Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.160 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio Da Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 749.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Burtis Responsável: Keny Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.968 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Olívia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 756.894 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jarbas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.262 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.301 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Sebastião Edécio Raimundo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.998 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Paula da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.068 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Cônego Novo Responsável: Eder Fragosa De Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.409 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Corinto Responsável: Luiz Carlos De Figueiredo Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.052 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luiz Darcio Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.703 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.702 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Datas Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



Processo: 749.241 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Carlos Antônio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.382 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Felisbândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.945 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Antônio Pio Saldanha Situação: aguardando julgamento.	Processo: 749.805 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alberane De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.106 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Joanésia Responsável: Denilson Andrade De Assis EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.444 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitiré Responsável: Antonio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.223 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Afonso Arinos de Campos Gandra Situação: aguardando julgamento.	Processo: 749.841 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Ituaçu Responsável: Alcino José Nicolli EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.249 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Pedro Paulo Pagan EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.282 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo De Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.259 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Responsável: Paulo Sérgio Noronha Barreto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.129 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Villamid Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.236 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.591 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedraiva Responsável: Antonio Eulais Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.222 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Breno Silvério de Moraes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.053 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho Responsável: Adoniran Martins Rêgo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.949 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Piritópolis Responsável: Domingos Martins da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 750.175 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.980 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira Responsável: Aécio Alvaranga da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.224 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Vicente de Paula Vieira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 750.187 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé Responsável: José Augusto Da Silva Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 747.941 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 749.761 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 750.086 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Gayson da Silveira Martins EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.475 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Luciano Moreira Franco EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.044 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São José da Barra Responsável: José Donizete Vilela EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.976 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Pedro De Queiroz Braga EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.749 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Casvila EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.062 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Seno Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.316 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: João Batista Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Veredinha Responsável: Vicente Alves De Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Processo: 782.107 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nízia Antunes Spósito Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.943 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Alairte Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.427 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Aninos Responsável: Carlos Alberto Recch Rino EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.477 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucia Flavia Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.512 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Belo Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.225 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquíria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 782.086 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.376 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Marcos Bicalho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.193 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadas Responsável: Geraldo Flávio De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.704 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Buntis Responsável: Keny Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 782.091 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Cláudia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 782.187 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jairo Luiz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.351 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Paulo Da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.325 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Corinto Responsável: Luiz Carlos De Figueiredo Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.479 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Crisina Responsável: Luiz Dário Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.619 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.618 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Datas Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.479 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luiz Dário Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.802 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 781.817 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Nei Leão Da Prado EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 782.616 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alberane De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.652 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitê Responsável: Antonio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 781.985 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Ilveto Responsável: Alcino José Nicolli EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 781.808 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas Responsável: Walter Francisco De Moura EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.227 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo De Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.551 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Responsável: Paulo Sérgio Noronha Barleta EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.418 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Vilamir Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.111 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.480 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho Responsável: Adonirani Martins Renó EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.565 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Breno Silveira De Moraes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 781.732 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova Responsável: Antônio Mayrink Bordon EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.749 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.219 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.841 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Cavilha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 782.685 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Luciano Moreira Franco EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Glayson Da Silveira Martins EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.608 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Barra Responsável: José Donizete Vilela EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.110 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Marcelo Carvalho EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.850 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Serafim Ciríaco De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.735 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Lino Da Cruz EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 782.611 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Sero Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.932 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Uruçua Responsável: Rutila Eugénia Cavalcanti Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 781.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Varão de Minas Responsável: João Pereira Brandão Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.181 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Veredinha Responsável: Danizete Alexandrina De Sousa EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009



Processo: 834.741 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Câmara Municipal De Wenceslau Braz Responsável: Joaquim Cláudio Barbosa EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.325 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Morada Nova de Minas Responsável: Ivanise De Siqueira Campos Situação: aguardando julgamento
Processo: 835.391 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão De Minas - Iprevam Responsável: Cleide Denise Da Silva Situação: aguardando julgamento	Processo: 835.366 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Fundo De Assistência a Saúde dos Servidores Públicos Municipais Responsável: Ivanise De Siqueira Campos Decisão: as contas julgadas regulares.
Processo: 835.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Caldeirão Responsável: Renaldio Souza Costa Situação: aguardando julgamento	Processo: 834.805 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio De Souza Valadares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.489 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: Carlos Alberto Ricch Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.950 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Benito Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.306 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Bentzel Responsável: José Augusto Motta Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.688 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Arísteu Feneira Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.561 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Amaro Responsável: Pedro Dos Santos Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.705 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadas Responsável: Jovani Duarte Meneses EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.011 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Brazópolis Responsável: Josias Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.166 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Aymar De Melo Barcelos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.757 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Buritiz Responsável: Keny Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.121 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cirilo Jose Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.535 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jairo Luiz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.121 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cirilo Jose Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.976 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: José Altan Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.691 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará Responsável: José Cassimiro Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.575 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Paulo Da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.390 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luiz Darcio Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 834.613 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Carlos Antonio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.468 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Mateus De Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.769 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Marconi Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.253 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Altair Prado Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.402 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitê Responsável: Lacerio Marinho Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.400 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Icarai de Minas Responsável: Jorge Cavalcanti De Albuquerque EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.376 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Ilheus Responsável: Orestes Baldo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.661 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Jeceaba Responsável: Júlio Cesar Reis EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Joanésia Responsável: Denilson Andrade De Assis EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.629 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Leonice Lisboa Da Silva Cardosa EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 833.264 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Maria da Fé Responsável: Adilson Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.382 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Matelândia Responsável: Marques Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.196 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas Responsável: Alexander Da Silva Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.592 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Moacyr Barbosa De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.667 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpia Noronha Responsável: Paulo Sérgio Noronha Barleta EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.591 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: José Laurence EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.459 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedralva Responsável: Antonio Eládio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.616 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Artur Carlos Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.511 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinha Responsável: Adoniran Martins Renó EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.060 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Casca Responsável: José Maria De Souza Cunha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Manso Responsável: Adair Dornas Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.589 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira Responsável: Geraldo Coelho Da Nascimento EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 835.083 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Vicente De Paula Vieira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.953 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.775 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista da Glória Responsável: José Heitor De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.528 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Luciano Moreira Franco EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.938 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Marcela Carvalho EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.761 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçu Responsável: Serafim Ciríaco De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.932 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Caavila EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.671 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: João Batista Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.553 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Lino Da Cruz EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas Responsável: Rafael Costa De Toni EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



administração pública para municípios



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Processo: 842.890 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Seno Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.103 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Anísio Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.169 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Avimar De Melo Barcelos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.925 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cirilo José Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jarbas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.938 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará Responsável: José Cassimiro Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.940 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalas Responsável: Imar Augusto Guedes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.353 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Carlos Antônio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.828 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Felicidade dos Santos Responsável: Mateus De Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.866 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Marconi Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.391 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Altair Prado Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.092 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Geraldo De Fátima Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.888 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiá Responsável: Mariliza Soares Mota Sales EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.287 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Igarai de Minas Responsável: Jorge Cavalcanti De Albuquerque EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.305 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Ilhéopolis Responsável: Lindolfo Pena Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.837 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Ituaçu Responsável: Orestes Baldon EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.116 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira Responsável: Edson Correa De Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.231 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Responsável: Paulo Sérgio Noronha Barreto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.100 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.260 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Artur Carlos Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.315 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira Responsável: Geraldo Coelho Da Nascimento EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.772 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Vicente De Paula Vieira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

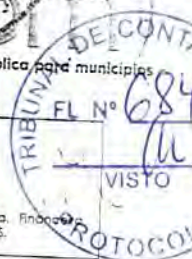


Processo: 842.329 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandra Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.230 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Coovila EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.990 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.270 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Hércules José Pradópia EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.267 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Serafim Cliraco De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.996 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Sero Responsável: GUILHERME SIMÕES NEVES EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011



Processo: 873.573 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município Itamarandiba Responsável: Marlene Moreira Pereira Situação: aguardando julgamento.	Processo: 873.574 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Imprestor - Instituto Municipal De Previdência Dos Servidores De Fortaleza De Minas Responsável: Marica Emília Da Silva Situação: aguardando julgamento.
Processo: 872.702 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Arísteu Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.717 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Ciro Jose Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.319 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jairo Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 873.043 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luz Darcia Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.553 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Marçal Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.979 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiá Responsável: Mariliza Soares Mata Sales EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.565 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetereira Responsável: Lindolfo Pena Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Matelândia Responsável: Marques Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.725 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas Responsável: Alexander Da Silva Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.728 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Moacir Barbosa de Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.636 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Responsável: Paulo Sérgio Noronha Barlela EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.740 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguçu Responsável: Alexandre Augusta Ramos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.649 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.355 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Luciano Moreira Franco Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 924.042 - aguardando julgamento.	Processo: 872.376 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Hercules Jose Proença Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 911.992 - aguardando julgamento.
Processo: 872.687 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São José da Barra Responsável: Carlos Luciano Batagá EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.322 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Serafim Ciríaco De Oliveira Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 896.569 - aguardando julgamento.
Processo: 872.328 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Uno da Cruz EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.929 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Sena Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 873.143 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal Leandro Ferreira Responsável: Edson Carneiro De Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.356 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: João Batista Beraldo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
--	---



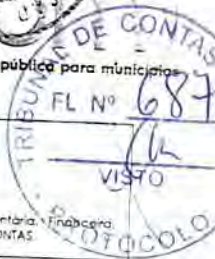
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Processo: 886.646 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Alexandre Nogueira Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.719 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Calas Altas da Noruega Responsável: Giovane Luiz Loba Nave Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 912.264 – aguardando julgamento.
Processo: 886.748 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Ilapeçerica Responsável: Lindolfo Pena Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.825 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio de Sousa Valadarez EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.858 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedralva Responsável: Antônio Eládio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.868 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: José Heitor de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.910 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.922 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Machucalis Responsável: Leonice Lisboa da Silva Cardoso Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 912.266 – aguardando julgamento.
Processo: 886.925 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Moacir Barbosa da Figueiredo Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 924.062 – aguardando julgamento.	Processo: 886.935 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jarbas Luz de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.946 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Ituaçu Responsável: Orestes Baldan EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.955 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Jeceaba Responsável: Júlio Cesar Reis EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.958 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Mateus de Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.997 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçu Responsável: Serafim Ciriaco de Oliveira Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 912.261 – aguardando julgamento.
Processo: 887.003 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Arlisleu Ferreira Pires Situação – aguardando julgamento.	Processo: 887.193 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibititá Responsável: Leércio Marinho Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 887.225 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Sento Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 887.266 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Gerardo Reginaldo Cavali EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 887.293 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 887.301 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Carlos Antônio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 887.319 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira Responsável: Edson Côrrea de Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 887.361 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Pirangaçu Responsável: Alexandre Augusto Ramos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Processo: 911.736 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2013 Procedência: Câmara Municipal de Pingo D'água Responsável: Narcélio Alves Pereira Decisão: aplicação de multa ao responsável.	Processo: 912.409 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Alexandre Nogueira Pereira Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.466 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Sebastião Edicassio Raimundo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.504 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: José Lourenço Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.522 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.529 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Bratópolis Responsável: João Mauro Bernardo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.565 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Denize Vilhena Borges Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.588 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo de Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.596 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Ilheus Responsável: Cláudia Borchardt EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.612 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas Responsável: Walter Pereira Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.631 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Carlos Alberto Rodrigues Pereira Situação: aguardando julgamento das contas	Processo: 912.635 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Armando Greco Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.639 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Carlos Alberto Ramos de Faria Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 912.645 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Sítionópolis Responsável: Benedito Patrício Borges Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.653 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Silvanio Barbosa de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.695 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.729 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Dom Joaquim Responsável: Joraci Gonçalves Magalhães Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 912.731 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.777 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: Roberto Sales EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.781 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Burtis Responsável: João José Alves de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.781 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Burtis Responsável: João José Alves de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.857 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Fedralva Responsável: Joel Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 912.919 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapepicirica Responsável: Antônio Dianese EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.985 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cirilo Jose Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 913.018 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo Responsável: Marluce Oliveira Duarte Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 913.064 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Pirangaçu Responsável: Alexandre Augusto Ramos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 913.075 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Geraldo De Fátima Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 913.094 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: Epaminondas Pres De Miranda EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 913.128 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalas Responsável: Ilmar Augusto Guedes Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 913.147 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Mateus De Lima Leite Soares Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 913.163 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Paineiras Responsável: Osman De Castro Menezes Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 913.170 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira Responsável: Roberio Antonio De Campos Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 913.181 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibititê Responsável: Antonio Pinheiro Neto Situação: aguardando julgamento das contas.	



Parecer técnico contábil em assessoria à Câmara Municipal para julgamento das contas anuais do Poder Executivo.

Prestação de contas anual – Exercício de 1989 Município de Esmeraldas Responsável: Joaquim Ernesto Araújo de Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 003.308	Prestação de contas anual – Exercício de 1993 Município de Paraopeba Responsável: Cleiton Batista Lopes Parecer prévio do TCEMG nº 006.685
Prestação de contas anual – Exercício de 2000 Município de Joazeiro Responsável: Roberto Grapiluna Parecer prévio do TCEMG nº 642.089	Prestação de contas anual – Exercício de 2000 Município de Brumadinho Responsável: Nery Braga Parecer prévio do TCEMG nº 642.072
Prestação de contas anual – Exercício de 2000 Município de Conceição dos Duros Responsável: José Mendes Parecer prévio do TCEMG nº 640.858	Prestação de contas anual – Exercício de 2000 Município de Pedra Azul Responsável: Francisco Augusto Veloso Botelho Parecer prévio do TCEMG nº 640.835
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Virgínia Responsável: Luiz Alvim Ribeiro Passos Parecer prévio do TCEMG nº 658.661	Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Carandá Responsável: Moacir Tostes de Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 659.719
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Santo Antônio do Amparo Responsável: Abigail Leite Valadares Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 660.174	Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Almorés Responsável: Jurandir da Rocha Parecer prévio do TCEMG nº 658.449
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Aboeté Responsável: Cidália Maria de Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 658.443	Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Itamarandiba Responsável: Marcia Gomes Parecer prévio do TCEMG nº 658.989
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Joazeiro Responsável: Roberto Grapiluna Parecer prévio do TCEMG nº 659.311	Prestação de contas anual – Exercício de 2001 Município de Varjão de Minas Responsável: Adão Rodrigues Alves Parecer prévio do TCEMG nº 658.793
Prestação de contas anual – Exercício de 2002 Município de Aboeté Responsável: Antonio Carlos Lafalza França Parecer prévio do TCEMG nº 679.043	Prestação de contas anual – Exercício de 2002 Município de Carandá Responsável: Claiton Dutra Costa Vieira Parecer prévio do TCEMG nº 679.187
Prestação de contas anual – Exercício de 2002 Município de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Adalberto Pres Parecer prévio do TCEMG nº 679.190	Prestação de contas anual – Exercício de 2002 Município de Biquinhas Responsável: Marco Antônio Resende Abreu Parecer prévio do TCEMG nº 679.016
Prestação de contas anual – Exercício de 2003 Município de São João Batista da Glória Responsável: Ivanir Rodrigues Ferreira Parecer prévio do TCEMG nº 685.576	Prestação de contas anual – Exercício de 2003 Município de Biquinhas Responsável: Anísio Ferreira Pres Parecer prévio do TCEMG nº 685.569
Prestação de contas anual – Exercício de 2003 Município de Joazeiro Responsável: Flávia Botelho Leal Parecer prévio do TCEMG nº 685.578	Prestação de contas anual – Exercício de 2004 Município de Esmeraldas Responsável: Dalma Vieira Leroy Parecer prévio do TCEMG nº 696.605
Prestação de contas anual – Exercício de 2004 Município de Matelândia Responsável: Gilmar Carvalhais Mourão Parecer prévio do TCEMG nº 696.940	Prestação de contas anual – Exercício de 2005 Município de Carandá Responsável: Moacir Tostes De Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 710.384
Prestação de contas anual – Exercício de 2005 Município de Pirangúnia Responsável: Adoniran Martins Rêgo Parecer prévio do TCEMG nº 710.458	Prestação de contas anual – Exercício de 2007 Município de Arinos Responsável: Carlos Alberto Reach Filho Parecer prévio do TCEMG nº 781.427
Prestação de contas anual – Exercício de 2007 Município de Carandá Responsável: Moacir Tostes de Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 782.646	Prestação de contas anual – Exercício de 2011 Município de Carandá Responsável: Claiton Dutra Costa Vieira Parecer prévio do TCEMG nº 872.600

Sem Fronteiras

A ADPM figura entre as melhores empresas de divulgação das Contas Públicas do País. Esses prêmios são reflexos de nosso compromisso com a qualidade, transparência, ética, integridade e respeito às Contas Públicas. O Prêmio foi idealizado pelo Jornal "Estado de Minas".



Prêmio WebMinas 2009

WWW

a webminas, realizadora do primeiro prêmio da internet mineira, agracia o **MUNICÍPIOS DE MINAS** com o título TOP 5 - um dos cinco melhores websites de Minas Gerais - na categoria **SERVIÇOS OFF-LINE**, de acordo com o voto popular, por ter se destacado em conteúdo, design e facilidade de navegação.

REALIZAÇÃO WEBminas	IDEALIZAÇÃO 	PATROCÍNIO Global One Shop Fácil ORACLE	APÓIO terra NEW DESIGN
-------------------------------	-----------------	--	---------------------------

Prêmio WebMinas 2009

WWW

a webminas, realizadora do primeiro prêmio da internet mineira, agracia o **MUNICÍPIOS DE MINAS** com o título TOP 5 - um dos cinco melhores websites de Minas Gerais - na categoria **GOVERNO, ENTIDADES E ONGs**, de acordo com o voto popular, por ter se destacado em conteúdo, design e facilidade de navegação.

REALIZAÇÃO WEBminas	IDEALIZAÇÃO 	PATROCÍNIO Global One Shop Fácil ORACLE	APÓIO terra NEW DESIGN
-------------------------------	-----------------	--	---------------------------



Pensar Contábil

Artigo publicado na Revista Pensar Contábil: Evidenciação Contábil nos Municípios Mineiros: Atendimento ao Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Constatou-se que a maior parte dos municípios mineiros não possui sítio próprio na Internet. Entretanto, averiguou-se que 26,32% destes municípios utilizam os serviços da empresa Administração Pública para Municípios Ltda (ADPM), no intuito de evidenciar suas informações financeiras.



Pensar Contabil

Conselho Regional de Contabilidade
do Estado do Rio de Janeiro

vol. X • nº 42 • out./dez. 2008



ISSN 1519-0412



CRC-RJ

Conselho Regional de Contabilidade
do Estado do Rio de Janeiro

Evidenciação Contábil nos Municípios Mineiros: Atendimento ao Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal



Resumo

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa que visou avaliar se os municípios mineiros utilizam a internet, reconhecidamente um dos principais meios de comunicação existentes, para evidenciar as informações solicitadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Trata-se de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na internet. A pesquisa foi realizada no sítio de cada um dos 85 municípios mineiros, que foram selecionados para a amostra aleatoriamente. Destaca-se que os municípios foram segregados por mesorregião. Constatou-se que a maior parte dos municípios mineiros não possui sítio próprio na internet. Entretanto, averiguou-se que 26,32% destes municípios utilizam os serviços da empresa Administração Pública para Municípios Ltda. (ADPM), no intuito de evidenciar suas informações financeiras. Nenhum dos municípios contidos na amostra divulgou todas as informações requeridas pela LRF em seus sítios. O Relatório Resumido de Execução Orçamentária foi a informação mais divulgada pelos municípios (30,94% dos sítios pesquisados), e os municípios que mais informações divulgaram foram os da mesorregião Sul e Sudoeste de Minas. Por outro lado, os municípios pesquisados da mesorregião Oeste de Minas não apresentaram nenhuma das informações pesquisadas em seus sítios. Concluiu-se que os municípios mineiros subutilizam a internet para evidenciar as informações financeiras. Ademais, observou-se uma grande diferença entre as informações evidenciadas por diferentes mesorregiões. Acredita-se que a questão econômica seja um dos principais fatores que levam a essa discrepância.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Evidenciação; Transparência na Gestão Pública.

Abstract

This article presents the results of a research that aimed at verifying if cities located in the State of Minas Gerais are using the Internet as a means of disclosing financial information. This is recognized as one of the most important ways to communicate the financial information required by the federal law that

Antônio Artur de Souza

Belo Horizonte – MG

Mestre em Engenharia de Produção, Ph.D. em Administração pela UFMG¹

artur@face.ufmg.br

Terence Boina

Belo Horizonte – MG

Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG¹

terencemb@face.ufmg.br

Ewerton Alex Avelar

Belo Horizonte – MG

Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG¹

ewerton@face.ufmg.br

Pedro Lúcio Rodrigues Gomide

Belo Horizonte – MG

Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG¹

pedrogomide@ufmg.br

defines the financial disclosure requirements (LRF), a law aimed at enforcing government accountability and transparency in management. The research was quantitative and based on secondary data collected from the internet. The research was carried out in the webpage of 85 cities randomly selected from a total of 850 cities located in this state. The sample was stratified according to the 12 state regions. It was possible to conclude that most of the cities do not have a proper webpage. However, it was verified that 26.32% of these cities use the services of a private company called Public Administration for Cities (ADPM) in order to publish their financial information. None of the studied cities disclose in their webpages all the information required by the LRF law. The "Summarized Report of Budgetary Execution" is disclosed by 30.94% of the cities, and it is the most common information available. The cities

¹ UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais – CEP: 31.270-901 – Belo Horizonte – MG.

located in the South and Southwestern regions are the ones which presented a more complete disclosure. Conversely, cities located in the West region do not present any information. One can say that the cities located in Minas Gerais State are under using the internet as a means to disclose the financial information required by the LRF law. Moreover, it can be concluded that there are significant differences among the cities from the different regions in terms of the disclosed information. It is possible to say that the economic situation is one of the main factors that influence this discrepancy.

Key words: Financial Statements; Disclosure; Government Accountability.

1. Introdução

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aprovada em 2 de maio de 2000, foi uma peça fundamental na imposição de disciplina fiscal mais abrangente em todos os níveis de Governo e nos três Poderes, consolidando vários elementos fundamentais em matéria de gestão responsável das finanças públicas (CAMPOS, 2005). Porém destaca-se que a estrutura básica legal sobre regras de finanças públicas no Brasil é apresentada pela Lei n. 4.320/64, que estabelece normas gerais para a preparação, a execução, a contabilização e a apresentação orçamentária para as três esferas de governo – federal, estadual e municipal, bem como para empresas estatais (ANDRADE, 2007; SLOMSKI, 2000).

A LRF não só representou uma mudança na transparência da gestão fiscal do país, mas também introduziu regras mais severas para a elaboração e a evidenciação de relatórios financeiros e a troca de informações entre as diferentes esferas de governo e entre elas e a sociedade em geral (TOLENTINO *et al.*, 2002). Tais mudanças também passaram a demandar maior capacidade de monitoramento do governo federal e do Poder Legislativo (fundamentalmente por meio dos tribunais de contas) para verificar o cumprimento dessas normas.

Nesse sentido, principalmente a publicação das informações financeiras parece ser fundamental para o cumprimento dos dispositivos na LRF, notadamente o que está disciplinado em seu artigo 48. Este artigo disciplina basicamente sobre a publicação em meio eletrônico das informações financeiras de cada um dos entes federados brasileiros, no intuito de permitir à sociedade o acompanhamento das ações governamentais, tal como destacado por Andrade (2007, p. 21):

Verifica-se, ainda, a determinação pela Constituição Federal de 1988, assim como da LC nº 101/00, para que se publiquem resumos da execução financeira e orçamentária, além de exigir acesso público dos demonstrativos e documentos, inclusive pela internet, forçando a prestação de contas mediante a verificação pelo contribuinte da legitimidade destes atos e fatos.

Tendo em vista a globalização, pode-se dizer que a internet é um dos principais meios de comunicação da atualidade. Assim, este meio eletrônico pode ser concebido como uma poderosa ferramenta de transparência para a gestão pública. Neste sentido, o problema da pesquisa cujos resultados são apresentados e discutidos neste trabalho apresenta-se da seguinte forma: após aproximadamente oito anos da publicação da LRF, quantas cidades mineiras divulgam pela internet, que é o principal meio eletrônico de divulgação, as informações discriminadas no artigo 48 da LRF?

Assim, este trabalho visa apresentar os resultados de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na internet. Para a realização da pesquisa, utilizou-se uma amostra estatisticamente significativa da população estudada (municípios do Estado de Minas Gerais). Os dados foram tabulados e analisados com o apoio do software Microsoft® Excel. Destaca-se a realização de outros estudos com propósitos semelhantes, tais como Sacramento e Pinho (2007), Culau e Fortis (2006), Silva (2005), Bernardo e Zimbalde (2005) e Gomes (2004). Todos os referidos estudos abordaram a influência da LRF sobre a transparência da gestão pública, sendo que os dois últimos enfocaram primordialmente o papel da internet neste contexto.

Este trabalho é dividido em seis seções, contando com esta introdução. Nas seções 2 e 3, são apresentados conteúdos importantes sobre a divulgação de informações financeiras para o adequado entendimento deste artigo. Por sua vez, na seção 4, é descrita a metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa. Seguem-se, na seção 5, a apresentação dos resultados e sua discussão. Por fim, na seção 6, apresentam-se as conclusões deste estudo.

2. Divulgação de Informações Financeiras na Contabilidade Governamental

De acordo com Moscovice *et al.* (2002), a função Contabilidade é normalmente fundamental para o sucesso da operação dos negócios modernos. Para esses autores, a Contabilidade fornece informações relevantes a diversos usuários internos e externos às entidades sobre planejamento, tomada de decisão e controle. Weygandt *et al.* (2006), por sua vez, definem a Contabilidade como um processo composto de três atividades: identificação, registro e comunicação dos eventos econômicos de uma entidade, pública ou privada, aos usuários da informação.

Em relação à atividade de identificação, deve-se compreendê-la como a seleção dos fatos econômicos que são inerentes à atividade de determinada organização, sendo passíveis de mensuração. Uma vez identificados e quantificados os eventos, desde que alterem a posição patrimonial de uma entidade (bens, direitos e obrigações), os fatos econômicos são registrados, visando fornecer, de forma geral, um histórico permanente das atividades financeiras da organização (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999). A partir da identificação e do registro dos eventos econômicos, é possível comunicar a informação contábil/financeira aos usuários interessados. Tal comunicação usualmente ocorre por intermédio da elaboração e da distribuição dos relatórios contábeis, mais comumente denominados demonstrações financeiras (WEYGANDT *et al.*, 2006).

Stickney e Weil (2001), por sua vez, definem Contabilidade como um sistema que apresenta informações referentes a uma entidade específica, sendo que essa informação é apresentada em termos financeiros, e somente é incluída nas demonstrações financeiras quando o contador pode medi-la com razoável precisão. Esses autores destacam que o Instituto Americano dos Contadores Públicos (*American Institute of Public Accountants* – AICPA), por seu turno, conceitua a Contabilidade como uma atividade cuja função é fornecer informações quantitativas — principalmente de caráter financeiro e que auxilie na tomada de decisões — a respeito de entidades econômicas.

Percebe-se que o conceito de Contabilidade está estreitamente ligado à sua função básica: gerar informações para usuários internos e externos às entidades. Essas informações, por seu turno, geralmente auxiliam os gestores no processo de tomada de decisão, uma vez que possibilitam o planejamento e o controle dos resultados auferidos. Ademais, verifica-se que as demonstrações financeiras são bastante destacadas pelos autores como um dos principais meios de divulgação de informações sobre as entidades (MATARAZZO, 2003).

No que tange à Contabilidade Governamental, foco do presente trabalho, a divulgação de informações financeiras também é requisitada pela legislação brasileira, visando, entre outros objetivos, manter a transparência na administração pública. A Lei 4.320/64, que disciplina a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece quatro demonstrativos financeiros a serem elaborados e publicados periodicamente pelos entes federados: Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais (BRASIL, 1964).

Diversos outros dispositivos legais posteriores à Lei 4.320/64 visaram aumentar o grau de transparência das ações do poder público, tais como a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), destacada na seção seguinte deste trabalho. Essas tentativas de melhorar a transparência da administração pública, por meio da evidência das informações financeiras, estão em consonância com o objetivo da Contabilidade Governamental. Neste sentido, Andrade (2007) e Da Silva (2002) afirmam que o objetivo da Contabilidade Governamental não é somente proporcionar o registro e o acompanhamento permanente da situação da entidade, mas fornecer subsídios para a tomada de decisão relacionada ao patrimônio da entidade.

Uma poderosa ferramenta que permitiria ampla divulgação das informações financeiras das entidades públicas é a internet. Destaca-se que as sociedades anônimas (mais especificamente as de capital aberto) são obrigadas por entidades reguladoras, entre as quais se destaca a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a publicar periodicamente suas demonstrações financeiras na internet (www.cvm.org.br). Outro exemplo é o da Superintendência de Seguros Privados (Susep), que coleta dados das seguradoras e entidades de previdência complementar aberta e divulga em seu sítio na internet (www.susep.org.br). Tais imposições visam, dentre outros objetivos, aumentar a evidência de aspectos relevantes das entidades, tais como suas situações patrimoniais.

Assim, a utilização da internet como ferramenta para aumentar a transparência das informações financeiras parece ir ao encontro das aspirações de seus usuários. Neto *et al.* (2006) destacam a internet como potencial meio para fortalecer a ligação entre o governo e os cidadãos. Esses autores também apresentam algumas iniciativas pioneiras para fomentar a transparência da gestão pública, especialmente dos municípios, por meio da disponibilização das informações financeiras, tais como a Lei 9.775/98 que criou o sítio www.contaspublicas.gov.br, e o sítio criado pela Controladoria Geral da União em 1994, www.portaldatransparencia.gov.br. Ambas, de modo geral, objetivam demonstrar à sociedade como

a gestão pública está arrecadando e aplicando os recursos governamentais para atender aos anseios da população.

Destaca-se que há alguns estudos sobre o uso da internet na gestão pública, tais como Silva (2005) e Sacramento e Pinho (2007). Silva (2005) estudou como essas novas tecnologias da informação e comunicação estariam, de fato, possibilitando maior participação democrática nas cidades contemporâneas. O autor destaca que o governo usualmente ainda subutiliza os recursos tecnológicos à sua disposição, que poderiam permitir maior acesso dos cidadãos às informações relacionadas à gestão pública. Por sua vez, Sacramento e Pinho (2007) avaliaram a transparência na administração pública e a participação dos populares neste processo. Para tanto, os autores realizaram sete estudos de casos em municípios da região metropolitana de Salvador. Os autores concluíram que, apesar de algumas melhorias a partir do ano 2000, a transparência na gestão pública ainda é incipiente.

Ressalta-se que, em seu trabalho, Sacramento e Pinho (2007) utilizaram como referência o ano 2000, pois, nesse ano, entrou em vigor a Lei Complementar 101/00 (LRF). Esta lei é considerada por muitos autores, tais como Tolentino *et al.* (2002), como um marco histórico na gestão fiscal brasileira, principalmente no que tange à transparência da gestão pública por meio da evidência das informações contábeis.

3. As Informações Financeiras como Instrumento de Transparência na Gestão Pública

A LRF foi editada em 4 de maio de 2000, decorrente de imposição da Emenda Constitucional de n.º 19 de 4 de junho de 1998, que determinou o prazo máximo de 180 dias para apresentação de Projeto de Lei regulamentando o disposto na Constituição Federal de 1988 (CF/88), art. 165, § 9.º, incisos I e II, fundamentados em seus artigos 163 a 169 (BRASIL, 1988). Ressalta-se que, segundo Campos (2005), a LRF foi apresentada como um instrumento para conter os déficits públicos e o endividamento crescente das unidades da federação.

Entretanto, a LRF não se restringe apenas à imposição de limites aos gastos e ao endividamento, uma vez que também contempla as normas para o registro das informações financeiras. Ademais, a LRF estabelece diretrizes para a elaboração, execução, avaliação e divulgação dos relatórios contábeis para o público em geral, o que a torna o instrumento de controle fiscal mais abrangente já instituído no país (GIUBERT, 2005).

No caso da divulgação de informações de prestação de contas (*accountability*) ao público em geral, Alesina e Perotti (1996) e Puttomatti (2002) ressaltam que a transparência na elaboração e na execução do orçamento garante a divulgação dos procedimentos e resultados orçamentários para o público e, possivelmente, elimina a assimetria de informação que normalmente existe entre os governos e a sociedade. Neste sentido, o artigo 48 (capítulo IX, seção I) da LRF estabelece que os governos das três esferas são obrigados a disponibilizar em “meio eletrônico de acesso público” seus respectivos atos de gestão:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

Alguns dos instrumentos citados no referido artigo já constavam da CF/88, que, em seu artigo 165, introduziu o que se pode chamar de um processo integrado de alocação de recursos, compreendendo as atividades de planejamento e orçamento, mediante a definição de três instrumentos de iniciativa do Poder Executivo: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) (BRASIL, 1988).

Segundo Jund (2007), o PPA consiste em um planejamento estratégico de médio prazo, que contém os projetos e as atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando à consecução de objetivos e metas a serem atingidos nos quatro anos subseqüentes ao primeiro ano de mandato. A LDO, por seu turno, pode ser definida como um elo entre o planejamento estratégico e o plano operacional a ser executado (orçamento anual), uma vez que, antes de sua existência, havia uma divergência de realização das ações. Isso ocorria principalmente em virtude de os PPAs não delimitarem as ações incorporadas e implementadas contidas no orçamento anual (CAMPOS, 2005). Por fim, segundo Da Silva (2002), a LOA compreende a programação das ações a serem executadas, visando à viabilização das diretrizes, objetivos e metas programadas no PPA, em consonância com as diretrizes contidas na LDO.

Por sua vez, a prestação de contas e a emissão do respectivo parecer dizem respeito à avaliação dos resultados da gestão pública. De acordo com Campos (2005), com periodicidade anual, as prestações de contas são objeto de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias, contados da data do recebimento das contas. Conforme Andrade (2007), a análise das Prestações de Contas, embora busque avaliar pontos relacionados à gestão de recursos, tem seu foco nos aspectos contábeis e no atendimento às normas legais, observados, entre outros: (i) o equilíbrio orçamentário e financeiro; (ii) o cumprimento das metas físicas previstas; e (iii) a existência de aporte financeiro às inscrições em restos a pagar.

Já o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), disciplinado nos artigos 52 e 53 da LRF, é composto pelo Balanço Orçamentário, que deve discriminar as receitas, por categoria econômica e fonte, e as despesas, por grupo de natureza; bem como pelos demonstrativos de execução das receitas e despesas (BRASIL, 2000). Segundo Culau e Fortis (2006), o RREO é um importante instrumento de transparência fiscal instituído pela LRF. Esses autores destacam que o RREO deve ser elaborado e divulgado bimestralmente e deve ser acompanhado de demonstrativos que explicitem: a apuração da receita corrente líquida; as receitas e as despesas previdenciárias; os resultados nominal e primário; as despesas com juros; e os restos a pagar.

Por fim, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), disciplinado nos artigos 54 e 55 da LRF, é composto basicamente de um comparativo com os limites elencados na LRF da(s): (a) despesa total, distinguindo inativos e pensionistas; (b) dívida consolidada e mobiliária; (c) concessão de garantias; e (d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas (BRASIL, 2000). Caso os valores ultrapassem os limites instituídos na legislação, o RGF deve indicar as medidas corretivas a serem adotadas (CULAU; FORTIS, 2006). Destaca-se que sua elaboração e divulgação é quadrimestral.

Há uma sanção a ser aplicada aos entes federados que descumprirem os prazos de publicação das informações financeiras supracitadas (RREO e RGF). Esta sanção será o impedimento, até que a publicação seja realizada, de receber transferências voluntárias e de contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (BRASIL, 2000).

Destaca-se que, conforme o artigo 63 da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o RGF e os demonstrativos relativos à apuração da receita corrente líquida, receitas e despesas previdenciárias, resultados nominal e primário, despesas com juros e restos a pagar, que compõem o RREO (BRASIL, 2000). Segundo disciplina o mesmo artigo, a divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até 30 dias após o encerramento do semestre.

4. Metodologia

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa realizada durante o ano de 2008 com os municípios do Estado de Minas Gerais. Trata-se de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na internet. Segundo Cooper e Schindler (2003), esta pesquisa também tem um caráter formal, uma vez que estabelece uma questão de pesquisa e envolve procedimentos precisos e especificação de fontes de dados.

Inicialmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema com base em livros, artigos e dissertações em algumas bases de dados *on-line* (EBSCO e Periódicos CAPES). Esta fase visou compreender melhor os aspectos relacionados ao tema estudado, dando maior embasamento aos pesquisadores.

Em seguida, foram coletados dados dos municípios mineiros para posterior análise. Para a coleta de dados, primeiramente foi realizada uma pesquisa no sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a respeito da segregação do Estado de Minas Gerais em mesorregiões. Uma mesorregião pode ser conceituada como unidade territorial homogênea, em nível maior que a microrregião, porém menor que o estado ou território, e corresponde ao resultante do agrupamento de microrregiões (AURÉLIO, 2008). Como resultado desta pesquisa, identificou-se que o Estado de Minas Gerais pode ser dividido em 12 mesorregiões (IBGE, 2008). O objetivo da segregação do Estado de Minas Gerais em mesorregiões foi obter dados dos municípios, de acordo com algum parâmetro de comparabilidade, para avaliar possíveis diferenças entre os municípios de cada mesorregião. As 12 mesorregiões do referido estado são destacadas na Figura 1.

Figura 1: Mesorregiões do Estado de Minas Gerais



Fonte: GeoMINAS (2008).

Tendo em vista que analisar os dados dos municípios mineiros seria um trabalho extremamente moroso e complexo, optou-se por utilizar uma amostra desses municípios. A idéia fundamental de uma amostra é que, ao selecionar alguns elementos de uma população, possivelmente podemos concluir sobre toda essa população (COOPER; SCHINDLER, 2003). Destaca-se que a população do estudo apresentado neste trabalho foram todos os municípios do Estado de Minas Gerais.

Para a seleção da amostra do estudo, inicialmente, tal como apresentado, fez-se um levantamento sobre os municípios mineiros por mesorregião. Para calcular o tamanho da amostra a ser estudada, utilizou-se a equação proposta por Corrar e Theófilo (2005) para o cálculo do tamanho da amostragem em populações infinitas:

$$n = \left\{ \frac{t \cdot Sx}{e} \right\}^2$$

Onde:

n = amostra

Sx = desvio padrão

t = nível de confiança

e = erro admitido para o estudo

Para estimar o desvio padrão da população, pelo fato de que os pesquisadores não possuíam este dado, realizou-se um teste piloto com 30 municípios (selecionadas aleatoriamente). O desvio padrão encontrado neste teste foi de 1,904999472. Na pesquisa realizada considerou-se um nível de confiança de 95% e admitiu-se um erro de $\pm 0,5$. O resultado foi uma amostra de 56 municípios. Entretanto, uma vez que os pesquisadores já possuíam dados sobre os 85 municípios, e no intuito de evitar quaisquer lacunas que pudessem existir entre os dados coletados do sítio do IBGE (censo do ano 2000) e as demais fontes de dados, resolveu-se aumentar a amostra em 29 municípios, de forma a melhorar a qualidade dos resultados obtidos, tal como destacado por Cooper e Schindler (2003).

O número de municípios estudados totalizou, assim, 85 (cerca de 10% dos municípios mineiros). Com base nesta informação, selecionaram-se 10% dos municípios de cada mesorregião. Para selecionar tais municípios, utilizou-se a técnica de amostragem aleatória simples. Hair *et al.* (2005) destacam que essa técnica é um método direto de amostragem, que atribui a cada elemento da população alvo uma probabilidade igual de ser selecionado. Para a escolha aleatória foi utilizada a função "aleatório" do Microsoft® Excel e, posteriormente, foram classificadas as cidades de cada mesorregião em ordem decrescente do valor aleatório apurado.

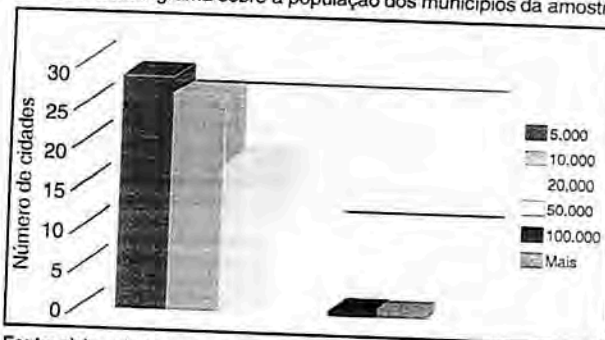
Posteriormente, foram coletados os dados referentes às informações analisadas na pesquisa (PPA, LDO, Orçamentos, Prestação de contas, RREO, RGF e as versões resumidas destes relatórios) no sítio de cada prefeitura disponível na internet. Para localizar e acessar os sítios das prefeituras, utilizaram-se as ferramentas de busca disponíveis no sítio da empresa Google® (www.google.com.br). Durante a pesquisa, verificou-se que, no sítio da empresa ADPM (www.adpmnet.com.br), são evidenciadas informações financeiras referentes às contas públicas de uma série de municípios mineiros. Dessa forma, as informações financeiras disponibilizadas neste sítio foram utilizadas como base de dados da pesquisa.

Por fim, após a coleta dos dados, eles foram tabulados em planilhas do Microsoft® Excel. Caso a prefeitura do município apresentasse a informação completa referente a algum relatório analisado na pesquisa, atribuía-se o escore "1". Caso a informação não estivesse completa, atribuía-se o escore "0,5". Por outro lado, em caso de não divulgação de uma informação, atribuía-se o escore "0". Ressalta-se que foram analisados dados entre os anos de 2005 e 2008, além de não ser avaliado se as informações foram divulgadas em todo o período analisado ou em apenas um dos anos.

5. Descrição e Discussão dos Resultados

Conforme destacado na metodologia, foram selecionados 85 municípios mineiros segregados em 12 mesorregiões. Pelo fato de a escolha desses municípios realizar-se de maneira aleatória, foram escolhidos municípios de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua população, conforme destacado no Gráfico 1. O Quadro 1, por sua vez, apresenta os 85 municípios estudados na pesquisa segregados por mesorregião.

Gráfico 1: Histograma sobre a população dos municípios da amostra



Fonte: elaborado pelos autores.

Quadro 1: Municípios constantes da amostra utilizada na pesquisa e suas respectivas mesorregiões

MESORREGIÃO	MUNICÍPIOS
Oeste de Minas	Igaratinga, Campo Belo, Piracema e São Sebastião do Oeste
Sul e Sudoeste de Minas	Nova Resende, Paraguaçu, Aiuruoca, Cambuí, Monsenhor Paulo, Ilhéus, Lambari, Bueno, Brandão, Ipuína, São José da Barra, São Thomé das Letras, Coqueiral, Pedralva, Olímpio Noronha e São João Batista do Glória
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	Arapuá, Nova Ponte, Campina Verde, Frutal, Carmo do Paranaíba e Patrocínio
Vale do Mucuri	Fronteira dos Vales e Teófilo Otoni
Vale do Rio Doce	Sardoá, Imbé de Minas, São João Evangelista, Jampruca, São João do Manteninha, Açucena, Marliéria, Dom Cavati, Santa Rita do Itueto e Tumiritinga

Zona da Mata	São Sebastião da Vargem Alegre, Ewbank da Câmara, Teixeira, Abre Campo, Olaria, Tocantins, Chalé, Volta Grande, Alto Caparaó, Simonéia, Além Paraíba, Recreio, Canaã e Pedra do Anta
Campo das Vertentes	Lagoa Dourada, Nazareno, Dolores de Campos e Ijaci
Central Mineira	Bom Despacho, Corinto e Inimutaba
Jequitinhonha	Felício dos Santos, Gouveia, Coronel Murta, Pedra Azul e Datas
Metropolitana de Belo Horizonte	Congonhas do Norte, Bom Jesus do Amparo, Dom Joaquim, Desterro de Entre Rios, Onça de Pitangui, Florestal, Santo Antônio do Rio Abaixo, Capim Branco, Santana dos Montes, Itabirito e Araçá
Noroeste de Minas	Brasilândia de Minas e Varão de Minas
Norte de Minas	Divisa Alegre, Monte Azul, Rubelita, Lagoa dos Patos, Juramento, Glauclândia, Ibiracatu, Várzea da Palma e Vargem Grande do Rio Pardo

Fonte: os autores.

Percebe-se pelo Gráfico 1 que 28 municípios mineiros selecionados possuem até 5.000 habitantes e 26 municípios possuem de 5.000 a 10.000 habitantes. Assim, pode-se dizer que os municípios com até 10.000 habitantes representa cerca de 60% da amostra neste estudo. Ressalta-se que apenas dois municípios da amostra têm mais de 50.001 habitantes, o que representa somente 2,35% da amostra. No sentido de alcançar o objetivo da pesquisa, também foi verificado se os municípios utilizam a internet.

Nesse sentido, o primeiro aspecto analisado na pesquisa foi se os municípios da amostra possuem sítios na internet. O Gráfico 2 apresenta os dados encontrados no que tange a este aspecto. Verificou-se que a maioria deles (67,06%) não possui sítio na internet. Apenas 31,76% dos municípios estudados possuem sítio na internet. Por fim, destaca-se, contudo, que, dos que não possuem sítio na internet, aproximadamente 26,32% utilizam o sítio da empresa ADPM para evidenciar suas informações financeiras à sociedade.

De acordo com informações disponibilizadas em seu sítio, a empresa ADPM tem como objeto de trabalho prestar serviços de assessoria, consultoria e auditoria contábil e jurídica aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento. Ressalta-se que a ADPM pode ser contratada por órgãos e empresas públicas mediante inexigibilidade de licitação.

Destaca-se que, dos municípios que possuem sítio na internet, 21,21% possuem domínio com extensão ".com.br", que é utilizada normalmente para fins comerciais. A extensão adequada seria "mg.gov.br", utilizada por 78,79% dos municípios e para órgãos e entidades públicas do estado de Minas Gerais.

Gráfico 2: Situação dos municípios da amostra no que tange a sítios na internet



Fonte: elaborada pelos autores.

No que tange às informações a serem divulgadas pela internet analisadas na pesquisa (PPA, Orçamento, LDO, Prestação de Contas, RREO, RGF e Versões simplificadas desses relatórios), cerca de 70% dos municípios estudados não apresentam nenhuma dessas informações. Tal fato parece demonstrar que a internet ainda é bastante subutilizada pelos administradores públicos dos municípios como forma de demonstrar transparência em sua gestão, conforme elucidado por Silva (2005) e Sacramento e Pinho (2007).

Dos municípios que disponibilizam pelo menos uma das informações analisadas na pesquisa (apenas 29,41%), há uma série de vieses (lacunas) nos relatórios. Geralmente, a maioria das informações financeiras não é apresentada de forma consolidada, isto é, apresentava-se de forma fragmentada. Ressalta-se que nenhum dos municípios da amostra apresentava, em seu sítio, todas as informações verificadas na pesquisa.

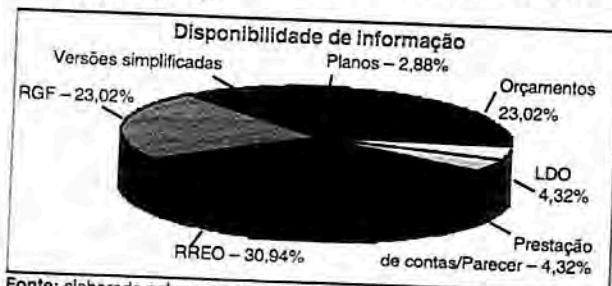
O relatório apresentado com maior frequência foi o RREO (presente em 30,94% dos sítios pesquisados). Por sua vez, o PPA é a informação menos divulgada pelos municípios (presente em apenas 2,88% dos sítios pesquisados). Uma hipótese para explicar a maior incidência de apresentação do RREO pelos municípios seria o fato de ele ser composto principalmente pelo Balanço Orçamentário, que já está instituído desde 1964 pela Lei 4.320.

Uma provável explicação para a menor divulgação do PPA seria que este plano é instituído por uma lei e que, sendo assim, não é apresentado conjuntamente com os relatórios contábeis pelos municípios, constando somente no histórico da legislação municipal na câmara municipal. O PPA é instituído por lei cada quatro anos, e grande parte dos municípios publica apenas as informações dos últimos anos.

As informações referentes aos RGF e aos orçamentos estão presentes em 23,02% dos sítios estudados. Em grande parte, os municípios que apresentam estas informações fazem-no pelo sítio da ADPMNET (este sítio apresenta principalmente três das informações pesquisadas: Orçamentos, RREO e RGF). A divulgação das informações referentes à LDO e à Prestação de Contas, entretanto, é realizada por somente 4,32% dos municípios pesquisados. Por fim, as versões simplificadas dos relatórios são apresentadas em cerca de 11,51% dos sítios dos municípios estudados. O Gráfico 3 resume tais dados.

Antônio Artur de Souza Terence Boia Ewerton Alex Avelar Pedro Lúcio Rodrigues Gomide

Gráfico 3: Frequência de informações divulgadas nos sites dos municípios na internet



Fonte: elaborado pelos autores.

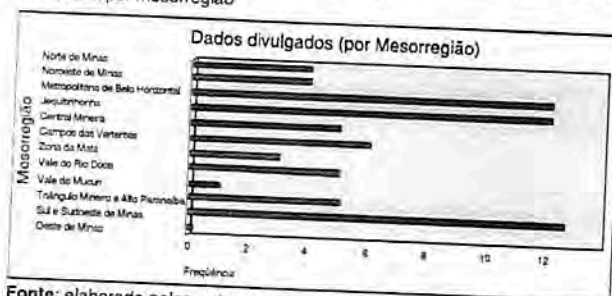
Tal como apresentado na metodologia deste trabalho, foram selecionados municípios de cada uma das mesorregiões mineiras. O Gráfico 4 apresenta os dados referentes às informações divulgadas por cada uma dessas mesorregiões. Dentre elas, destacam-se o Oeste de Minas e o Sul e Sudoeste de Minas. Esta última por apresentar maior número de informações, e aquela por não apresentar quaisquer das informações pesquisadas.

Acredita-se que o fato de os municípios da mesorregião Sul e Sudoeste de Minas serem os que mais evidenciam suas informações se deve à sua condição econômica bastante estável, tal como destaca Araújo (2007). Entretanto, a mesma explicação não parece condizente com o fato de os municípios da mesorregião Oeste de Minas não publicarem nenhuma das informações estudadas nesta pesquisa.

Pouco abaixo, no nível de apresentação das informações pesquisadas, encontram-se as mesorregiões Metropolitana de Belo Horizonte e Jequitinhonha, que se destacam bastante das demais. Outra mesorregião que se sobressai, contudo, pela pouca divulgação das informações pesquisadas na internet é o Vale do Mucuri.

Ressalta-se que foi realizado um estudo avaliando a correlação entre o número de habitantes de cada mesorregião e o nível de divulgação de informações. O resultado indicou uma correlação baixa, o que descarta a população como uma possível variável capaz de explicar as variações na divulgação de informações.

Gráfico 4 – Frequência de informações divulgadas nos sites dos municípios na internet por mesorregião



Fonte: elaborado pelos autores.

6. Conclusão

A LRF alterou substancialmente a gestão pública no Brasil. Tal lei inseriu uma série de dispositivos de forma a aumentar os controles sobre as contas públicas. Tais dispositivos auxiliam

na transparência da gestão pública, uma vez que demandam uma série de obrigações relacionadas à divulgação de informações, notadamente financeiras, sobre a atuação dos governos em suas diferentes esferas (municipal, estadual e federal). Nesse contexto, a Contabilidade Governamental se apresenta como um dos instrumentos no processo de promoção da transparência na gestão pública, uma vez que é a responsável pela elaboração e publicação das informações financeiras das entidades públicas.

Nesse sentido, a pesquisa apresentada neste trabalho visou analisar se os municípios mineiros divulgam na internet, contribuindo para a transparência da gestão pública, as informações demandadas pelo artigo 48 da LRF. A internet, cada vez mais disseminada na atual sociedade, representa um meio eletrônico de comunicação bastante efetivo, indo ao encontro do disposto na LRF. O estudo foi realizado com uma amostra de 85 municípios selecionados aleatoriamente.

Concluiu-se que os administradores públicos mineiros subutilizam todo o potencial da internet como meio de comunicação das informações relacionadas às contas públicas, principalmente as de caráter financeiro. Poucos municípios (cerca de 35% deles) utilizam a internet para evidenciar as informações demandadas pela LRF. Inicialmente, averiguou-se que grande parte dos municípios mineiros não possui sites próprios na internet. Identificou-se, assim, que a internet não é apenas subutilizada como instrumento de transparência na gestão pública, mas também como meio de divulgação do município.

Ressalta-se que muitos municípios, a maioria dos quais não possuía site na internet, utilizam os serviços da empresa ADPM para divulgar suas informações. Os gestores públicos desses municípios demonstram estar comprometidos com a evidência de suas ações, principalmente aquelas de caráter financeiro.

Constatou-se uma substancial divergência entre as informações disponibilizadas pelos municípios de cada mesorregião mineira. Tal resultado era esperado, na medida em que há grandes discrepâncias entre elas, principalmente no campo econômico. A mesorregião que apresentou com maior evidência as informações estudadas na pesquisa foi a mesorregião Sul e Sudoeste de Minas (escore de 12,5). Esta mesorregião se destaca, conforme Araújo *et al.* (2007), como uma das regiões mais economicamente desenvolvidas do Estado de Minas Gerais. Por outro lado, apesar de ser considerada uma mesorregião relativamente desenvolvida, os municípios selecionados do Oeste de Minas não apresentaram nenhuma das informações estudadas, fazendo com que tal mesorregião apresentasse a pior situação em nível de transparência das informações. Uma explicação para isso talvez seja a seleção de exceções.

Destacam-se as limitações da pesquisa apresentada neste trabalho, que provavelmente comprometem, pelo menos em parte, a generalização de alguns resultados encontrados em uma abordagem indutiva. Primeiramente, o fato de não avaliar se as informações divulgadas se referem a um ano específico, uma vez que o estudo analisou apenas se as informações são divulgadas na internet, independentemente dos anos de competência — 2005, 2006, 2007 ou 2008. Além disso, o estudo realizado analisou apenas se as informações eram

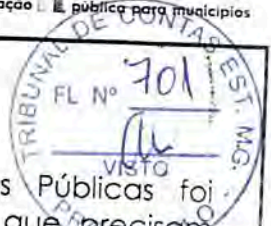
divulgadas no sítio, independentemente de sua qualidade (completude, conformidade, entre outros atributos).

Assim, estudos futuros poderiam explorar com maior profundidade o tema abordado neste trabalho. Como exemplo, pesquisas futuras poderiam abordar com mais ênfase o

estudo em municípios específicos de uma mesorregião mineira, ou até mesmo conseguir informações de municípios de outros estados do país para fins comparativos. Ademais, novos estudos também poderiam averiguar a qualidade das informações divulgadas e sua conformidade com a LRF.

Referências

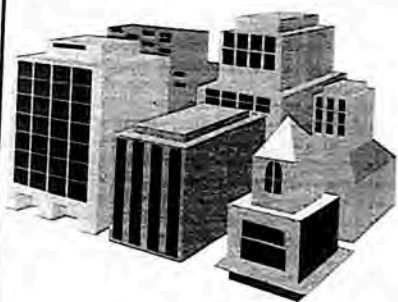
- ANDRADE, N. de A. *Contabilidade pública na gestão municipal: métodos com base na LC n. 101/00 e nas classificações contábeis* advindas da SOF e STN. São Paulo: Atlas, 2007.
- ALESINA, A.; PEROTTI, R. *The Political Economy of Budget Deficits*. National Bureau of Economic Research, n.4.637, Cambridge, 1994.
- ARAÚJO, T. F. *As inter-relações entre pobreza, desigualdade e crescimento nas mesorregiões mineiras, 1970-2000*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2007.
- BERNARDO, D. C. R.; ZIMBALDE, A. L. *O uso da web e da controladoria na administração pública: inovação municipal*. Rev. Ger. Ciênc. Administ. Fortaleza, v. 11, n. 2, p. 154-164, dez. 2005.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 de março de 2008.
- _____. Congresso Nacional. Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 25 de março de 2008.
- _____. Congresso Nacional. Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Dispõe Sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6404consol.htm>>. Acesso em: 15 de março de 2008.
- _____. Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 04 de abril de 2008.
- CAMPOS, S. R. *Mecanismos de controle fiscal e gestão orçamentária: o caso do Estado do Paraná*. 2005. 107f. Dissertação (Mestrado) – Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.
- COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. *Métodos de pesquisa em administração*. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.
- CORRAR, L. J.; THEÓPHILO, C. R. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. *Pesquisa operacional para decisão em contabilidade e administração: contabilometria*. São Paulo: Atlas, 2004.
- CULAU, A. A.; FORTIS, M. F. A. *Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal*. XI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala, 7 – 10, nov. 2006.
- Da SILVA, L. M. *Contabilidade governamental*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- FERREIRA, A. B. de H. *Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- GIUBERTI, A.; C. *Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros*. ENANPEC, 2005.
- GOMES, W. *Ciberdemocracia: possibilidades e limites*. Conferência Inaugural do II Congresso Ibérico de Comunicação, Covilhã, Portugal, 2004.
- HAIR, J. F. et al. *Fundamentos de métodos de pesquisa em administração*. Bookman, 2006.
- HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1999.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 25 de março de 2008.
- JUND, S. *Administração, Orçamento e Contabilidade Pública: Teoria e 830 questões*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.
- MATARAZZO, D. C. *Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MOSCOVE et al. *Sistemas de informações contábeis*. São Paulo: Atlas, 2002.
- NETO, O. A. P.; CRUZ, F.; VIEIRA, A. L. *Transparência das contas públicas: um enfoque no uso da internet como instrumento de publicidade na UFSC*. Revista Contemporânea em Contabilidade, jan-jun, ano 3, v.1, n. 5, 2006, p. 135-146.
- POTTOMATTI, G. C. F. *Os dois anos de implementação da lei de responsabilidade fiscal no Brasil: avanços e desafios*. VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 8-11, 2002.
- SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. *Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal: um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador*. Revista de Contabilidade da UFBA, v. 1, n. 1, 2007.
- SILVA, S. P. *Graus de participação democrática no uso da internet pelos governos das capitais brasileiras*. OPINIÃO PÚBLICA, v. 11, n. 2, Outubro, p. 450-468, 2005.
- SLOMSKI, V. *Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- STICKNEY, C. P.; WEIL, R. L. *Contabilidade financeira: uma introdução aos conceitos, métodos e usos*. São Paulo: Atlas, 2001.
- TOLENTINO et al. *Lei de Responsabilidade Fiscal: dificuldades e benefícios da implementação e operacionalização na microrregião de Bocaiúva*. Unimontes Científica, Montes Claros, v.3, n.3, jun./2002.
- WEYGANDT et al. *Contabilidade Financeira*. Editora: LTC, 2006.



Contas Públicas – Transparência Brasil

O serviço de publicação de dados e informações das Contas Públicas foi desenvolvido pela ADPM para os órgãos e entidades municipais que precisam atender às exigências do Tribunal de Contas da União, nos termos da Lei 9.755 de 16/12/1998.

Propicia aos administradores públicos mais transparência ante as exigências legais e populares, com informações de forma clara para que possam ser acessadas com facilidade por qualquer cidadão.



Envio do arquivo
contábil e
cadastramento on-line

Site Municípios de Minas



Dados Inconsistentes



Publicação dos Dados

www.adpmnet.com.br

CONTRATO SOCIAL DA ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS S/C LTDA.



Por este instrumento particular de Contrato Social,

- **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/06/1959, contador, CRC-MG 64.291, CPF N.º 247.075.626-04, residente e domiciliado à rua Jurema n.º 120, bairro da Graça, Belo Horizonte - MG e

- **GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/61, advogado, OAB-MG 67.408, CPF 392.179.498-04, residente e domiciliado à rua Jurema n.º 120, bairro da Graça, Belo Horizonte - MG.

- resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

- I - A sociedade tem a denominação Social de **ADPM - Administração Pública para Municípios S/C LTDA.**, com sede à Rua Bernardo Guimarães, 1.033 - sala n.º 506, bairro Funcionários, nesta Capital, podendo, a critério dos sócios, abrir, criar, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.
- II - A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de assessoramento e consultoria em administração pública em geral, organização, programação, planejamento, consultoria técnica contábil, financeira e administrativa.
- III - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das atividades se dará em 1º de outubro de 1998
- IV - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20 (vinte) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente deste país, neste ato, assim distribuídas:

♦ RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO	10 cotas	R\$10.000,00
♦ GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO	10 cotas	<u>R\$10.000,00</u>
		R\$20.000,00

Parágrafo Único - Nos termos do artigo segundo "In Fine" do decreto N.º 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

- V - A gerência dos negócios caberá a ambos os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, os quais poderão fazer uso da denominação social somente nos negócios que digam respeito aos fins sociais e à Sociedade, sendo totalmente vedado, a ambos, empregá-la em negócios estranhos, tais como: - avais, endossos e saques de favores, cartas de fianças e outros documentos e papeis semelhantes;

Parágrafo Único - O(s) sócio(s) que infringir as disposições desta cláusula ficará, individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

- VI - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente.
- VII - Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cuja importância será estipulada de comum acordo entre ambos, respeitados os limites legais estabelecidos e as disponibilidades sociais.
- VIII - Ao fim de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral das operações realizadas pela Sociedade e o Lucro Líquido terá o destino que melhor aprouver aos sócios, observadas as disponibilidades sociais e as proporções das quotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um suportará o resultado negativo nas mesmas proporções.
- IX - Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital à pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecê-las ao outro sócio, o qual terá preferência na indicação de alguém de sua inteira confiança para adquiri-la do sócio desistente.
- X - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar ao outro sócio, através de carta registrada, essa sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo os seus haveres apurados através de balanço especial mandado levantar na ocasião e pagos em dinheiro ou outra forma de pagamento que combinarem.
- XI - O falecimento de qualquer um dos sócios não importará na dissolução da sociedade. Os herdeiros do sócio falecido sub-rogar-se-ão nos direitos do "de cujus" devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias do óbito, um dos herdeiros, o qual irá substituir o sócio falecido na sociedade, podendo o sócio indicar, em vida, em comunicação com firma reconhecida, o herdeiro que o substituirá após a morte;

Parágrafo Único - Não havendo acordo quanto ao ingresso de herdeiros na sociedade, proceder-se-ão Balanço Geral Especial para apuração da parte que cabia ao sócio falecido, pagando-se a quem de direito na forma estabelecida na cláusula anterior.

XII - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;

XIII - As possíveis divergências oriundas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas pacificamente entre os sócios, serão transferidas para a esfera judicial, cujo foro será o desta capital;

XIV - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos do inciso III, Artigo 38 da lei n.º 4.726/65.

E, por se acharem assim justos e combinados assinam o presente instrumento de contrato social em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 10 de Julho de 1998.


RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO


GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO

TESTEMUNHAS:


ONOFRE PEREIRA DE ABREU
CRC/MG 24.451


PAULO HENRIQUE R. ABREU
CRC/MG 59.924


WAGNER TAVARES
OAB/MG 21.529



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, casado, nascido em 28/06/1959, contador, CRC/MG 64.291, portador da CI Nº M.1.412.243, e do CPF Nº 247.075.626-04, residente na Rua São Pedro do Havaí, 250, Santa Branca, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31565-410 e GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/1961, advogado, OAB/MG 67.408, portador da CI n.º M 1.189.664, e do CPF nº 392.179.496-04, residente na Rua Jurema, 120, Bairro da Graça, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31140-040, únicos sócios da sociedade de profissionais denominada ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 98.545, no Livro A, em 15/07/1998, e inscrita no CNPJ nº 02.678.177/0001-77, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, conforme se segue:

- a) Alterar o objeto social, por este instrumento, para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.
- b) O Sócio Guilherme Silveira Diniz Machado retira-se da Sociedade, cedendo 70 (setenta) cotas de sua participação societária para o Sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, passando este a contar com 290 (duzentas e noventa) cotas do capital social, e 10 (dez) cotas de sua participação societária para Ricardo Chaves de Castro, brasileiro, casado, nascido em 06/11/1974, contador, portador da CI Nº M.7.599.614 e do CPF Nº 974.115.826-20, residente na Rua Castelo de Tordesilhas, 76, Apto 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31330-230
- c) Discriminar as atribuições dos sócios que são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnica, assim discriminadas:
 1. Os sócios Rodrigo Silveira Diniz Machado e Ricardo Chaves de Castro, contadores, exercerão toda e qualquer atribuição privativa dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do Conselho Federal de Contabilidade, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.
- d) A sociedade ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados, bem como pelos eventuais passivos, a qualquer título, relativos ao tempo anterior ao seu recesso, comprometendo-se a nada dele exigir a título de reembolso.
- e) O Sócio remanescente apontado no item "b" acima dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados e pelas participações que recebeu em todos os exercícios anteriores, a qualquer título. Do mesmo modo, o referido sócio remanescente obriga-se a garantir que o sócio retirante não será pessoalmente onerado por obrigações de quaisquer natureza da sociedade, tanto relativas ao período anterior ao seu recesso, quanto no tempo posterior a tal evento, devendo assumir, de imediato, as eventuais responsabilidades que lhes sejam imputadas.



- f) O sócio retirante apontado nos itens "b" acima dá plena, geral e irrestrita quitação: (i) à sociedade ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., especialmente em relação aos créditos futuros de qualquer natureza ainda não recebidos por ela aos quais renunciaram expressamente neste ato a favor do novo sócio, às distribuições de resultados de todos os exercícios anteriores e aos direitos por qualquer razão não realizados aos quais renunciaram expressamente neste ato a favor do novo sócio; (ii) ao sócio remanescente Rodrigo Silveira Diniz Machado, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados e pelas participações recebidas em todos os exercícios anteriores, a qualquer título; e (iii) ao novo sócio Ricardo Chaves de Castro, especialmente em relação às obrigações assumidas na presente cessão de cotas.

- g) As cotas do capital social são distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	290 Cotas	R\$ 290.000,00
Ricardo Chaves de Castro	010 Cotas	R\$ 10.000,00
	300 Cotas	R\$ 300.000,00

CONSOLIDAÇÃO:

Para que a sociedade tenha um só instrumento regulador dos seus atos, transcrevem-se a seguir todas as cláusulas do contrato social, com as devidas modificações, conforme se segue:

- I. A sociedade de profissionais tem a denominação social de **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.**, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Bairro São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, podendo, a critério dos sócios, abrir, criar, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.
- II. O objeto social é a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.
- III. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/10/1998;
- IV. O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300 (trezentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuídas, entre os sócios, da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	290 Cotas	R\$ 290.000,00
Ricardo Chaves de Castro	010 Cotas	R\$ 10.000,00
	300 Cotas	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

- V. A administração da sociedade de profissionais e o uso da denominação social ficarão a cargo dos sócios, que deverão representá-la em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, empresas privadas e outras, podendo assinar isoladamente, todos e quaisquer documentos a ela referentes, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa tais como: avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papéis semelhantes.

Parágrafo Único: O sócio que infringir as disposições desta cláusula ficará, individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

- VI. Os sócios são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnicas, assim discriminadas:

1. Os sócios exercerão todas e quaisquer atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do CFC, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.

- V. Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja importância será previamente estipulada entre eles;

- VI. O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanços, os quais, à opção dos sócios, poderão ser extraídos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, serão distribuídos entre os sócios, podendo os mesmos todavia, optarem pela utilização dos lucros para compensação de prejuízos existentes e/ou aumento de capital;

- VII. As cotas do capital social são indivisíveis, conforme art. 1.056 da Lei Nº 10.406/2002, e um sócio não poderá ceder sua parte a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para sua aquisição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da manifestação, liberado o alienante, inclusive do consentimento, caso o outro sócio não se pronuncie dentro do prazo estipulado, não havendo a necessidade de motivação para a cessão de cotas; respeitando-se os preceitos do art. 1.003 e seu parágrafo único da Lei nº 10.406/2002;

- VIII. No falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade de profissionais não se dissolverá, mas será levantado Balanço Geral dos haveres do sócio falecido, interditado ou inabilitado, procedido dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência, facultando-se aos herdeiros participação na sociedade. Caso isso não seja possível, os herdeiros receberão os haveres do sócio em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, com vencimentos mensais sem juros, representadas por igual número de notas promissórias, ficando a cargo do sócio remanescente a indicação do novo sócio;

- IX. A sociedade de profissionais poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;



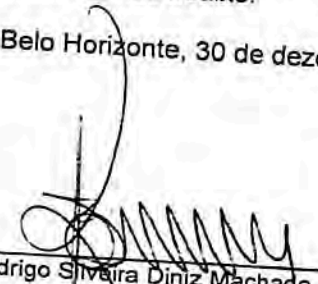
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right.



- X. As possíveis divergências oriundas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas pacificamente entre os sócios, serão transferidas para a esfera judicial, cujo foro será o desta capital;
- XI. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos do inciso III, artigo 38 da Lei nº 4.726/65;
- XII. No caso de impedimento de um dos sócios, poderão ser constituídos procuradores remunerados pela sociedade, sendo que o sócio que o indicar não fará jus à retirada pró-labore, e o instrumento de procuração deverá especificar os atos a serem praticados, não podendo exceder ao prazo de um ano;
- XIII. Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios aprovarão as contas do exercício findo, em reunião cuja convocação será por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, dispensando-se a lavratura de ata;

E, por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

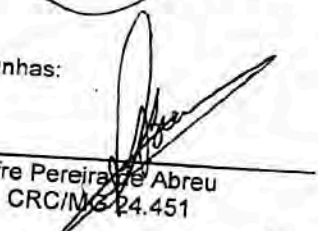
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2012.

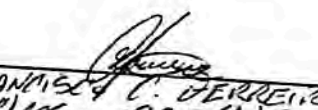

Rodrigo Silveira Diniz Machado


Ricardo Chaves de Castro


Guilherme Silveira Diniz Machado

Testemunhas:


Onofre Pereira de Abreu
CRC/MG 24.451


FRANCISCO C. FERREIRA
CRC/MG: 093566/0-4


Guilherme Silveira Diniz Machado
OAB/MG 67.408



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-006434/O-6

VÁLIDO ATÉ: 31.03.2015

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
NOME DE FANTASIA... : ADPM
CATEGORIA : SOCIEDADE
CNPJ : 02.678.177/0001-77
ENDEREÇO : AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 2º AO 5º ANDAR - SAO JOSE
(PAMPULHA) - BELO HORIZONTE - MG - 31275-050
ATIVIDADES : CONTABILIDADE, AUDITORIA, CONSULTORIA

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MG-063135/O-8	RICARDO CHAVES DE CASTRO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
MG-064291/O-7	RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 01.10.2014 as 11:22:08.
Válido até: 31.03.2015.
Código de Controle: 155903.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL
DE SOCIEDADE

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO..... : ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
NOME DE FANTASIA.. : ADPM
REGISTRO..... : MG-006434/O-6
CATEGORIA..... : SOCIEDADE
CNPJ..... : 02.678.177/0001-77

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 01.10.2014 as 11:18:59.
Válido até: 30.12.2014.

Código de Controle: 155900.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.



IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO
REGISTRO..... : MG-064291/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 247.075.626-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 01.10.2014 as 12:58:53.

Válido até: 30.12.2014.

Código de Controle: 155933.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RICARDO CHAVES DE CASTRO
REGISTRO..... : MG-063135/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 974.115.826-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 01.10.2014 as 13:01:42.
Válido até: 30.12.2014.
Código de Controle: 155934.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

01/12/2014



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.678.177/0001-77		15/07/1998	
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADPM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO			
CEP 31.275-050	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE (PAMPULHA)	NÚMERO 559	COMPLEMENTO ANDAR: 2º, 3º, 4º, 5º;
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.
Emitido no dia **01/12/2014** às **09:32:31** (data e hora de Brasília).

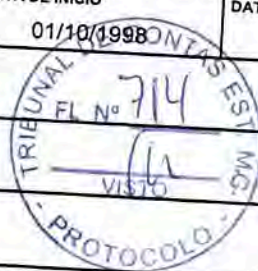
Página: 1/1

Voltar

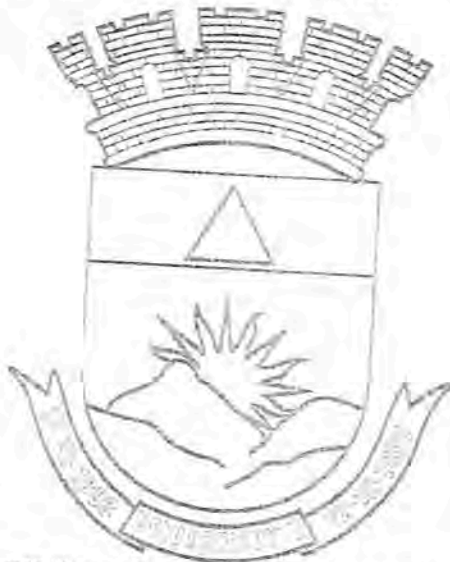
**FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL
ESTABELECIMENTO**



INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.144.100/001-9		CNPJ / CPF 02.678.177/0001-77	DATA DE INÍCIO 01/10/1998	DATA EMISSÃO 30/09/2014
NOME OU RAZÃO SOCIAL ADPM ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) ADPM				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA				
ÁREA UTILIZADA 593	REGIONAL PAMPULHA	PORTE DA EMPRESA DEMAIS		
LOGRADOURO AVENIDA CORONEL JOSE DIAS BICALHO		NÚMERO 559	COMPLEMENTO ANDAR: 2), 3), 4), 5);	
BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE	CEP 31275-050	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
CPF DO RESPONSÁVEL 247.075.626-04	NOME DO RESPONSÁVEL RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 692060200 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA				



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.
Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.
Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato ou alterador registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de Identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias pós ocorrido o fato, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;
- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através do sistema da Receita Federal no projeto Cadastro Sincronizado Nacional, e as informações estão disponíveis através do site www.receita.fazenda.gov.br.
- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site www.pbh.gov.br/financas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 07:35:27 do dia 23/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2015.

Código de controle da certidão: **46C3.9611.862A.58BE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/10/2014

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
01/01/2015

NOME: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.678.177/0001-77

LOGRADOURO: AVENIDA CORONEL JOSE DIAS BICALHO

NÚMERO: 559

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 31275050

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000080134356



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **2.428.275/2014**

Emitida em: **04/12/2014** requerida às **08:46:20**

Número de Controle: **ABGFKLGQRJ**

Validade: **03/01/2015**

Nome: **ADPM ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA**

CNPJ: **02.678.177.0001.77**

Endereço: **AVE CORONEL JOSE DIAS BICALHO, 559 - ANDAR: 2}, 3}, 4}, 5}; - SAO JOSE - 31275-050 - BELO HORIZONTE - MG**

Inscrição Municipal: **01441000019**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 221382014-88888177

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

CNPJ: 02.678.177/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/08/2014.
Válida até 25/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02678177/0001-77
Razão Social: ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
Nome Fantasia: ADPM
Endereço: AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 ANDAR 2,3,4 E 5 /
SAO JOSE (PAMPULHA) / BELO HORIZONTE / MG / 31275-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2014 a 06/01/2015

Certificação Número: 2014120805292560681132

Informação obtida em 15/12/2014, às 09:24:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.678.177/0001-77
Certidão nº: 66929271/2014
Expedição: 03/11/2014, às 08:32:48
Validade: 01/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77
Endereço: Avenida. Coronel Jose Dias Bicalho, 559 - Andar 2,3,4,5 - São José -
CEP 31275-050 - Belo Horizonte, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 08 de Outubro de 2014, às 11:28:12 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 12CF-F635-1202-53A4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

DECLARAÇÃO



Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., pela vasta experiência e pelo alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional de seu quadro técnico, relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, tem prestado excepcionais serviços a esta Administração.

Declaro, ainda, que a mesma presta serviços a esta Câmara Municipal, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta municipalidade, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Piranguinho, 10 de novembro de 2006.

Helena Maria da Silveira

Helena Maria da Silveira
Presidenta da Câmara Municipal de Piranguinho

Helena Maria da Silveira
Câmara M. Piranguinho
Presidenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM



DECLARAÇÃO

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., presta serviços técnicos especializados a esta Administração, o fazendo com presteza e precisão, em razão da vasta experiência de seus sócios e do quadro técnico de funcionários, bem como pelo seu alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária.

Declaro, ainda, que a mesma presta os serviços técnicos especializados sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Bonfim, 20 de dezembro de 2007.

Ermir Fonseca Moreira
Prefeito (a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Serviços Técnicos Especializados



Cristiane Fernandes Lopes, Secretária de Administração do Município de Abaeté, Minas Gerais, declara para os fins que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., CNPJ 02.678.177/0001-77, situada na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, é idônea, com alto grau de notória especialização em administração municipal. Presta serviços a este município e o faz com precisão, em razão da vasta experiência de seus sócios e do quadro técnico de funcionários, bem como pelo seu alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária.

Declaro, ainda, que a mesma presta os serviços técnicos especializados sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

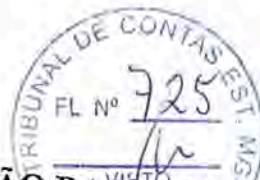
Abaeté, 28 de agosto de 2008.


Cristiane Fernandes Lopes
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro.
CEP 37527-000 - CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MINAS GERAIS

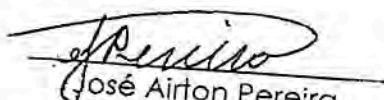
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



Declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa presta serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no **exercício de 2009**, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor, CRCMG 064.291/0-7, e Guilherme Silveira Diniz Machado, Advogado, OABMG 064.408, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Conceição das Pedras, 30 de Setembro de 2009.


José Ailton Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE
CNPJ 18.025.999/0001-99



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

MARCELO CARVALHO, Prefeito do Município de São José do Alegre, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, **no exercício de 2010**, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

São José do Alegre, 31 de dezembro de 2010.



Marcelo Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CARLOS ANTONIO RIBEIRO, Prefeito do Município de DELFIM MOREIRA, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta prefeitura Municipal, no exercício de 2011, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Delfim Moreira, 30 de dezembro de 2011.


Carlos Antonio Ribeiro,
Prefeito(a) Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA, Prefeito do Município de GOUVEIA, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou serviços técnicos especializados a esta prefeitura Municipal, no exercício de 2012, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Gouveia, 30 de dezembro de 2012.


GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B - Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: gabinete@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 - Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016



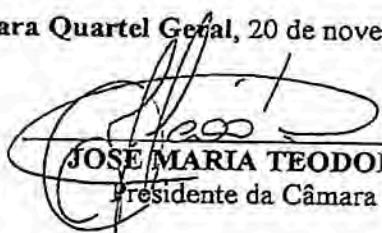
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

JOSÉ MARIA TEODORO, Presidente da Câmara Municipal de **QUARTEL GERAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.239.636/001-41 com sede na Praça São Vicente, 22 B, Centro, em Quartel Geral, Minas Gerais, CEP 35.625-000, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa **ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Câmara Municipal, no exercício de 2013, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor/Contador CRCMG 064.291, e Ricardo Chaves de Castro, Auditor/Contador, CRCMG 063.135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Câmara Quartel Geral, 20 de novembro de 2013.


JOSE MARIA TEODORO
Presidente da Câmara



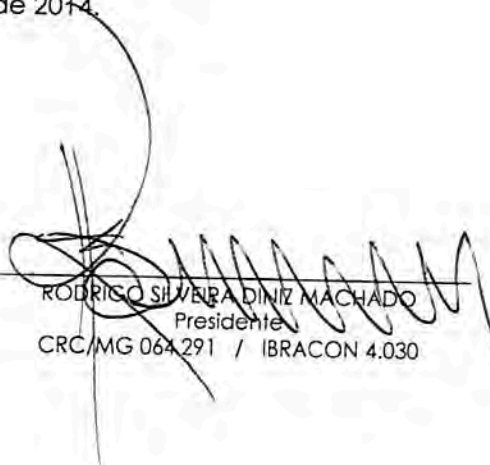
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, 255, São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31275-050, declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2014.


RODRIGO SILVA DINIZ MACHADO
Presidente
CRC/MG 064.291 / IBRACON 4.030

A
Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho
Sra. Isa Maria Lelis
Praça Joaquim Ferreira de Aguiar, 62 - Centro
Santo Antônio do Amparo - MG



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ 00203261/0001-09

Santo Antônio do Amparo, 18 de Dezembro de 2014.



Diretor de Apoio a Cultura, Esporte e Turismo,

Autorizo a contratação solicitada desde que exista previsão e verba suficientemente consignadas no orçamento programa do município, respeitados os limites fixados na lei de licitações e contratos administrativos - Lei 8.666/93.

Atenciosamente.

ISA MARIA LEIS
Presidenta da Fundação Cultural
"Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho"



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/000190

Santo Antônio do Amparo, 18 de Dezembro de 2014.



Senhor Contador,

Solicito de V. Sa. a fineza de informar se existe consignada no orçamento programa, dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria, consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Atenciosamente,

Fabrício dos Reis Martins
Diretor de Apoio a Cultura, Esporte e Turismo



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-09

Santo Antônio do Amparo, 19 de Dezembro de 2014.



Senhor Diretor de Apoio a Cultura, Esporte e Turismo



Informo a V. Sa. que existe consignada no orçamento programa do município a dotação orçamentária: 02.12.01.13.122.0473.2164 3.3.90.39.00 (ficha 817), manutenção das atividades da secretaria, para a contratação de empresa de prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria, consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Atenciosamente,

Edison Gonçalves
CRC – 097.837
Contador



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-09

Santo Antônio do Amparo, 19 de Dezembro de 2014.



Senhora Tesoureira,

Solicito de V. Sa. a fineza de informar se existe consignado na dotação orçamentária n.º 02.12.01.13.122.0473.2164 - 3.3.90.39.00 (ficha 817), manutenção das atividades da secretaria, do orçamento programa desta prefeitura, recursos financeiros para fazer face à contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria, consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Atenciosamente,

Fabrício dos Reis Martins
Diretor de Apoio a Cultura, Esporte e Turismo



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-09

Santo Antônio do Amparo, 22 de Dezembro de 2014.



Senhor Diretor de Apoio a Cultura, Esporte e Turismo

Informo a V. Sa. que existe consignado na dotação orçamentária n.º 02.12.01.13.122.0473.2164 3.3.90.39.00 (ficha 817), manutenção das atividades da secretaria, do orçamento programa do município, recursos financeiros suficientes para fazer face à contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria, consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública

Atenciosamente,

Maria do Carmo Silva
Tesoureira



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ 00203261/0001-09

Santo Antônio do Amparo, 23 de Dezembro de 2014.



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO



Declaro, nos termos do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar 101, que as despesas referentes à contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria, consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, serão contabilizadas na dotação orçamentária 02.12.01.13.122.0473.2164 3.3.90.39.00 (ficha 817), manutenção das atividades da secretaria, cujo saldo atual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2015, os quais serão comprometidos nos meses de janeiro a dezembro.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho deste Governo e compatibiliza-se com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros da administração.

Declaro, ainda, que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício financeiro de 2014 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

ISA MARIA LELIS
Presidenta da Fundação Cultural
"Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho"



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-99

Santo Antônio do Amparo, 23 de Dezembro de 2014.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias do município.

ISA MARIA LEIS

Presidenta da Fundação Cultural

"Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho"



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-68

Santo Antônio do Amparo, 29 de Dezembro de 2014.



Senhora Presidente,



Encaminho a V. Sa. os documentos anexos, para que esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, inicie procedimento de licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria, consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Atenciosamente,

Fabrício dos Reis Martins
Diretor de Apoio a Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10



PORTARIA N. 4.490/2014

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Santo Antônio do Amparo (MG) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e art. 6º, inc.XVI da Lei Federal n. 8.666/93:

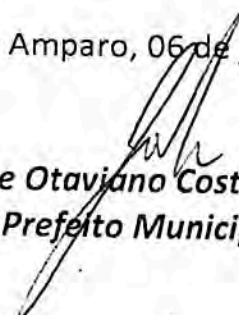
Resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Santo Antônio do Amparo (MG), a saber:

- I – Soraia do Carmo Bolcato – Presidente
- II – Aloísio da Silva – Membro
- III – Antônio José Avelar Borges – Membro
- IV – Djalma Antônio Borges Avelar – Membro
- V- Vanessa Alves Andrade Avelar – Suplente
- VI – Ana Paula de Faria Carvalho - Suplente

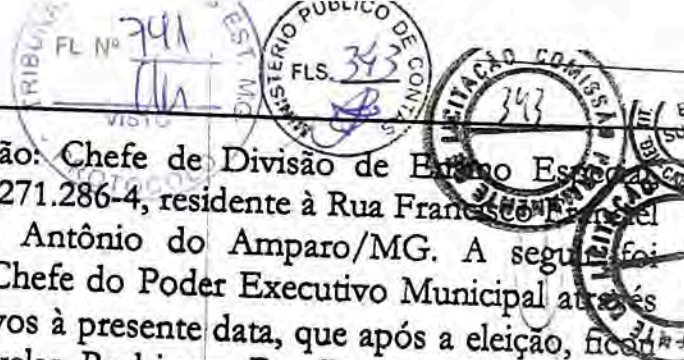
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 4.174/2013.

Santo Antônio do Amparo, 06 de janeiro de 2014.


Jorge Otaviano Costa Lopes
Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO CURADOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASA DA CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de dois mil e treze, às 17 (dezessete) horas na sede da Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho, sito a Praça Joaquim Ferreira de Aguiar, sessenta e dois, Centro, Santo Antônio do Amparo, reuniram conforme edital de convocação, os Conselhos Curador e Fiscal da Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, para eleição e posse dos novos membros dos Conselhos Curador e Fiscal para o biênio 2013/2015, conforme Capítulo IV, artigos 18 e 24 do Estatuto vigente. A reunião contou com a presença do Prefeito Municipal Jorge Otaviano Costa Lopes e do Vice-Prefeito Renato Pereira Torres. A Presidente do Conselho Curador Marilene Avelar Lage Milani, cumprimentou, agradeceu a presença de todos, elogiou a dedicação e o empenho dos conselheiros a esta instituição, incentivando sempre os movimentos culturais do nosso município. A seguir fez-se a leitura da Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que será publicada com efeitos retroativos à presente data, na qual foram nomeados os novos membros do Conselho Curador, nos termos do art. 18 do Estatuto vigente. Foi realizada a eleição, nos termos do art. 19 do Estatuto, ficando assim constituído o Conselho Curador: Presidente: Isa Maria Lelis, brasileira, solteira, nascida em Santo Antônio do Amparo em 02/01/1964, profissão: Técnica em Radiologia Médica em Radiodiagnóstico, portadora do CPF: 566.921.106-53 e da CI nº M 6.199.028, residente à Avenida Cícero Paiva, nº302 - Areão, Santo Antônio do Amparo/MG; Suplente: Maria Célia Campos Cereda, brasileira, casada, nascida em Santo Antônio do Amparo, profissão: Do Lar, portadora do CPF: 030.462.946-46 e da CI nº M 8.330.124, residente à Avenida Cícero Paiva, nº328 - Areão, Santo Antônio do Amparo/MG; Vice-Presidente: Marcos Henrique Andrade Camilo, brasileiro, solteiro, nascido em Lavras em 16/08/1986, profissão: Técnico em Segurança do Trabalho, portador do CPF: 065.875.066-66 e da CI nº MG 14.877.675, residente à Rua Doutor Armando Leite Naves, nº110 - Rosário, Santo Antônio do Amparo/MG; Suplente: Vanessa Alves Andrade Avelar, brasileira, casada, nascida em Bom Sucesso, profissão: Diretora de Pessoal e RH, portadora do CPF: 043.750.636-37 e da CI nº MG 11.079.935, residente à Rua Francisco Franciel de Lima, nº 211 - Ronaldo Carrara, Santo Antônio do Amparo/MG; Secretário: José Maria Ferreira, brasileiro, solteiro, nascida em Santo Antônio do Amparo em 21/05/1977, profissão: Técnico em Enfermagem, portador do CPF: 033.742.106-43 e da CI nº MG 12.578.632, residente à Rua Pedro Ananias Avelar, nº372 - Padre Lúcio, Santo Antônio do Amparo/MG; Suplente: Roziane Alves, brasileira, solteira, nascida em Santo Antônio do Amparo em 25/01/1988, profissão: Assistente Educacional, portadora do CPF: 089.354.556-28 e da CI nº MG 15.770.147, residente à Rua Balduino Silva Parros, nº33 - Progresso, Santo Antônio do Amparo/MG; Tesoureira: Maria do Carmo Silva, brasileira, solteira, nascida em Santo Antônio do Amparo em 10/11/1959, profissão: Assistente Administrativo, portadora do CPF: 442.209.606-00 e da CI nº M 2.874.553, residente à Rua Getúlio Gomes Avelar, nº80 - Campinho, Santo Antônio do Amparo/MG; Suplente: Amarildo Martimiano, brasileiro, solteiro, nascido em Santo Antônio do Amparo em 24/07/1985, profissão autônomo, portador do CPF: 081.890.186-12 e da CI nº MG 15.240.220, residente à Rua Pedro Ananias Avelar, nº 372 - Padre Lúcio, Santo Antônio do Amparo/MG; Efetivo: Salviano Alves de Avelar, brasileiro, casado, nascido em Santo Antônio do Amparo, profissão: Comerciante, portador do CPF: 316.608.276-04 e da CI nº M 749.344, residente à Rua Maria Amélia Cereda, nº71 - Progresso, Santo Antônio do Amparo/MG; Suplente: Regiane Vieira Cordeiro, brasileira, solteira nascida em Santo



Antônio do Amparo em 05/06/1981, profissão: Chefe de Divisão de Ensino Especial, portadora do CPF: 220.461.258-86 e da CI nº 36.271.286-4, residente à Rua Francisco de Lima, nº 221 – Ronaldo Carrara, Santo Antônio do Amparo/MG. A seguir foi apresentado o Conselho Fiscal designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto a ser publicado com efeitos retroativos à presente data, que após a eleição, ficou assim constituído: Presidente: Nair Amélia Avelar Rodrigues Botelho, brasileira, casada, nascida em Bom Sucesso, profissão: Aposentada, portadora do CPF: 306.320.056-53 e da CI nº M 1.077.261, residente à Rua Constância Carvalho, nº 60 – Centro, Santo Antônio do Amparo/MG; Suplente: Leonardo Antônio Avelar Rodrigues, brasileiro, casado, nascido em Santo Antônio do Amparo, profissão: aposentado, portador do CPF: 192.907.136-15 e da CI nº M 599.099, residente à Rua Ananias Teixeira de Avelar, nº 60 – Centro, Santo Antônio do Amparo/MG; Secretária: Maria Margarida de Jesus Oliveira, brasileira, casada, nascida em Santo Antônio do Amparo, profissão: Professora, portadora do CPF: 555.895.106-00 e da CI nº M 4.865.806, residente à Rua Jotelino Isidro de Castro, nº 176 – Progresso, Santo Antônio do Amparo/MG; Suplente: Rosa Maria dos Santos Silva, brasileira, casada, nascida em Santo Antônio do Amparo, profissão: Assistente Administrativo, portadora do CPF: 042.795.156-97 e da CI nº MG 11.336.008, residente à Rua José Gomes, nº 466 – Areão, Santo Antônio do Amparo/MG; Efetivo: Flávia de Lourdes Dutra, brasileira, solteira, nascida em Bom Sucesso em 02/07/1982, profissão: Professora, portadora do CPF: 057.494.706-01 e da CI nº MG 11.079.952, residente à Rua Joaquim Luis do Nascimento, nº 344 – Lava-pés, Santo Antônio do Amparo/MG; Suplente: Anderson Joaquim da Silva, brasileiro, casado, nascido em Taubaté-SP, profissão: Diretor de Imprensa, portador do CPF: 098.618.958-84 e da CI nº M 3.764.770, residente à Rua José Gomes, nº 466 – Areão, Santo Antônio do Amparo/MG. A Ex-Presidente do Conselho Fiscal, Márcia Resende Borges Gomes, saudou em nome de todos, os novos conselheiros, desejando bom êxito na nova jornada, informando que todas as contas desta instituição constam conforme dados apresentados. Deu-se então a posse aos novos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho. Foi entregue para cada conselheiro, cópia do Estatuto da Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, para apreciação e estudo. Ao final, foi esclarecido aos presentes que o Senhor Rogério Ferreira Messias foi nomeado Diretor Administrativo e Cultural, pelo Executivo Municipal, através da portaria nº 152/2013, em atendimento ao art. 26 do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, José Maria Ferreira, secretário, que a redigiu e digitou, pela Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram na qualidade de conselheiros e participantes da reunião. Santo Antônio do Amparo/MG, 08 de junho de 2013.

Isa Maria Lelis da Silva
Isa Maria Lelis

Maria Célia Campos Cereda
Maria Célia Campos Cereda

Marcos Henrique Andrade Camilo
Marcos Henrique Andrade Camilo

Vanessa Alves Andrade Avelar
Vanessa Alves Andrade Avelar

José Maria Ferreira
José Maria Ferreira

Roziane Alves
Roziane Alves

Maria do Carmo Silva

Salviano Alves de Avelar

Nair Amélia Avelar Rodrigues Botelho

Maria Margarida de Jesus Oliveira

Flavia de Lourdes Dutra

Jorge Otaviano Costa Lopes

Marilene Avelar Lage Milani

Márcia Resende Borges Gomes

Amarildo Martimiano

Regiane Vieira Cordeiro

Leonardo Antônio Avelar Rodrigues

Rosa Maria dos Santos Silva

Anderson Joaquim da Silva

Renato Pereira Torres

Rogério Ferreira Messias

Demais participantes:

Cartório Espada
Registro de Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas de Bom Sucesso
CNPJ: 13.555.844/0001-40
Praça Benjamim Guimarães, nº. 108, sala 09 -
Centro
Fone: (35)3841-1738
Débora Espada da Silva - Oficiala
PROTOCOLO Nº 14004
REG Nº 338 - LIVA-11 - PÁG 280 -AV Nº 41
Bom Sucesso, MG, 02 de setembro de 2013.
Débora Espada da Silva - oficial

		Total
89,67	30,11	119,78

[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro
CNPJ 18.244.335/0001-10



Dr. Alexandre Bolcato
OAB-MG 93958
ASSESSOR JURÍDICO

Acordo de Cooperação Técnica nº 160 / 2013



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Prefeitura de Santo Antônio do Amparo e a Fundação Cultural “Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho”, a fim de firmar parceria para cessão e assessoria técnica de servidores ocupantes de cargo comissionado e efetivos, visando à conjugação de esforços para assegurar proteção ao patrimônio cultural e artístico do município.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Coutinho, n.º 39 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.244.335/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge Otaviano Costa Lopes, de um lado e do outro a **FUNDAÇÃO CULTURAL “CASA DA CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO”**, pessoa jurídica com sede na Praça Joaquim Ferreira de Aguiar, 62, Centro, Santo Antônio do Amparo - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.203.261/0001-09, neste ato representada pela presidenta **Isa Maria Lelis**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 566.921.106-53, residente e domiciliada neste município na Avenida Cícero Paiva, 302, Areão.

Considerando o disposto nos artigos 28 e 29 da lei municipal n. 1465/2006 (Da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal) e a teor do artigo 167 da Lei 1.480/2006 (Estatuto do Servidor) e ainda em conformidade com artigo 116 da Lei 8.666/93.

Considerando a capacidade técnica dos servidores municipais e a intenção manifestada pelas partes na melhoria técnica de seus serviços.

Considerando que a FUNDAÇÃO CULTURAL “CASA DA CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO” não dispõe de pessoal técnico e capacitado para desenvolver os procedimentos nos termos da contabilidade pública e da Lei 8.666/93.

Considerando que a FUNDAÇÃO CULTURAL “CASA DA CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO” através dos conselhos, curador, consultivo e fiscal, é a responsável pelas atividades culturais, pela manutenção do acervo, pelo tombamento de bens e demais atividades correlatas de incentivo, promoção e zelo da cultura do município sob todas as modalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10



Considerando que a FUNDAÇÃO CULTURAL “CASA DA CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO” foi cadastrada junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais o que requer assessoria de servidor técnico e experiente para o desenvolvimento das rotinas.

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

Este termo de Cooperação tem como objeto a cessão de servidores ocupantes de cargo comissionado, conforme Anexo I, bem como o apoio técnico dos membros da comissão permanente de licitações, servidores efetivos e comissionados, conforme portaria 4.174/2013, do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, para prestarem serviços e assessoria junto à FUNDAÇÃO CULTURAL “CASA DA CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO”, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços visando resguardar os patrimônios culturais e artísticos do município.

Parágrafo primeiro: A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais e municipais. Em função das justificativas mencionadas no preâmbulo poderá haver a cessão de servidores ocupantes exclusivamente de cargo comissionado.

Parágrafo segundo: A cessão dos servidores se processa mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Os servidores cedidos, durante o prazo da cessão, perceberão a remuneração do cargo como se em exercício estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores, ao seu órgão de origem, mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de um ano com início em 08 de junho de 2013 e término em 07 de junho de 2014, podendo ser renovado sucessivamente até o limite previsto na Lei 8.666/93 de acordo com o interesse e a conveniência das partes. Serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10



incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todas e quaisquer alterações e/ou acréscimos que venham a ser efetivados durante o período de vigência com a aprovação por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

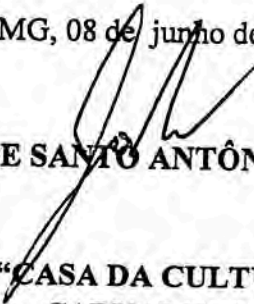
Desde que não mais convenha a qualquer uma partes convenientes, ou não se cumprindo as cláusulas estipuladas, e sem nenhum ônus para ambas as partes, ocorrerá a rescisão deste instrumento, mediante aviso à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se as atividades em andamento até seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, como o competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do cumprimento do presente Acordo.

E por estarem de acordo com o que aqui ficou estabelecido, o presente convênio é lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e considerado conforme, é assinado pelas partes interessadas e testemunhas adiante.

Santo Antônio do Amparo, MG, 08 de junho de 2013.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO


FUNDAÇÃO CULTURAL “CASA DA CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO”

Testemunhas _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10



Anexo I – Cargo Comissionado - cedidos

NOME		CARGO		
Rogério Messias	Ferreira	Diretor de Apoio a Cultura, Esporte e Turismo		
Guilherme Naves	Borges	Chefe de Divisão de Cultura e Turismo		
Maria do Silva	Carmo	Assistente Técnico		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro
CNPJ 18.244.335/0001-10



Termo Aditivo nº. 001/2013 ao Acordo de Cooperação
Técnica Nº 160/2013.

Aditivo que entre si celebram **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Coutinho, n.º 39 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.244.335/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge Otaviano Costa Lopes, de um lado e do outro a **FUNDAÇÃO CULTURAL “CASA DA CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO”**, pessoa jurídica com sede na Praça Joaquim Ferreira de Aguiar, 62, Centro, Santo Antônio do Amparo - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.203.261/0001-09, neste ato representada pela presidenta **Isa Maria Lelis**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 566.921.106-53, residente e domiciliada neste município na Avenida Cícero Paiva, 302, Areão, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

Fica incluído no mencionado “Acordo” o apoio técnico do setor jurídico do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**, compreendendo 2 assessores e 1 procurador(a) conforme cópias de portarias, para prestarem serviços e assessoria junto à **FUNDAÇÃO CULTURAL “CASA DA CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO”**, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços visando resguardar os patrimônios culturais e artísticos do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, como o competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do cumprimento do presente aditivo.

E por estarem de acordo com o que aqui ficou estabelecido, o presente aditivo é lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e considerado conforme, é assinado pelas partes interessadas e testemunhas adiante.

Santo Antônio do Amparo, MG, 20 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

FUNDAÇÃO CULTURAL “CASA DA CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO”

Testemunhas Neilton M. Santos

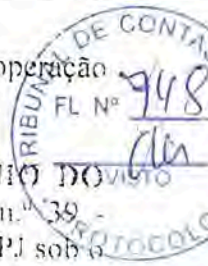
Maílson Reis Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10



Termo Aditivo nº. 001/2014 ao Acordo de Cooperação
Técnica Nº 160/2013.



Aditivo que entre si celebram **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Coutinho, n.º 39 - Centro - CEP 37.262-000 - Santo Antônio do Amparo - Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.244.335/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge Otaviano Costa Lopes, de um lado e do outro a **FUNDAÇÃO CULTURAL "CASA DA CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO"**, pessoa jurídica com sede na Praça Joaquim Ferreira de Aguiar, 62, Centro, Santo Antônio do Amparo - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.203.261/0001-09, neste ato representada pela presidenta Isa Maria Lelis, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 566.921.106-53, residente e domiciliada neste município na Avenida Cícero Paiva, 302, Areão, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

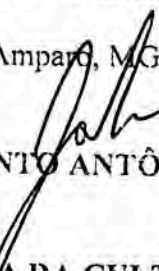
Fica alterado o Anexo I do mencionado acordo sendo o Diretor de Apoio a Cultura, Esporte e Turismo - Rogério Ferreira Messias- substituído por Fabrício dos Reis Martins a partir de 02 de janeiro de 2014 conforme portaria em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA –

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, como o competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do cumprimento do presente aditivo.

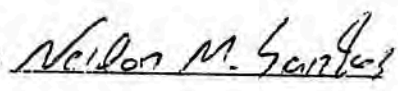
E por estarem de acordo com o que aqui ficou estabelecido, o presente aditivo é lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e considerado conforme, é assinado pelas partes interessadas e testemunhas adiante.

Santo Antônio do Amparo, MG, 20 de janeiro de 2014.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO


FUNDAÇÃO CULTURAL "CASA DA CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO"

Testemunhas


Nilson M. Santos


Fabrício dos Reis Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10



Anexo I – Cargos Comissionados - cedidos

NOME	CARGO		
Fabício dos Reis Martins	Diretor de Apoio a Cultura, Esporte e Turismo		
Guilherme Borges Naves	Chefe de Divisão de Cultura e Turismo		
Maria do Carmo Silva	Assistente Técnico		



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-88

Santo Antônio do Amparo, 30 de Dezembro de 2014



Senhora Procuradora,

Encaminho a V. Sa. os documentos anexos, bem como o "Curriculum Vitae" da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., que a Administração Municipal pretende contratar para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria, consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, para análise e posterior emissão de parecer a respeito da legalidade dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente,

SORAIA C BOLCATO
Presidente da CPL



MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ. sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade, estado, neste ato representada pelo (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do outro lado a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M – 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e do registro profissional n.º 064.291/CRC/MG, doravante denominada simplesmente contratada, para a prestação serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira, cuja celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira.

Cláusula Segunda: Do Regime de Execução

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º e 55 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

Cláusula Terceira: Dos Anexos Integrantes do Contrato

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes Anexos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I – Plano de Auditorias; e



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-09



b) Anexo II - Cronograma

Cláusula Quarta: Do Preço dos Serviços

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

§ 1º. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

§ 2º. R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilometro rodado;

§ 3º. Serão reembolsados à Contratante o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

§ 4º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.



Cláusula Quinta: Do Prazo

O presente contrato terá validade de Janeiro a Dezembro de 2015, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

Cláusula Sexta: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob a rubrica: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para o exercício de 2015 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

Cláusula Sétima: Das Responsabilidades da Contratante

§ 1º. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula terceira;

§ 2º. Utilizar corretamente os softwares aplicativos disponibilizados;

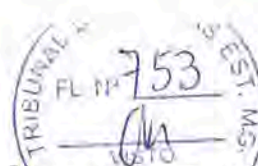
§ 3º. Garantir a segurança do banco de dados, sendo este propriedade da Contratante, e mantendo-o sempre em segurança;

§ 4º. Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, de propriedade intelectual da ADPM, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-09



Cláusula Oitava: Das Obrigações da Contratada

A contratada se obriga a:

I. Consultoria Contábil

Compete à Contratada prestar consultoria à Administração Pública junto ao Presidente, conforme discriminado abaixo:

- a) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPAG, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- b) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- c) Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária, bem como frente as determinações constitucionais e infra-constitucionais;
- d) Consultoria técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- e) Consultoria técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer de auditoria independente quanto a regularidade dos balanços;
- f) Consultoria técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- g) Consultoria técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- h) Consultoria técnica na formatação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000, Lei 11.107/05 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- i) Consultoria técnica na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais;



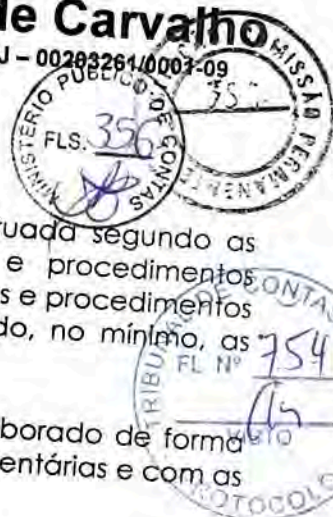
Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00283261/0007-09

II. Auditoria

Compete à Contratada a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

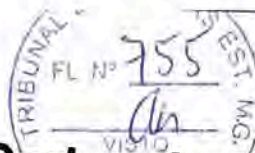
- a) Examinar o projeto de lei orçamentária anual, opinando se elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da lei Complementar Federal 101/2000;
- b) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- d) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- e) Consultoria em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria;
- f) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Consórcio;
- g) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- h) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Consórcio e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- i) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da





Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-09



Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;

- j) Examinar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades de caixa do tesouro público municipal;
- k) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.



II.1. Procedimentos de Auditoria:

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "in loco", com duração mínima de 12 horas mensais de trabalho, nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
- b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;
- c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- e) A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

III. Pareceres Contábeis

Compete à Contratada emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, notadamente a Secretaria de Administração e Fazenda, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-09



IV. Defesas

Compete à Contratada patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.



Cláusula Nona: Da Execução dos Trabalhos

A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- b) Avaliação de controles internos;
- c) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";
- d) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento da visita técnica; 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;
- f) O "Parecer de Auditoria Independente" relativo às visitas técnicas será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término da visita, baseado nos trabalhos realizados pelos técnicos durante a inspeção "in loco" e nos documentos coletados durante a visita.
- g) Sempre que necessário, após a visita técnica a ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, "Notificará" o gestor público sobre as irregularidades e divergências detectadas pela Auditoria, propondo soluções e recomendações à Administração Pública.

Parágrafo único: Do Plano de Auditoria

Os trabalhos de auditoria compreenderão o Plano de Auditoria organizado dentro dos dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-09

Patrimonial e Gestão de Pessoas, conforme Anexo I deste Contrato e será executado de acordo com o cronograma constante do Anexo II.

Cláusula Décima: Das Sanções e Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: Das Multas

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

§ 1º. A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

Cláusula Décima Terceira: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

Na forma do disposto no art. 71, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, são de responsabilidade da Contratada assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Amparo, _____ de Janeiro de 2015.

CONTRATANTE



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-09



ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.
Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 064.291

Testemunha: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
Nome: _____
CPF: _____

Anexo I - Plano de Auditoria

1	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial
1.1	Exame de Conformidade

Item	Ação
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão, elaboração e revisão do PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão, elaboração e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando discussão, da elaboração e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditar a previsão e efetiva arrecadação das transferências de receitas da competência constitucional do Governo Federal e Estadual, assim como a sua correta contabilização;
1.1.05	Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-09



1.1.06	Auditar as despesas de programas de Governo;
1.1.07	Auditar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos;
1.1.08	Auditar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do tesouro público municipal;
1.1.09	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.10	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária das despesas com Pessoal com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.11	Auditar a regularidade da geração das despesas decorrentes de contratos administrativos, convênio e congêneres;
1.1.12	Auditar a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias e de subvenções sociais e contribuições correntes;
1.1.13	Auditar a regularidade da abertura de créditos adicionais, incluindo as fontes de recursos utilizadas;

1.2	Controle Pontual
Item	Ação
1.2.01	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar.
1.2.02	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.03	Monitorar o recebimento e a classificação das receitas inclusive as transferências voluntárias.

2	Gestão de Pessoas
2.1	Exame de Conformidade
Item	Ação



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-99



2.1.01	Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório, observando: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;
2.1.04	Auditar a dedução e o recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, quando do pagamento da folha de pagamento mensal e pela prestação de contas de serviços prestados por pessoas físicas.

2.2	Controle Pontual
Item	Ação
2.2.01	Monitorar o uso do e-Social, novo sistema de informações que envolve a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e C.E.F e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.



Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-96

os de Carv

151/0001-98

303

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1. Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial

2. Gestão de Pessoas

[illegible]



PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Exigência Legal: Lei n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigo 13 c/c artigo 25.

Objeto: Contratação de Serviço Técnico Profissional Especializado.

Finalidade: Prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira.

Proponente: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.

PARECER

Consultados sobre a legalidade de se contratar serviços técnicos profissionais especializados, tendo por objeto auditoria e consultoria contábil e financeira, conforme solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, prolatamos o seguinte parecer:

O exame de mérito deste expediente deve reportar-se a conceituações terminológicas próprias do Direito Administrativo, aos conteúdos legais aplicáveis ao caso e, obviamente, à analogia, se o direito positivo, diretamente não agasalhar a situação e, em especial, às regras da Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em regra deve a Fundação Pública, assim como a Administração Pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF/88), realizar procedimentos licitatórios todas as vezes que for realizar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações. Em situações particulares poderão ser observadas as exceções de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Pela norma do artigo 25, dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. Vale dizer, verificadas as situações e circunstâncias de fato, adotando-se e avaliando-se aprioristicamente os benefícios possíveis e prejuízos inevitáveis que caracterizarem a inviabilidade de competição, poderá a Administração contratar diretamente por inexigibilidade.

No caso em análise a Fundação Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho, pretende contratar empresa de notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira.

Segundo a doutrina majoritária somente há sentido em realizar licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos.

No entendimento do Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, "a ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de *inexigibilidade de licitação*." (Curso de Direito Administrativo, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. pp. 371 e ss.)

Para o Professor Hely Lopes Meireles, "ocorre a *inexigibilidade de licitação* quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração." (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp. 245 e ss.)

Conforme o exposto há de se distinguir, no entanto, quais os casos em que os pressupostos que caracterizam um procedimento licitatório estão presentes ou não, se o inviabilizam ou não, observando-os nos artigos 13 e 25, da Lei 8666/93.

Em todos os casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar o certame entre eventuais competidores, ou se o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato. Vale dizer, o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição.

O caso em tela nos trás a hipótese do inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, que nos diz o seguinte, *verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Vê-se, pois, que segundo as regras contidas no inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, os requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade, para a contratação de profissionais ou empresas para a prestação de serviços técnicos, são a especialização, a notoriedade e a singularidade.

O inciso II nos remete aos casos enumerados no art. 13 desta mesma Lei 8.666/93, *in verbis*:

" Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."

Não paira dúvidas que do rol de serviços elencados no art. 13, retro, estão explícitos aqueles praticados pela empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., que a Administração pretende contratar.

Na conceituação doutrinária entende-se como serviços técnicos especializados profissionais aqueles prestados por profissional ou empresa, cujo objeto constitua características de uma determinada profissão e se desenvolva segundo regras inconfundíveis, podendo ser executado tanto por profissões regulamentadas como não.

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilitação maior do que a usual e comum, desenvolvida e produzida pelo domínio de uma área, com o aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.

O elenco de hipóteses do art. 13, da Lei 8.666/93, deve ser entendido como meramente exemplificativo, pois, seria tecnicamente impossível ao legislador relacionar todas as alternativas de serviços técnicos profissionais especializados.

Como bem observa o Professor Hely Lopes Meireles, "são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços, propriamente ditos." (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, p. 39.)

Os Tribunais, reiteradamente, têm se manifestado no sentido de que é inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional, escritório e/ou empresa para a prestação de serviços, dada a necessidade de atender às complexas situações com que depara a Administração, na condução dos assuntos de interesse público.

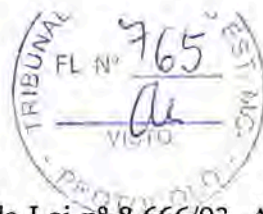
Entendem os Tribunais que não há critérios suficientemente objetivos no art. 25, § 1º da Lei 8.666/93, que permitam discriminar este ou aquele profissional, escritório e/ou empresa, daí por que se deve contentar com os critérios de escolha do Prefeito Municipal, que, como representante legal do Município, está no direito de fazer a escolha, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam sobre "A" ou "B", ainda que estas se apresentem como as que possuem especialização.

Neste sentido:

Supremo Tribunal Federal – STF. Inquérito 3.077, de 25/09/2012. SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI – RELATOR,

Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar Federal. Denúncia





oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia.

(...)

3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação:

(...)

os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico.

(...)

Como é curial, a inexigibilidade de licitação pública ocorre nas hipóteses em que se afigura a inviabilidade de competição, o que, por sua vez, pode-se manifestar por maneiras distintas.

(...)

Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública.

Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

Destaque-se, mais uma vez, que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Supremo Tribunal Federal – STF. Habeas Corpus 86.198-9, de 17/04/2007. SENHOR MINISTRO SEPULVEDA PERTENCE – RELATOR,

EMENTA:

I. Habeas Corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93.

II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal

de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originalmente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente.

III. Habeas Corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.

1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/04, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

ACORDÃO

Vistos , relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de habeas corpus dos pacientes, por falta de justa causa, e estender os efeitos dessa decisão ao co-réu Acindino Ricardo Duarte, nos termos do voto do Relator.

Supremo Tribunal Federal – STF. Ação Penal 348-5, de 15/12/2006. SENHOR MINISTRO EROS GRAU – RELATOR,

EMENTA:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. “Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria,

Administração, deposite na especialização desse contrato. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

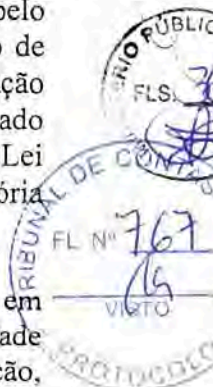
Ação Penal que se julga improcedente.

Superior Tribunal de Justiça – STJ. Recurso Especial nº 1.192.332 – RS, de 12/11/2013. SENHOR MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO – RELATOR

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento e que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1253389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1330346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.



João



3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.

Superior Tribunal de Justiça – STJ. Habeas Corpus 228.759 - SC, de 07/05/2012. SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI – RELATOR

HABEAS CORPUS. LICITAÇÃO ILEGALMENTE INEXIGIDA (ART. 89 DA LEI N. 8.666/93). ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA PATROCÍNIO DE CAUSA ESPECÍFICA. EXISTÊNCIA DE CORPO JURÍDICO CONSTITUÍDO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE FOMENTO. CONFLITO DE INTERESSES CONFIGURADO. GRAU DE CONFIABILIDADE. CRITÉRIO SUBJETIVO. DISCRICIONARIEDADE DO AGENTE PÚBLICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O tipo penal descrito no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 visa apenas o administrador que dispensa ou considera inexigível o procedimento licitatório fora das hipóteses legais (artigos 24 e 25 do aludido diploma legal), ou deixa de observar formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

2. A inviabilidade de competição a que se refere o artigo 25, inciso II, da

Lei n. 8.666/93, não se caracteriza apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional, bem como pela confiança nele depositada pela administração. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

3. O grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável.

Superior Tribunal de Justiça – STJ. Agravo em Recurso Especial 20.469 - GO, de 14/09/2011. SENHOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES – RELATOR

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais.

2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, não a mera qualificação jurídica deste.

3. Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

Superior Tribunal de Justiça – STJ. Recurso Especial 1.038.777- SP, de 03/02/2011. SENHOR MINISTRO LUIZ FUX – RELATOR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10, CAPUT, DA LEI 8.429/92. CONTRATAÇÃO. ESPECIALIZAÇÃO NOTÓRIA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS DEMANDADOS. MÁ-FÉ. ELEMENTO SUBJETIVO. ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

1. O caráter sancionador da Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente: (a)



importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); (b) causem prejuízo ao erário público (art. 10); (c) atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11) compreendida nesse tópico a lesão à moralidade administrativa.

2. A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e improbo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-intenção do administrador.



3. A improbidade administrativa está associada à noção de desonestidade, de má-fé do agente público, do que decorre a conclusão de que somente em hipóteses excepcionais, por força de inequívoca disposição legal, é que se admite a sua configuração por ato culposos (artigo 10, da Lei 8.429/92).

4. O elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade administrativa, sendo certo, ainda, que a tipificação da lesão ao patrimônio público (art. 10, caput, da Lei 8.429/92) exige a prova de sua ocorrência, mercê da impossibilidade de condenação ao ressarcimento ao erário de dano hipotético ou presumido. Precedentes do STJ: REsp 805.080/SP, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/08/2009; REsp 939142/RJ, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/04/2008; REsp 678.115/RS, PRIMEIRA TURMA, DJ 29/11/2007; REsp 285.305/DF, PRIMEIRA TURMA; DJ 13/12/2007; e REsp 714.935/PR, SEGUNDA TURMA, DJ 08/05/2006.

5. A justificativa da especialização notória, in casu, é matéria fática. Deveras, ainda assim, resultou ausente no decisum a afirmação do elemento subjetivo.

6. É que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, examinado as condutas supostamente imputadas aos demandados, concluiu objetivamente pela prática de ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso VIII, da Lei 8.429/93), ensejador do dever de ressarcimento ao erário, mantendo incólume a condenação imposta pelo Juízo Singular, consoante se colhe do excerto do voto condutor do acórdão recorrido.

"A r. sentença de fls. 934/952 deu pela procedência de ação civil pública, que condenou ambos os apelantes pela prática de ato de improbidade administrativa, consistente em contratação sem prévia licitação de empresa de consultoria financeira e orçamentária Fausto e S/C Associados por parte da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, através de seu Prefeito João Paulo Ismael, ao argumento de que se tratava de prestadora de serviços notoriamente especializada, o que dispensaria Documento: 1032946 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 16/03/2012 Página 1 de 22 Superior Tribunal de Justiça a realização do procedimento correspondente, de acordo com o artigo 25 inciso III da Lei nº 8.666/93, combinando com o artigo 13 inciso I do mesmo texto legal.

Houve condenação do Prefeito à perda de função pública, caso estivesse exercendo-a ao tempo do trânsito em julgado, suspensão de seus direitos

políticos por cinco anos, além de restar obrigado ao recolhimento de multa civil igual a duas vezes o valor do dano estimado, reversível ao Fundo de Reparação de Direitos Difusos Lesados, além de ficar proibido de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios creditícios ou fiscais, direta ou indiretamente, ainda que por interposta pessoa jurídica da qual fosse sócio majoritário pelo tempo de cinco anos.

Quanto à empresa Fausto e S/C Associados Ltda., representada por Fausto Ítalo Minciotti, impôs-se-lhe o pagamento de multa civil igual a duas vezes o valor do dano, proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente através de pessoa jurídica da qual fosse sócia majoritária, pelo prazo de cinco anos, afora a sucumbência imposta a ambos os apelantes, unicamente quanto ao valor das custas processuais.

7. In casu, a ausência de má-fé dos demandados (elemento subjetivo) coadjuvada pela inexistência de dano ao patrimônio público, uma vez que o pagamento da quantia de R\$49.820,08 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais, oito centavos) se deu à luz da efetiva prestação dos serviços pela empresa contratada (fl. 947), revelando error in iudicando a análise do ilícito apenas sob o ângulo objetivo.

8. Dessarte, a natureza dos serviços exigidos, máxime em pequenos municípios, indicam, no plano da presunção juris tantum que a especialização seria notória, não obstante o julgamento realizado sem a realização das provas requeridas pela parte demandada.

9. As sanções da improbidade administrativa reclamam a exegese das regras insertas no art. 11 da Lei 8.429/92, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao agente público, e sua aplicação deve se realizar com ponderação, máxime porque uma interpretação ampliativa poderá acoimar de ímprobas condutas meramente irregulares.

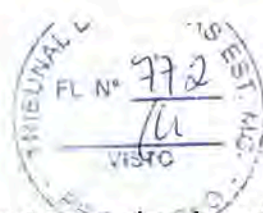
10. Recurso Especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Arnaldo Esteves Lima, Benedito Gonçalves e Hamilton Carvalhido votaram com o Sr. Ministro Relator.

Tribunal de Contas da União – TCU. Acórdão 7840/2013-Primeira Câmara, TC 013.157/2012-4. RELATOR Ministro Benjamin Zymler, 5.11.2013. Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 176

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de



complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.



Pedido de Reexame interposto pelo TRE/MG questionou deliberação proferida pelo TCU, pela qual fora dada ciência ao órgão da seguinte falha: “contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A. (INDG), sem que estivesse configurada a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, contrariando o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”. A contratação tivera por objeto a prestação de serviços de consultoria na concepção, desenvolvimento e implementação de Projeto Piloto da Gestão de Pessoas. A contratação direta fora considerada indevida pela suposição de que poderia haver outras empresas no mercado aptas a prestar os serviços contratados. Analisando o mérito recursal, o relator ponderou que “o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado”. Nesse sentido, “caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do art. 25 da Lei 8.666/1993”, tornando inaplicáveis as disposições do inciso II desse mesmo artigo, “que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização”. A propósito, recorreu o relator a ponderações presentes no Acórdão 1074/2013-Plenário, no sentido de que a singularidade não requer um único sujeito em condições de ser contratado e que, conceitualmente, significa complexidade e especificidade: “a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado”. Nessa linha, citou precedente do STF em que se enfatiza o elemento subjetivo da confiança, aliado à notória especialização, como os requisitos centrais para a contratação direta de serviços técnicos especializados. Entendendo assistir razão ao TRE/MG, e ponderando que, nessas situações, há certo grau de discricionariedade do gestor na escolha da empresa a ser contratada, considerou o relator afastado o fundamento determinante para a expedição da ciência questionada pelo recurso. Evidenciado que o órgão adotou os devidos cuidados para justificar a contratação por inexigibilidade, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, julgou procedente o recurso, tornando insubsistente o item questionado. Acórdão 7840/2013-Primeira Câmara, TC 013.157/2012-4, relator Ministro Benjamin Zymler, 5.11.2013.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. Processo: 1.0607.10.000808-7/001 de 01/06/2012. SENHOR DESEMBARGADOR ALBERTO VILAS BOAS-RELATOR:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. PROVAS ROBUSTAS. IMPROCEDÊNCIA LIMINAR. SENTENÇA CONFIRMADA.

- Confirma-se a sentença que rejeitou a inicial de ação civil pública quando os elementos de convicção submetidos à apreciação do julgador demonstram, de plano, a inexistência de ato de improbidade administrativa.

(...)

E como ponderado pela autoridade judiciária, a confiança entre o contratante e a qualidade técnica dos serviços prestados pelo contratado, é um dos elementos - embora não o único - a ser sopesado neste tipo de pactuação, aliado aos demais requisitos legais e acima citados.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. Processo: 1.0476.06.002870-3/001 de 06/07/2012. SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO SÉRVULO- RELATOR:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - MUNICÍPIO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - SINGULARIDADE.

Para tornar inexigível a licitação, irrelevante é a circunstância de existirem outros profissionais com notória especialidade, desde que o escolhido pela Administração Pública seja o único a conter aquelas características hábeis a satisfazer o interesse público, julgamento este que não tem como afastar, por completo, algum subjetivismo, uma vez que dele não há como se abstrair do critério da confiança; confiança de que aquele profissional é que produzirá o melhor resultado.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. Processo: 1.0027.10.032784-3/001 de 06/10/2011. SENHOR DESEMBARGADOR LEITE PRAÇA- RELATOR:

ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - DECISÃO REFORMADA. I - Em cognição sumária, a singularidade dos serviços advocatícios decorre de sua própria natureza - produção intelectual, e da confiança do administrador no advogado. II - A prova da ilegalidade deve ser contundente para atestar a verossimilhança das alegações, afastando a presunção de legitimidade dos atos administrativos. III - Ausente os requisitos que autorizam a antecipação da tutela, a decisão deve ser reformada.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. Processo: 1.0000.09.501339-7/000 de 28/09/2010. SENHOR DESEMBARGADOR Paulo César Dias - RELATOR:



PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SINGULARIDADE DO SERVIÇO - CONFIANÇA COMO CRITÉRIO SUBJETIVO. A existência de mais de um advogado capaz de realizar o serviço de interesse da administração não implica inexistência de singularidade. É componente de natureza subjetiva a confiança do administrador no advogado, caracterizando a singularidade da prestação.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. Processo: 1.0342.06.068150-5/002 de 24/09/2009. SENHORA DESEMBARGADORA MARIA ELZA - RELATORA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE APLICAÇÃO CRITÉRIOS OBJETIVOS.

A inexigibilidade da licitação é decorrência da inviabilidade de competição. A licitação, entendida como conjugação de atividades públicas e privadas, visa escolher, dentre as diversas alternativas ofertadas, aquela mais adequada ao atendimento do interesse público. Neste diapasão tem-se que, quando ausente mais de uma alternativa, inexistente o mercado concorrencial ou impossível a aplicação de critérios objetivos na escolha do serviço ou objeto, configura-se a hipótese de inexigibilidade da licitação. Em se tratando da contratação de serviços de assessoria jurídica, somado à notória especialização do profissional o administrador, no exercício de sua atividade discricionária, pauta também sua escolha em virtude da confiabilidade que possui em relação ao profissional. Assim, ante o caráter eminentemente subjetivo, impossível a aplicação de critérios objetivos no julgamento de propostas.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. Processo 1.0000.03.404041-0/000(1), de 01/06/2004. SENHOR DESEMBARGADOR GUDESTE BIBER – RELATOR.

EMENTA:

Prefeito - Crime licitatório - Denúncia - Não-caracterização do delito - Rejeição – Não caracteriza o crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, a contratação de serviços de advocacia ou auditoria, cuja especialização é notória nas respectivas áreas de sua atuação, se o objeto do contrato é singular, sendo irrelevante que existia outros profissionais igualmente capacitados. Em se tratando de advogado, além da competência e especialização reconhecidas, há sempre que mensurar a confiança do administrador - Nem sempre o serviço mais barato é o que convém à administração pública. - Não descrevendo a denúncia crime, em tese, ela não deve ser recebida, pois, do contrário, qualquer pessoa poderia sofrer o constrangimento de ter contra si um processo criminal, mesmo sem justa causa. Não se deve receber denúncia quando se sabe, de antemão, imperativa a absolvição do acusado. - Denúncia rejeitada.



PROCESSO CRIME COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº
1.0000.03.404041-0/000 - COMARCA DE BARÃO DE COCAIS -
DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS
GERAIS - DENUNCIADO(S): JOSÉ INOCÊNCIO BARBOSA
DRUMOND, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
AMPARO - RELATOR: EXMO. SR. DES. GUDESTEU BIBER

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM REJEITAR A DENÚNCIA, À UNANIMIDADE.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. Processo 1.0000.06.437793-0/000(1), de 19/06/2007. SENHOR DESEMBARGADOR SÉRGIO BRAGA – RELATOR DO ACORDÃO.

EMENTA:

PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO E EMPRESA DE CONTABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ACUSAÇÃO BASEADA NA ALEGAÇÃO DE FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 - IMPUTAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 89 DO MESMO DIPLOMA - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS - REGULAÇÃO DIRETA DA CONDUTA ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS DIFERENCIADORES 'A PRIORI' - ANÁLISE JUDICIAL RESTRITA - VERIFICAÇÃO DO SENTIDO DADO PELO ADMINISTRADOR A TAIS CONCEITOS NO CASO CONCRETO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DA NORMA GERAL E ABSTRATA - PRÉVIO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - CONDUTA ATÍPICA - DENÚNCIA REJEITADA. Os chamados 'conceitos jurídicos indeterminados' são expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma em um caso concreto, com as especificidades que lhe são peculiares. Sendo tais conceitos manifestação específica de regulação direta da conduta administrativa, não é lícito ao magistrado - ou a quem quer que seja - arvorar-se em administrador e pretender impor seus próprios critérios do que seria 'natureza singular' e 'notória especialização', cabendo-lhe apenas verificar se o sentido dado na situação em causa e segundo os fatos levados a seu conhecimento estão contidos ou não dentro da moldura fornecida pela regra em sua abstração, bem como a motivação que integra o ato. No caso concreto, considerando que as contratações diretas de advogado e empresa de contabilidade realizadas pela municipalidade comportam o sentido legal e que precederam regular

processo de inexigibilidade, rejeita-se a denúncia por atipicidade da conduta nela descrita.

V.V.

PROCESSO - CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - CRIME PREVISTO NO ART. 89 DA LEI 8.666/93 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE - DENÚNCIA - RECEBIMENTO - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PCO-CR Nº 1.0000.06.437793-0/000 - COMARCA DE PARAISÓPOLIS - DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS PG JUSTIÇA - DENUNCIADO(A)S: JOSÉ JOAQUIM AFONSO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO - RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO SR. DES. SÉRGIO BRAGA

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda a 1ª CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM REJEITAR A DENÚNCIA, VENCIDOS O RELATOR E A PRIMEIRA VOGAL.

A Fundação Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho, em consonância com o que diz a doutrina majoritária, pretende contratar diretamente os serviços da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., por entender que os serviços prestados pela referida empresa se enquadram nos conceitos de inexigibilidade contidos nos incisos dos artigos 13 e 25, da Lei 8.666/93.

Além do mais a ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. é sucessora da extinta ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda., empresa está reconhecida pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo n.º 495.067, do Município de Cambuquira, publicado em 08 de dezembro de 1999, como empresa de notória especialização, que ora transcrevo: (grifo nosso)

" Processo Administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura de Cambuquira, exercícios 1995 e 1996.

... considerada regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda., visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas. " (grifo nosso)



No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais assim se posicionou no Processo 703.842, da relatoria da Conselheira Adriene Andrade.

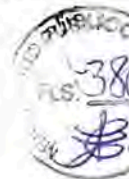
Processo Administrativo. Assessoria contábil e jurídica e natureza fiduciária da relação. “Entendo que os serviços de assessoria contábil e jurídica atendem, em tese, às exatas aspirações do legislador ao tratar dos requisitos para a inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei de Regência das Licitações, uma vez que são serviços especializados e que, pela própria natureza da relação de fidúcia entre seu prestador e o contratante, perfazem a idéia de singularidade (...).



Pelo exposto, pactuo do entendimento [de] que a singularidade exigida pela Lei não diz respeito à quantidade de serviços a serem executados, tampouco à sua descrição enumerativa. O que faz do serviço de um contador ou de um jurista, face às armadilhas técnicas que surpreendem a qualquer gestor à frente de problemas de variadas gamas, é a confiança que deve depositar neste técnico, vez que, devido à peculiaridade da situação, uma mera informação omitida ou transmitida levemente pode levar à ruína seu empreendimento de gestão e causar-lhe todas as responsabilidades da Lei. (...) No mesmo sentido, é farta a jurisprudência pátria, que ecoa ao aludir que o contrato com assessoria contábil ou jurídica é de natureza personalíssima, fiduciária e, portanto, singular, como expressam, melhor do que eu, os seguintes julgados: ‘Entidade Detentora de Quadro Próprio de Advogados - Contratação Direta – Licitação Inexigível. (...) A circunstância de entidade pública ou órgão governamental contar com quadro próprio de advogados não constitui impedimento legal a contratar advogado particular para prestar-lhe serviços específicos, desde que a natureza e as características de singularidade e de complexidade desses serviços sejam de tal ordem que se evidencie não poderem ser normalmente executados pelos profissionais de seus quadros próprios, justificando-se portanto a contratação de pessoa cujo nível de especialização a recomende para a causa. (...) A natureza singular, por seu turno, não significa a existência de um único notório especializado, mas pressupõe sem dúvida uma qualificação incomum, algum trabalho que se realizado por outro produzirá um resultado substancialmente diferente’. (TCU-000.760/98-6, Ministro Relator Bento José Bugarin). (...)

Insisto, no entanto, em lembrar que o fato de se poder fazer uma contratação amparada pela inexigibilidade não dispensa o Administrador de todas as formalidades e do zelo legalista, que deve manter quanto a todos os seus atos”.

Por fim, verifica-se a regularidade formal do presente procedimento de inexigibilidade, especialmente no tocante a justificativa do preço, estando devidamente comprovado que o preço contido na proposta é equivalente ao preço praticado pela empresa em outras Câmaras Municipais para a execução de serviços da mesma natureza, atendendo, desta forma, as exigências do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



Assim, entendemos que:

Pretendendo a Fundação Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho, a qual submete-se as exegeses da Lei Federal 8.666/93 contratar os serviços técnicos profissionais especializados da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., *curriculum vitae*, anexo, que possui os requisitos de notória especialização técnica e científica em administração pública determinados na Lei 8.666/93, entendo ser inviável a abertura do procedimento licitatório em qualquer uma das modalidades elencadas no art. 22 da Lei 8.666/93

Somos portanto, de parecer favorável pela abertura do Processo Licitatório na modalidade exceptiva da inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se a presente demanda nas regras do artigo 25, II, c/c art. 13, I, II, III, V e VII, da Lei 8.666/93, que caracterizam a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. como de notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento e equipe técnica, cujos trabalhos são indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação das necessidades da Fundação, cujo preço está dentro do praticado em demais Fundações, e entidades contratantes da ADPM.

Este é o parecer

S.M.J.

Santo Antônio do Amparo, 30 de Dezembro de 2014.

Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro
OAB/MG 42.992

Alexandre Bolcato
OAB/MG 93.958



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 17/05/2019 faço o encerramento do volume nº 3 do processo nº
1066809, contendo 268 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Adriana

PROTOCOLO

ADRIANA CALAZANS AZEVEDO